



Boletim 4

Grupo de Apoio ao Direito Privado

Covid-19

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca – Presidente (biênio 2020/2021)



GAPRI - GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO

Rua Conde de Sarzedas nº 100, andar intermediário
Telefones: 3295-5768 / 3295-5770 / 3295-5771 / 3295-5779
gapri.diretoria@tjsp.jus.br – gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Ana Lucia de Bianchi Rocha

André Luiz de Freitas

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

4ª EDIÇÃO

São Paulo, 14 de setembro de 2020

SUMÁRIO

1. DIREITO PRIVADO 1, 2 e 3 – COMPETÊNCIA COMUM

1.1. COMPRA E VENDA

1.1.1. JULGADOS – TJSP

2. DIREITO PRIVADO 2 e 3 – COMPETÊNCIA COMUM

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA, INTERNET, EDUCAÇÃO

2.1.1. CLIPPING

2.1.2. JULGADOS – TJSP

2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÁREA DA SAÚDE – ACOMPANHANTE/CUIDADOR

2.2.1. JULGADOS – TJSP

2.3. TURISMO – HOTEL – PACOTE TURÍSTICO – CDC

2.3.1. CLIPPING

2.3.2. JULGADOS – TJSP

3. DIREITO PRIVADO 1

3.1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

3.1.1. JULGADOS – TJSP

3.2. AÇÃO REIVINDICATÓRIA

3.2.1. JULGADOS – TJSP

3.3. ALIMENTOS – Prisão – Fixação - Execução

3.3.1. CLIPPING

3.3.2. JULGADOS – STJ

3.4. ALVARÁ JUDICIAL

3.4.1. JULGADOS – TJSP

3.5. ASSOCIAÇÃO

3.5.1. JULGADOS – TJSP

3.6. CURATELA

3.6.1. JULGADOS – STJ

3.7. DIREITO DE FAMÍLIA – Guarda - Visitas

3.7.1. CLIPPING

3.7.2. JULGADOS – TJSP

3.7.3. JULGADOS - STJ

3.8. DIREITO DE IMAGEM

3.8.1. JULGADOS – TJSP

3.9. IMISSÃO NA POSSE

3.9.1. JULGADOS – TJSP

3.10. PLANO DE SAÚDE

3.10.1. CLIPPING

3.10.2. JULGADOS – TJSP

3.11. USUCAPIÃO

3.11.1. JULGADOS – TJSP

4. DIREITO PRIVADO 2

4.1. CONTRATOS – BANCOS / FINANCEIRAS

4.1.1. CLIPPING

4.1.2. JULGADOS – TJSP

4.2. PENHORA ONLINE – FATURAMENTO – CONSTRIÇÃO DE BENS – MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS

4.2.1. JULGADOS – TJSP

4.3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE

4.3.1. JULGADOS – TJSP

4.4. TÍTULO DE CRÉDITO – SUSTAÇÃO / SUSPENSÃO DE PROTESTO

4.4.1. CLIPPING

4.4.2. JULGADOS – TJSP

4.5. TRANSPORTE AÉREO

4.5.1. CLIPPING

4.5.2. JULGADOS – TJSP

5. DIREITO PRIVADO 3

5.1. ACIDENTE DE TRÂNSITO

5.1.1. JULGADOS – TJSP

5.2. BEM MÓVEL – COMPRA E VENDA

5.2.1. JULGADOS – TJSP

5.3. BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.3.1. JULGADOS – TJSP

5.4. CONDOMÍNIO

5.4.1. CLIPPING

5.4.2. JULGADOS – TJSP

5.5. LOCAÇÃO – LEI Nº 8.245/91

5.5.1. CLIPPING

5.5.2. JULGADOS – TJSP

6. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

6.1. DIREITO EMPRESARIAL

6.1.1. JULGADOS – TJSP

7. MATÉRIA PROCESSUAL

7.1. CUSTAS PROCESSUAIS

7.1.1. JULGADOS – TJSP

7.2. JULGAMENTO VIRTUAL

7.2.1. JULGADOS – TJSP

7.3. JUSTIÇA GRATUITA

7.3.1. JULGADOS – TJSP

7.4. LEILÃO ELETRÔNICO

7.4.1. JULGADOS – TJSP

8. DIVERSOS

8.1. CLIPPING

8.2. JULGADOS – TJSP

9. LEGISLAÇÃO

9.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

9.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL – SÃO PAULO

9.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – SÃO PAULO

9.4. LEGISLAÇÃO FEDERAL

9.5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

10. ARTIGOS

1. DIREITO PRIVADO 1, 2 e 3 COMPETÊNCIA COMUM

1.1. COMPRA E VENDA

1.1.1. JULGADOS - TJSP

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPRA E VENDA. Rescisão contratual. Retorno das partes ao *status quo ante*. Cumprimento de sentença. Inconformismo da exequente contra decisão interlocutória que acolheu em parte a impugnação lançada pelos executados, suspendendo decisão anterior que havia determinado a expedição de mandado de reintegração da autora na posse do imóvel, condicionando-a à devolução dos valores pagos pelos réus/executados. Pleito de reintegração de posse que é viável, pois a questão já foi decidida por esta C. Turma Julgadora quando do julgamento do recurso de apelação proferido nos autos principais. Não há que se condicionar a reintegração da exequente na posse do bem imóvel objeto da contenda ao pagamento de eventuais valores. Reintegração compulsória, porém, que, até segunda ordem, está prejudicada, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). “Somente nos casos indispensáveis deverá haver expedição de mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça, que será acionado via telefone e receberá o ato a ser praticado através de seu e-mail institucional” (Comunicado Conjunto nº 37/2020, que regulamenta o Provimento CSM nº 2550/2020). Decisão reformada. Recurso provido em parte.” (Agravado de Instrumento nº [2029859-32.2020.8.26.0000](#), Rel. José Carlos Ferreira Alves, j. 17/06/20).

“COMPRA E VENDA DE LOTES. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS. PANDEMIA POR COVID-19. Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela de urgência. Manutenção. Não obstante a possibilidade de queda do faturamento, não há, em cognição sumária, demonstração de força maior a causar impossibilidade financeira. Dano meramente hipotético não autoriza, sem legislação específica sobre a matéria, ingerência do judiciário no negócio jurídico. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2074659-48.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Alberto De Salles, j. 19/05/20).

“PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Ausência de litisconsorte necessário. Cumprimento de sentença iniciado apenas pelo coautor. Legitimidade para recorrer configurada. Ausência de peças obrigatórias. Autos eletrônicos. Desnecessidade de juntada de cópias dos autos principais. Recorrente que juntou todos os documentos necessários para a compreensão do litígio. Não pagamento das custas. Agravante beneficiário da justiça gratuita. Preliminares rejeitadas. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Apelação provida para rescindir o contrato e determinar a reintegração de posse pelos autores. Início do cumprimento provisório de sentença. Decisão que indeferiu a reintegração de posse. Cabimento do inconformismo. Não atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial, que, ademais, não foi admitido. Eventual agravo em recurso especial que, a princípio, não tem efeito suspensivo. Reintegração de posse cabível. Suspensão do cumprimento da ordem por 60 dias, ante a

pandemia COVID19. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2037000-05.2020.8.26.0000](#), Rel. Fernanda Gomes Camacho, j. 04/05/20).

“EMENTA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REITEGRAÇÃO DE POSSE (fase de cumprimento de sentença) - Impugnação Rejeição - Inconformismo dos agravantes - Incontroverso o descumprimento do acordo firmado com a agravada no ano de 2012 (ocasião em que se obrigaram a saldar mensalmente o débito, sob pena de, em não o fazendo, ser expedido mandado de reintegração de posse) - Acordo homologado por sentença - Descumprimento que remonta ao ano de 2017 - Retenção por benfeitorias e compensação com os valores anteriormente adimplidos - Questões estranhas ao título executivo - Expedição do mandado de reintegração de posse que, no entanto, frente à pandemia COVID 19 e à redação da PL 1.179/2020, do Senado Federal, fica suspensa até outubro de 2020 (aqui aplicável) - Decisão reformada - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2062590-81.2020.8.26.0000](#), Rel. Salles Rossi, j. 29/04/20).

“CONTRATO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES PELA CONSTRUTORA. ACORDO. CUMPRIMENTO. PEDIDO DE SUSPENSÃO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. COVID-19. CREDORA QUE NÃO ANUIU À SUSPENSÃO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MULTA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Tendo em vista que a situação econômica fragilizada, causada pela pandemia de Covid-19 atinge ambas as partes, não cabe suspensão da cobrança, se a parte credora não anui a ela. 2. Quanto aos consectários da mora, não pode o Tribunal adiantar-se sobre a matéria, não levado o pedido a conhecimento do juiz de primeira instância. Princípio do duplo grau de jurisdição que seria infringido. 3. Recurso não conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.*” (Agravo de Instrumento nº [2119420-67.2020.8.26.0000](#), Rel. Melo Colombi, j. 02/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. Tutela de urgência para a sustação dos pagamentos do financiamento do imóvel. Descabimento. Ausência de elementos concretos a justificar a alegada impossibilidade financeira em razão da pandemia do COVID-19. Ausentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, não se mostra possível a concessão da tutela de urgência. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2060227-24.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Nascimento, j. 18/04/20).

2. DIREITO PRIVADO 2 e 3 COMPETÊNCIA COMUM

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA, INTERNET, EDUCAÇÃO

2.1.1. CLIPPING

TJSP - [Redução de mensalidades deve ser analisada caso a caso, diz TJ-SP](#)

03/07/20 - *Conjur*

Apesar da notória crise econômica, com potencial de atingir a população brasileira de forma massiva, a necessidade de redução das mensalidades de universidades deve ser analisada caso a caso, sob pena de alcançar alunos que não fazem jus a tais benefícios, onerando a parte adversa de forma desproporcional e desnecessária.

Processo 2090088-55.2020.8.26.0000

TJSP - [Estudantes de medicina conseguem redução de 30% de mensalidade](#)

06/07/20 - *Migalhas*

Decisão vale pelos próximos três meses.

Instituição de ensino de Marília/SP deve cobrar mensalidade do curso de medicina com desconto de 30% pelos próximos três meses. Assim decidiu, em liminar, a juíza de Direito Angela Martinez Heinrich, da 5ª vara Cível do município, ao levar em consideração a situação pandêmica do coronavírus.

Processo: 1007590-51.2020.8.26.0344

O caso tramita sob sigilo de justiça.

TJSP - [Covid-19: Decisões asseguram redução de 50% de matrícula do curso de medicina](#)

09/07/20 - *Migalhas*

Juizes de SP levam em consideração os efeitos da pandemia na redução da capacidade financeira em todas as atividades.

Estudantes de medicina têm conseguido, na Justiça, reduzir em 50% o valor da matrícula da faculdade. Juizes de SP levam em consideração os efeitos da pandemia na redução da capacidade financeira em todas as atividades.

Processo: [1012253-17.2020.8.26.0482](#)

Veja a [íntegra](#) da decisão.

Processo: [1012251-47.2020.8.26.0482](#)

Veja a [íntegra](#) da decisão.

TJSP - [Fábrica de vidro não poderá sofrer corte de energia](#)

15/07/20 - *Notícias*

Decreto da União classifica a atividade como essencial.

A 3ª Vara Cível Central da Capital julgou, ontem (14), procedente ação para impedir corte de energia de indústria de vidro. O fornecimento não deve ser interrompido enquanto estiver vigente o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da União, que assegura o exercício e o

funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, como as cadeias de produção do vidro.

Processo nº [1037705-11.2020.8.26.0100](#)

TJSP - [Concessionária poderá cortar energia por inadimplência de shopping center](#)

17/07/20 - Notícias

Estabelecimento deixou de pagar por conta da pandemia.

O juiz Marco Antonio Barbosa de Freitas, da 16ª Vara Cível da Capital, determinou que concessionária poderá cortar energia elétrica de shopping center por inadimplência. O estabelecimento pedia a suspensão da ordem de interrupção do serviço por conta da pandemia de Covid-19, que a obrigou a suspender seus serviços no final de março.

Processo nº [1031639-15.2020.8.26.0100](#)

TJSP - [Devido aos reflexos da pandemia, distribuidora deve cobrar apenas energia efetivamente consumida por posto](#)

12/07/20 - Notícias

Contrato obrigava empresa a pagar quantia mínima mensal.

A 45ª Vara Cível Central da Capital julgou parcialmente procedente pedido de posto de gasolina contra empresa de fornecimento e distribuição de energia. À distribuidora foi imposta a obrigação de calcular a conta com base na efetiva energia consumida até a fatura com vencimento em dezembro de 2020, ou até a revogação do estado de calamidade pública decretado diante da pandemia do novo coronavírus; e foi proibida de aplicar corte de energia ou qualquer medida sancionatória ou compensatória contra a empresa consumidora enquanto se mantiver adimplente.

Processo nº [1036120-21.2020.8.26.0100](#)

TJSP - [Alunos de medicina conseguem 30% de desconto em mensalidades](#)

10/08/20 - Migalhas

Magistrado considerou que o ensino remoto barateia os custos da universidade.

O desembargador Felipe Ferreira, da 26ª câmara de Direito Privado do TJ/SP, concedeu tutela de urgência para reduzir em 30% as mensalidades de 26 alunos de curso de medicina até o retorno das aulas presenciais.

Processo: [2185079-23.2020.8.26.0000](#)

Veja a [decisão](#).

TJSP - [Juiz reconsidera liminar e reduz desconto em mensalidade de aluno de medicina](#)

18/08/20 - Conjur

Tomando a justiça como valor apto à união, não podemos deixar de considerar que a diminuição das mensalidades escolares, para uma universidade engajada em projetos sociais, sem distribuição de lucros, poderá provocar-lhe a derrocada.

[1004458-30.2020.8.26.0297](#)

TJBA - [Instituição consegue suspender desconto em mensalidade concedido a aluna](#)

22/08/20 - Migalhas

Para magistrada, a situação de pandemia atingiu a todos e o desconto foi concedido sem caução respectiva.

Instituição educacional consegue suspender desconto de 30% na mensalidade concedido a uma aluna. Decisão é da juíza de Direito Cristiane Menezes Santos Barreto, da 3ª turma Recursal do TJ/BA. Para ela, a situação de pandemia atingiu a todos e o desconto foi concedido sem caução respectiva.

Processo: 0001610-56.2020.8.05.9000

Veja a [decisão](#)

TJDF - [“Ensino a distância não justifica redução na mensalidade”, diz juíza ao negar pedido de desconto](#)

08/07/20 - *Migalhas*

Para a magistrada, não foi comprovado que houve queda na qualidade do serviço prestado.

A adoção do sistema de ensino a distância em razão da pandemia não justifica o abatimento na mensalidade. O entendimento é da juíza de Direito Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro, do 2º JECRIM de Sobradinho/DF, que negou pedido para que uma instituição de ensino reduzisse o valor mensal pago por um aluno. Para a magistrada, o estudante não comprovou que houve queda na qualidade do serviço prestado com as aulas online.

Processo: 0703515-17.2020.8.07.0006

Leia a [decisão](#).

TJDF - [Estudante de Direito não consegue redução de mensalidade por modalidade virtual de ensino](#)

21/08/20 - *Migalhas*

Para a magistrada, a situação que ocasionou a redução – a pandemia da covid-19 – é excepcional, imprevisível e caso fortuito, não havendo culpa da instituição na alteração da forma de cumprimento do contrato.

Alteração de aulas na modalidade presencial para virtual não garante desconto em mensalidade. Este foi o entendimento da juíza de Direito substituta Thais Araujo Correia, do 3º JEC de Brasília, ao negar pedido de redução de mensalidade de aluna do curso de Direito. Para a magistrada, a situação que ocasionou a redução – a pandemia da covid-19 – é excepcional, imprevisível e caso fortuito, não havendo culpa da instituição na alteração da forma de cumprimento do contrato.

Processo: 0721749-17.2020.8.07.0016

Veja a [decisão](#).

TJPB - [Justiça da PB determina desconto de 20% nas mensalidades de estudante de medicina](#)

08/07/20 - *Migalhas*

O desconto vale de abril/2020 até o retorno das aulas presenciais.

A juíza de Direito Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, da 2ª vara Cível de João Pessoa/PB, deferiu liminar para determinar a redução de 20% nas mensalidades do contrato celebrado entre um estudante de medicina e uma instituição de ensino, a partir de abril de 2020, até a data do retorno das aulas na modalidade presencial, sem acréscimos de juros, multas ou qualquer outro encargo moratório.

Processo: 0834739-85.2020.8.15.2001

Confira, [aqui](#), a decisão.

TJPR - [Aluna terá desconto de 30% em mensalidade de pós-graduação em Direito](#)

18/08/20 - *Migalhas*

Desconto é válido enquanto o serviço for prestado na modalidade EAD.

Estudante de um curso de especialização em Direito terá desconto de 30% em sua mensalidade enquanto o serviço for prestado na modalidade EAD. A decisão liminar é da juíza de Direito Stela Maris Perez Rodrigues, do JEC de Cianorte/PR.

Processo: 0007125-87.2020.8.16.0069

Veja a [decisão](#).

STF - [Universidades particulares e reitores contestam desconto linear em mensalidades durante pandemia](#)

17/07/20

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs 706 e 713) com pedido de suspensão de todas as decisões judiciais que concedem compulsoriamente desconto linear nas mensalidades das universidades durante a pandemia da Covid-19, nos termos do Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE). As ações foram distribuídas à ministra Rosa Weber.

Processo relacionado: [ADPF 706](#)

Processo relacionado: [ADPF 713](#)

2.1.2. JULGADOS - TJSP

ÁGUA E ESGOTO - “Prestação de serviços - Fornecimento de água e coleta de esgoto. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência. Apelo da ré e recurso adesivo da autora. Instrumento de acordo não juntado nos autos, impossibilitando o conhecimento de seus termos. A admissão pela ré de ter ocorrido a rescisão do acordo em razão da inadimplência da autora torna irrelevante a questão acerca da prescrição quinquenal, já que o acordo está extinto. Cobrança de tarifa de água e esgoto. Prazo decenal. Tese firmada pelo C. STJ em sede de recurso repetitivo (REsp 1117903/RS). Pretensão de cobrança de dívidas vencidas até abril de 2007 que está acobertada pelo manto da prescrição. Corte no fornecimento de serviços realizada em 2012, por inadimplência contemporânea. Supressão do fornecimento, em 2019, que não ocorreu em razão de inadimplência pretérita, mas por religação realizada à revelia da fornecedora. Licitude da interrupção. Não obstante, a condenação da ré à obrigação de fazer, consistente na regularização do fornecimento de água e coleta de esgoto, se deu por deferimento de tutela provisória. Inviabilidade da realização de corte do fornecimento já restabelecido. Manutenção da r. sentença, a fim de garantir à autora e sua mãe, idosa e doente, condições sanitárias neste período de enfrentamento da pandemia da Covid-19. Fornecedora que agiu no exercício regular de um direito, não cometendo nenhum ato ilícito. Descabimento da pretensão indenizatória por dano moral. Sentença mantida. Verba honorária aumentada. Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1004959-12.2020.8.26.0000](#), Carlos Dias Motta, j. 07/05/20).

ÁGUA E ESGOTO - “Agravado de Instrumento. Tutela Antecipada Antecedente. Decisão que deferiu a liminar, determinando que a ré se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de água da residência do autor (ou no caso do corte, determinar o fornecimento no prazo de 24 horas), em razão das dívidas discutidas, sob pena de aplicação multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$20.000,00. Inconformismo. Aplicação da tutela concedida, que circunda garantia de manutenção do fornecimento de água ao usuário, agravado, por conta da grave calamidade

pública que assola o país e o mundo em razão da pandemia coronavírus (Covid-19). Governo Federal se impôs editar a Lei nº 13.979, que se encontra regulamentada pelos Decretos nº(s) 10.282 e 10.288. Em linha de cumprir os normativos referidos, no que diz ao fornecimento de energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, editou a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, denominada “Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia do coronavírus (Covid-19). Governo do Estado de São Paulo, em linha com as normas do âmbito federal referidas acima, que também estabeleceu por Decreto, no seu papel de detentor do controle acionário da agravante, de que não poderá haver desabastecimento de água no Estado aos usuários inadimplentes no período tratado, abril a junho de 2020, sem perda, naturalmente, ante um cenário de continuidade da pandemia, de se estender esta medida meses à frente. À margem este fator imbricado da doença, a afetar a atividade regular das pessoas e de terem acesso ao trabalho e ao salário, como sabido, em uma situação de normalidade, o corte no fornecimento de água, por inadimplência, é possível e encontra respaldo na jurisprudência e na Lei (artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.987/95). Porém, há uma mecânica procedimental de respeito ao direito do usuário, de ser previamente notificado, quando em face de um inadimplemento de faturas contemporâneas, que irá sofrer o corte no fornecimento do serviço. No caso dos autos, ao que lido e consta, à margem a alegação do excesso cobrado, como o usuário imputa à concessionária Sabesp, sem haver tratamento aqui das faturas do tempo presente, o acordo inadimplido versa sobre pendências pretéritas e, sob este plano, não há reserva da prestadora do serviço exercitar o corte no serviço de água e esgoto pela falta de pagamento. Cabe-lhe o exercício da cobrança, sem exercitar essa coerção, e, por efeito, sob esse duplo fundamento, em especial o da pandemia, de rigor manter a decisão do juízo “a quo”. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2102381-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/06/20).

ÁGUA E ESGOTO - “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. TUTELA DE URGÊNCIA – Prestação de serviços – Fornecimento de água - Tutela de urgência - Decisão que indeferiu a concessão da tutela de urgência destinada a obstar o corte no fornecimento de água no estabelecimento empresarial da autora por falta de pagamento, bem assim a inscrição do nome da devedora nos cadastros de inadimplentes – Insurgência da autora – Alegação de situação de calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19) – Parcial acolhimento da pretensão recursal – Possibilidade de suspensão do corte do fornecimento com relação a faturas vencidas a partir do mês de maio do corrente ano, até o término da vigência da Resolução nº 878/20 da ANEEL, aplicada analogicamente ao caso pela natureza dos serviços discutidos nos autos - Aplicação do princípio da Preservação da empresa - Abstenção da inscrição do nome da empresa em razão dos débitos vencidos e não pagos nos cadastros de inadimplentes – Impossibilidade – Concessionária de serviço público que pode exercer regularmente seu direito de cobrança – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2100881-53.2020.8.26.0000](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 21/06/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - TARIFA FIXA - COBRANÇA INDEPENDENTEMENTE DO CONSUMO EFETIVO - TUTELA DE URGÊNCIA - AGRAVADO, AUTOR DA AÇÃO - PRETENSÃO - COBRANÇA DO QUE UTILIZADO - PANDEMIA DA COVID-19 - EVIDENTE REDUÇÃO DO FATURAMENTO DO ESTABELECIMENTO - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PRESENÇA - JUÍZO -

MEDIDA - CONCESSÃO - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.” (Agravado de Instrumento nº [2140631-62.2020.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 08/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “Agravado de instrumento - Ação de obrigação de não fazer com pedido de tutela de urgência - Contrato de prestação de serviços de energia elétrica - Tutela de urgência - Corte no fornecimento de energia elétrica no imóvel - Possibilidade da liminar no caso vertente. Diante do risco de lesão grave e de difícil reparação para a autora, e da inexistência de prejuízo para a concessionária, de conceder-se a liminar para que a ré se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica ao imóvel daquela. Agravado provido.” (Agravado de Instrumento nº [2079194-20.2020.8.26.0000](#), Rel. Lino Machado, j. 08/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “Agravado de instrumento. Tutela antecipada antecedente. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, pelo qual o agravante, em razão de queda do consumo de energia decorrente da situação da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), buscou obter a suspensão da obrigação contratual que lhe impõe à aquisição de volume mínimo mensal de energia elétrica. Requisitos do art. 300 do CPC presentes. Crise gerada pela pandemia do novo coronavírus configura caso fortuito, ou força maior, eis que imprevisível e não relacionado aos riscos inerentes à atividade empresarial do agravante. Atividade econômica do agravante impactada pela acentuada queda do movimento nas estradas. Situação que possibilita a revisão temporária das obrigações contratuais, conforme prevê a lei e o próprio contrato. Presunção de grave prejuízo econômico ao agravante, caso não deferida a medida. Perigo de irreversibilidade, ademais, não vislumbrado. Pretensão acolhida para determinar, em caráter temporário e excepcional, a suspensão do contrato firmado entre as Partes, concernente à aquisição de volume mínimo mensal de energia elétrica contratada, a partir de abril de 2020 e até que sejam retomadas integralmente as atividades do posto de gasolina, determinando, a emissão, nesse período, das faturas com base na energia efetivamente consumida. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2122138-37.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Lúcia Romanhole Martucci, j. 03/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO REGIMENTAL - Decisão que negou provimento ao agravado de instrumento - Razoabilidade - Tutela cautelar antecedente - Pretensão de suspensão da cobrança de contrato de fornecimento de energia elétrica nos moldes inicialmente contratados, para que seja efetuada a cobrança apenas do valor efetivamente consumido, diante da pandemia (COVID-19) – Descabimento - Agravada que, segundo a agravante, já se dispôs a reduzir para 50% (cinquenta por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2020 - Pandemia que afeta a sociedade como um todo, cabendo ao Judiciário ter equilíbrio nas concessões feitas no bojo das relações contratuais, de forma a buscar preservar todos os setores da cadeia - Necessidade de instauração do contraditório, para que sejam sopesados os interesses em conflito - Manutenção, por ora, da decisão, tal como prolatada - Pedido de depósito das parcelas vincendas em juízo que não foi objeto da decisão combatida - Ademais, vislumbra-se que foi prolatada recente decisão deferindo o aludido pedido - Regimental improvido.” (Agravado Interno Cível nº [2087070-26.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni – 22/06/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TUTELA ANTECEDENTE - Presença dos requisitos autorizadores – Verossimilhança - Perigo de dano –

Pandemia - Caso fortuito e força maior - Redução da demanda contratada - Pagamento pela energia efetivamente consumida – Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2085620-48.2020.8.26.0000](#), Rel. Fernando Melo Bueno Filho, j. 06/07/20)

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) - PEDIDO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, COM COBRANÇA APENAS DA DEMANDA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - Pretensão de reforma da respeitável decisão que deferiu pedido de tutela provisória de urgência, suspendendo a cobrança por “demanda contratada”, desde março de 2020 até a determinação do Poder Público para reabertura dos shoppings centers - Descabimento - Hipótese em que há razões que parecem indicar a possibilidade de revisão dos termos do contrato celebrado entre as partes - Excepcionalidade da revisão contratual (CC, art.421, parágrafo único) - Requisitos que autorizariam a revisão do contrato (CC, art.317 e 478) - Indícios de onerosidade excessiva verificados ainda em cognição sumária - Desnecessidade da prestação de caução - RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2143931-32.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 08/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inconformismo tirado contra decisão que determinou a companhia de energia elétrica agravante se abster de suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora agravada, ao longo do período de emergência relativo ao COVID-19, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 60.000,00. Manutenção da decisão. Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC pela empresa-agravada, que teve sua atividade econômica afetada pela pandemia. Ainda que o período de suspensão de exigibilidade do pagamento das faturas não coincida com aquele da Resolução da ANEEL (878/2020), e que o serviço prestado pela agravada não seja caracterizado como essencial, deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, notadamente por que gera empregos e movimentação o mercado. Aplicação da teoria da imprevisão. Adequada, ainda, a fixação de multa diária por descumprimento, cujo valor arbitrado revela-se razoável. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2086576-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 10/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de fazer - Pedido de tutela de urgência - Indeferimento - Pretensão de redução da demanda de energia para o mínimo de 30 kW, e a readequação da tarifa de energia elétrica correspondente a esse montante enquanto durar a pandemia de COVID-19 - Artigo 300 do CPC - Pressupostos para concessão de tutela de urgência verificados - Necessidade de readequação temporária das condições contratadas a fim de preservar seu equilíbrio, e a continuidade futura da atividade empresarial do recorrente - Ausência de risco de irreversibilidade - Medida concedida - Decisão reformada- Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2097994-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Irineu Fava, j. 09/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “TUTELA DE URGÊNCIA. Energia elétrica. Contrato de uso do sistema de distribuição. Pandemia de Covid-19. Caso fortuito. Pleito de faturamento apenas da energia consumida, com exclusão das cobranças a título de demanda contratada. Redução substancial da atividade fabril, ante a decretação de medidas de distanciamento social nos âmbitos estadual e

municipal. Hipótese em que se encontram presentes os pressupostos autorizadores para a concessão da tutela pleiteada (art. 300, do CPC). Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2122349-73.2020.8.26.0000](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 03/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - ENERGIA ELÉTRICA - Tutela concedida para suspender a forma de cobrança do fornecimento de energia elétrica, enquanto perdurar a proibição de funcionamento dos estabelecimentos em razão da pandemia da Covid -19, bem como para que a ré se abstenha de impor qualquer medida sancionatória, restritiva ou compensatória em razão do não pagamento do valor mínimo do MUSD nas formas contratadas - Irresignação da concessionária de energia, buscando a revogação da tutela de urgência - Requisitos não preenchidos - A tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Inteligência do artigo 300 do Código de Processo Civil - Não demonstrado o desacerto da decisão - Necessária a instrução processual, com a instauração do efetivo contraditório - Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2140937-31.2020.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 22/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “TUTELA DE URGÊNCIA - Ação de obrigação de fazer - Indeferimento da tutela de urgência que visava o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica - Alegada inadmissibilidade de suspensão do fornecimento por caracterizar-se serviço público essencial - Superveniência da pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus) - Recomendação pública de isolamento social (quarentena) - Essencialidade do fornecimento de energia elétrica para garantir o direito constitucional à saúde e dignidade da insurgente bem como a incolumidade pública - Vedação da suspensão do fornecimento de energia elétrica aos inadimplentes durante o período de 90 dias contados da publicação da Resolução ANEEL nº 878/2020 (Diário Oficial da União de 25.03.2020) - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2021296-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Correia Lima, j. 27/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA. DECISÃO QUE, DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19, DETERMINOU QUE A RÉ SE ABSTIVESSE DE PRATICAR QUALQUER ATO DE COBRANÇA DO DÉBITO NÃO PAGO. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. EPIDEMIA QUE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, JUSTIFICA A EXCEPCIONAL REVISÃO DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 317 E 478 DO CÓDIGO CIVIL, SUSTENTADA, AINDA, POR DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERICULUM IN MORA. AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA DEMANDA EFETIVAMENTE UTILIZADA. DECISÃO MITIGADA . - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2125303-92.2020.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 16/07/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “Ação declaratória de suspensão da exigibilidade de cobrança de energia elétrica - Tutela de urgência deferida, em parte, apenas para obstar a agravada de promover a interrupção do fornecimento de energia elétrica, por inadimplemento quanto ao pagamento das faturas que compreenderem o período de 90 dias, a partir da edição da Resolução nº 878/2020 da ANEEL, publicada 25/03/2020 - Situação de calamidade pública atinente à pandemia

de coronavírus (COVID-19) - Princípio da Preservação da Empresa - Agravo provido, em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2069088-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Gil Coelho, j. 06/05/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela de urgência – Indeferimento - Pretensão ao pagamento do valor correspondente ao consumo de MWh efetivamente utilizado - Possibilidade - Ações governamentais de combate à pandemia de COVID19 que acarretaram na paralisação das atividades e na redução significativa do faturamento mensal da empresa - Plausibilidade do direito e risco de dano, devendo ser sopesados os interesses, prevalecendo o direito à preservação da empresa - Medida que poderá ser revertida, caso o mérito seja desfavorável à agravante - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2090533-73.2020.8.26.0000](#), Rel. Achile Alesina, j. 21/05/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de não fazer cumulada com pedido de tutela de urgência - Decisão agravada que indeferiu o pedido de suspensão da cobrança, por parte da concessionária ré, relacionada ao consumo de energia elétrica - Recurso da empresa autora - Tutela de urgência - O art. 300 do CPC/2015 exige, para a concessão de tutela de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Requisitos preenchidos - Conquanto a suspensão do pagamento tenha ocorrido antes de o país se encontrar em quarentena, não se pode ignorar que, em razão da pandemia que assola o mundo, a empresa agravante começou a enfrentar séria redução de receita já no mês de abril de 2020, pois que a sua maior cliente, Mercedes Benz do Brasil, suspendeu seus pagamentos por até 90 dias - Tal situação compromete a continuidade das atividades empresariais e a adimplência das obrigações anteriormente assumidas pela agravante, de sorte que não possui condições de quitar a fatura de consumo de energia elétrica vencida aos 16.03.2020, no valor de R\$ 36.951,44 - A recorrente tem prestado serviços a empresas de saúde, fornecendo peças para respiradores artificiais, equipamentos absolutamente indispensáveis à contenção e tratamento da COVID-19, tanto assim é que a falta deles foi e tem sido apontada como responsável pelo óbito de inúmeros pacientes - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2060403-03.2020.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 28/05/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “Agravo de Instrumento. Contrato de prestação de serviços de energia elétrica com previsão de cobrança de montante fixo mínimo. Efeitos econômicos do Covid-19 e do decreto estadual nº 64.881/2020. Agravante que teve sua atividade empresarial prejudicada e requer a cobrança, em sede temporária, apenas dos valores correspondentes ao efetivo consumo de energia elétrica. Previsão contratual. Perigo de dano irreversível com a manutenção das cobranças das faturas no montante mínimo fixado. Efeitos da tutela de urgência que não são irreversíveis em face da agravada, ressalvada a possibilidade de averiguação de eventuais frutos civis no curso do processo. Necessária readequação temporária das condições dispostas no contrato a fim de preservar seu equilíbrio e a continuidade futura da atividade empresarial da agravante. Reforma da decisão de primeiro grau que indeferiu a tutela de urgência. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2092297-94.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 02/06/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “TUTELA DE URGENCIA. Ação de obrigação de fazer. Tutela de urgência deferida para determinar à agravante o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no

imóvel em que reside a agravada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 6.000,00. Consideração de que é manifesto o risco de dano grave e difícil reparação à autora. Inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado na espécie. Razoabilidade do valor da multa imposta para o caso de descumprimento da ordem judicial, consideradas, para tanto, as peculiaridades do caso. Concessão da tutela de urgência mantida. Recurso improvido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2096765-04.2020.8.26.0000](#), Rel. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. 29/06/20).

ENERGIA ELÉTRICA - “Agravo de instrumento - ação ordinária - tutela provisória de urgência deferida na origem determinando que as rés passem a cobrar das autoras pela energia elétrica efetivamente consumida, enquanto durar a quarentena determinada pelo governo estadual – insurgência manifestada pela empresa autora objetivando a extensão da medida para enquanto durarem os efeitos da quarentena - acolhimento parcial - considerando-se que a retomada das atividades será efetuada de forma gradativa, a forma de cobrança pela energia elétrica consumida deverá se estender para mais sessenta dias após o término do decreto de quarentena instituído pelo Governo Estadual - recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2087231-36.2020.8.26.0000](#), Rel. Sérgio Gomes, j. 23/06/20).

GÁS - “Agravo de instrumento. Ação de obrigação de não fazer com pedido liminar. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, pelo qual a agravante buscou obter a prorrogação da cobrança de fornecimento de gás pela agravada e, conseqüentemente, obstar o corte de gás utilizando para o desenvolvimento da atividade comercial, em razão da situação de pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Covid-19). Descabimento. Requisitos do art. 300 do CPC ausentes. Poder Executivo que já definiu regras para mitigar os prejuízos da pandemia. Agravante que não se enquadra nos requisitos da Deliberação ARSESP nº 973/2020. Não comprovada, ainda, a impossibilidade de efetuar o pagamento de contas vencidas ou vincendas. Deferimento da medida, ademais, passível de acarretar prejuízo irreparável à agravada Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2107490-52.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Lúcia Romanhole Martucci, j. 12/06/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “Agravo de instrumento. Prestação de serviços escolares. Ação de revisão contratual. Tutela de urgência. Pretensão de redução do valor das mensalidades. Disponibilização de aulas “on line” pela universidade em virtude da pandemia gerada pelo “Covid-19” que gera custos operacionais. Se, em cognição sumária, os elementos dos autos não convencem da presença de todos os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, afigura-se prematura a concessão de desconto de metade do valor das mensalidades escolares antes de formado o contraditório. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2134900-85.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 01/07/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - AGRAVANTE - PRETENSÃO - REDUÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE DE CURSO SUPERIOR - FUNDAMENTO - AULAS EXCLUSIVAMENTE “ON LINE” EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19 - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PRESENÇA MEDIDA - CONCESSÃO PARCIAL - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2152496-82.2020.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 28/07/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REDUÇÃO NA MENSALIDADE EM 50% ATÉ O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E TOTAL ACESSO AO CAMPUS, ALÉM DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA E CONCESSÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS ATRASADOS. INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA, MAS DE MERO ATRASO EM DUAS PRESTAÇÕES. CAPACIDADE ECONÔMICA PRESERVADA. NECESSIDADE DE ESTABELECER O CONTRADITÓRIO PARA NÃO CRIAR AMBIENTE CONTRATUAL DE MAIOR DESEQUILÍBRIO E DESVANTAGEM. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, mesmo com os recursos acadêmicos não disponibilizados na sua totalidade aos discentes, a agravada, em razão do atual momento de excepcional impacto econômico e isolamento social causados pela Pandemia do COVID-19, ofereceu uma redução de 14% no valor da mensalidade. Ocorre, porém, que, se há eventual reajustamento das condições por parte da agravante, é necessário que o contraditório seja estabelecido antes de qualquer decisão cautelar a ser tomada. Em princípio, as fontes da obrigação contratual previstas entre as partes litigantes, dentro do possível, estão sem quebra. Claro que o cenário é de imprevisão, mas, segundo os fatos trazidos em cognição não exauriente, a agravante, por enquanto, possui capacidade econômica de manter-se adimplente pelo menos por ora, não havendo prova cabal demonstrada que ateste o contrário. Por isso, não há motivos para antecipar a aplicação dos pedidos deduzidos pela agravante, pelo menos até o estabelecimento do contraditório.” (Agravado de Instrumento nº [2151834-21.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 20/07/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA A REDUÇÃO DE MENSALIDADES EM RAZÃO DO CENÁRIO ATUAL DA PANDEMIA DO COVID-19 - AUTORA QUE NÃO COMPROVOU A AVENTADA DIFICULDADE FINANCEIRA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE MANTÉM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIRTUALMENTE SENDO PRESUMÍVEL A EXISTÊNCIA DE CUSTOS OPERACIONAIS - HIPÓTESE QUE DEMANDA A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DILAÇÃO PROBATÓRIA - INVIÁVEL A CONCESSÃO DA MEDIDA PRETENDIDA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA PORQUANTO NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2126610-81.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Luiz de Almeida, j. 17/07/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - PEDIDO DE REDUÇÃO DAS MENSALIDADES ESCOLARES EM 50%, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DA COVID-19 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - MATÉRIA QUE ENSEJA MAIS AMPLA INDAGAÇÃO - NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2150203-42.2020.8.26.0000](#), Rel. Luiz Eurico, j. 13/07/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS – “Agravado de instrumento. Ação de obrigação de fazer decorrente de prestação de serviços educacionais. Insurgência da instituição de ensino contra a decisão que amplia a tutela antecipada outrora deferida, para determinar que a agravante efetue a matrícula da agravada na disciplina “Manifestações Abdominais”, na Turma Regular e na modalidade EaD. Requisitos do art. 300 do CPC presentes. Análise dos autos que revela que a autora não pôde cursar a disciplina em razão da não disponibilização de grade pela agravante nos semestres

anteriores. Disciplina que está sendo oferta na modalidade de ensino à distância, sem demonstração de prejuízo à grade da aluna, que teve as atividades de internato suspensas em razão da situação de pandemia. Indeferimento da matrícula, ademais, que pode acarretar prejuízo à agravante, que ficará impossibilitada de seguir e concluir o seu curso. Conduta, em tese, abusiva. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2093329-37.2020.8.260000](#), Rel. Ana Lúcia Romanhole Martucci, j. 28/05/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “Agravado de Instrumento. Ação de revisão contratual c/c restituição dos valores pagos e pedido de tutela de urgência. Decisão que indeferiu a pedido de desconto de 30% no preço das mensalidades vincendas, enquanto perdurarem as aulas online em substituição às aulas presenciais antecipadas à autora. Inconformismo. Agravado interno. Prejudicado. Elementos dos autos que são aptos a possibilitar a antecipação de tutela requerida. Revisão da contratação neste período emergencial que se impõe, porque os fatos supervenientes ao contrato originalmente firmado provocaram modificação das cláusulas contratuais, tornando, pela qualidade comprometida do ensino, em um ônus desproporcional. Tutela deferida. Decisão reformada. Agravado provido.” (Agravado de Instrumento nº [2134831-53.2020.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 03/07/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA PROVISÓRIA. Pedido do agravante, para suspensão das aulas online disponibilizadas pela instituição de ensino, para obrigar o colégio a repô-las de forma presencial, até o fim do ano, sob a justificativa de que não possui condições de instalação em casa e computador para tal finalidade. Juízo de verossimilhança não verificado. Em virtude da pandemia do COVID -19 que assolou o mundo, milhares de alunos, o que inclui o agravante, estão impedidos de frequentar a escola presencialmente, de modo que as instituições de ensino, visando garantir a continuidade das atividades curriculares, ao menos em parte, começaram a implantar plataformas digitais e ministrar aulas online, opção viável para evitar o retrocesso do ensino dos seus alunos. Decisão mantida. Ratificação nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2072042-18.2020.8.26.0000](#), Rel. Afonso Bráz, j. 30/04/20).

SERVIÇOS EDUCACIONAIS - “REDUÇÃO DE MENSALIDADES ESCOLARES - Dificuldades financeiras enfrentadas por aluno diante da pandemia de coronavírus - Medida que não é cabível sem instauração do contraditório - Pandemia que a todos afetou financeiramente, inclusive as escolas que viram subir a inadimplência e a evasão escolar - Necessidade de consideração da renda familiar do recorrente e das contas da escola para se concluir se houve ou não desequilíbrio econômico capaz de determinar alteração do contrato por ordem judicial - Provas que não se encontram nos autos - Momento delicado em que é melhor negociar do que perder mais um aluno aumentar a evasão escolar - Pedido de bolsa de estudos que é meio adequado para a solução da questão, sequer aventado nas razões recursais - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2120600-21.2020.8.26.0000](#), Rel. Mendes Pereira, j. 20/06/20).

TELEFONIA - “Prestação de serviços de telefonia - Ação de obrigação de não fazer - Manutenção do serviço por 90 dias - Tutela provisória indeferida - Medida adequada, em respeito ao contraditório e ampla defesa, tendo sido sopesados os direitos e deveres das partes, que foram

ambas afetadas pela pandemia de covid-19 - Agravo de instrumento improvido.” (Agravo de instrumento [2114404-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Vianna Cotrim, j. 17/06/20).

2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÁREA DA SAÚDE – ACOMPANHANTE/CUIDADOR

2.2.1. JULGADOS DO TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Decisão que indeferiu a tutela antecipada impedindo o acesso da cuidadora da coagravante nas dependências da instituição ré - Parte agravante que pleiteia reforma da decisão - Não cabimento - É fato público e notório que o mundo e, especificamente, o país passam por uma pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid 19) - A Organização Mundial da Saúde recomenda o isolamento social a fim de prevenir a propagação do vírus - A autorização de pessoas nas dependências da instituição ré, ainda que de profissionais da área da saúde contratados particularmente, aumentaria a probabilidade de propagação do vírus - Impossibilidade de quebrar regras frente ao esforço coletivo de combate a uma pandemia - Medida restritiva que visa proteger à vida da coletividade e da classe mais vulnerável ao novo coronavírus - Ausência dos elementos autorizadores a que alude o artigo 300 do Código de Processo Civil - Posicionamento do juízo acertado, porquanto descabe o deferimento da tutela jurisdicional antecipada quando inoportunidade situação fática e jurídica que, de plano, convença o julgador da certeza da pretensão - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2078633-93.2020.8.26.0000](#), Rel. Luis Fernando Nishi, j. 05/05/20).

2.3. TURISMO – HOTEL – PACOTE TURÍSTICO - CDC

2.3.1. CLIPPING

TJSP – [Hotel deve restituir valor integral de reservas canceladas devido à pandemia](#)

15/08/20 – Notícias

Entrega de voucher não é suficiente.

A 3ª Vara Cível Central da Capital julgou procedente ação impetrada contra empresa hoteleira por não devolução de valores pagos por hospedagem cancelada devido à pandemia da Covid-19. O hotel foi condenado à restituir integralmente o montante de R\$ 17.412, pago pelas reservas canceladas, com correção monetária desde a propositura da ação, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

Processo nº [1030893-50.2020.8.26.0100](#)

TJDF - [Decolar.com e cia aérea devem restituir pacote de viagem cancelado por coronavírus](#)

07/07/20 - Migalhas

Consumidor não conseguiu viajar em decorrência da pandemia da covid-19.

O juiz de Direito Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho, do Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante do DF, condenou a empresa Decolar.com e a cia aérea American Airlines a devolver, solidariamente, valor pago por pacote de viagens a consumidor. O magistrado verificou que a viagem foi cancelada por conta da pandemia do coronavírus.

Processo: 0701241-65.2020.8.07.0011

Veja a [decisão](#).

2.3.2. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória. Ação declaratória de rescisão de contrato de serviços de turismo e de financiamento de parte do preço. Tutela provisória para suspensão da negativação do nome da mutuária. Acerto. Pandemia do coronavírus que atua como fator impeditivo de consumação do negócio. Direito em tese a que as partes retornem ao estado anterior em razão de força maior. Negativação que é restritiva do crédito na praça. Verossimilhança e perigo da mora. Requisitos presentes. Pretensão à revogação da antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Impossibilidade. RECURSO DENEGADO.” (Agravo de Instrumento nº [2117061-47.2020.8.26.0000](#), Rel. Sebastião Flávio, j. 15/07/20).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Pacotes turísticos para Portugal. Ação de rescisão motivada pelo advento da pandemia (Covid-19). Tutela provisória. Admissibilidade. Probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo evidenciados. Presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Recurso não provido. Era mesmo o caso de se conceder a tutela provisória para inibir os futuros pagamentos parcelados no cartão de crédito, pois, além de existir previsão contratual, estão mais do que presentes a probabilidade do direito e o risco iminente que pesa sobre o consumidor de não ser ressarcido por uma viagem cuja única certeza é a de que jamais irá fazer nas condições pactuadas.” (Agravo de Instrumento nº [2117650-39.2020.8.26.0000](#), Rel. Gilberto dos Santos, j. 30/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de rescisão contratual cumulada com devolução de valores pagos - Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para suspensão das parcelas vincendas do contrato - Pacote turístico - Alegação de perda de emprego decorrente da COVID-19 - Se preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do NCPC) é medida de rigor o seu deferimento - Decisão modificada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2172306-43.2020.8.26.0000](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 31/07/20).

3. DIREITO PRIVADO 1

3.1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

3.1.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de liquidação de sentença emitida na ação civil pública na qual a Telefônica foi condenada a pagar as participações acionárias dos contratos de expansão, firmados no período de 25/08/1996 a 30/06/1997 - Pedido de substituição da garantia em dinheiro por seguro garantia diante da crise desencadeada pela pandemia da COVID-19. Possibilidade de substituição parcial, permanecendo depositado o valor incontroverso, diante de demonstração de contratação de PEX nos termos da ACP. Ausência de prejuízo. Precedente do C. STJ REsp n. 1838837 de 21.5.2020. Provimento do agravo.” (Agravo de Instrumento nº [2108304-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Enio Zuliani, j. 23/07/20)

3.2. AÇÃO REIVINDICATÓRIA

3.2.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Decisão que concedeu a liminar pretendida, determinando a imediata desocupação do imóvel. Agravada que preencheu os requisitos necessários para a concessão da medida. Probabilidade do direito e perigo de dano existentes. Inteligência do art. 300 do CPC/15. Peculiaridades do caso concreto e da excepcionalidade vivenciada diante da COVID-19 que, no entanto, autorizam a concessão do prazo suplementar de 30 dias corridos para a desocupação voluntária, a contar do término da suspensão dos prazos determinada por este E. Tribunal. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (Agravado de Instrumento nº [2027319-11.2020.8.26.0000](#), Rel. Rosângela Telles, j. 01/04/20)

3.3. ALIMENTOS – Prisão – Fixação - Execução

3.3.1. CLIPPING

TJDF - [Diante da impossibilidade de prisão de devedor de alimentos, penhora é autorizada](#)
17/07/20 - *Conjur*

Considerado que a prisão civil de devedor de alimentos está suspensa — por causa da epidemia de Covid-19 —, o TJ-DFT deu provimento a recurso para assegurar o uso de outras formas de tomada de bens do devedor de pensão alimentícia. A decisão foi tomada de forma unânime pelos desembargadores da 8ª Turma Cível do tribunal distrital.

3.3.2. JULGADOS - STJ

“HABEAS CORPUS. OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. INADIMPLEMENTO PRISÃO CIVIL. DECRETAÇÃO. PANDEMIA. SÚMULA Nº 309/STJ. ART. 528, § 7º, DO CPC/2015. PRISÃO CIVIL. PANDEMIA (COVID-19). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. DIFERIMENTO. PROVISORIEDADE. 1. Em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), admite-se, excepcionalmente, a suspensão da prisão dos devedores por dívida alimentícia em regime fechado. 2. Hipótese emergencial de saúde pública que autoriza provisoriamente o diferimento da execução da obrigação cível enquanto pendente a pandemia. 3. Ordem concedida.” ([HC 574.495-SP](#), Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 26/05/20).

“HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA POR PRISÃO DOMICILIAR. SUPERAÇÃO DO ÓBICE PREVISTO NA SÚMULA N.º 691/STF. RECOMENDAÇÃO N.º 62/2020 DO CNJ. PANDEMIA DO CORONOVÍRUS (COVID 19). SITUAÇÃO EXCEPCIONAL A AUTORIZAR A CONCESSÃO DA ORDEM. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL. 1. Controvérsia em torno da regularidade da prisão civil do devedor inadimplente de prestação alimentícia, bem como acerca da forma de seu cumprimento no momento da pandemia pelo coronavírus (Covid 19). 2. Possibilidade de superação do óbice previsto na Súmula n.º 691 do STF, em casos de flagrante ilegalidade ou quando indispensável para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, o que não ocorre no caso dos autos. 3. Considerando a gravidade do atual momento, em face da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), a exigir medidas para contenção do contágio, foi deferida parcialmente a liminar para assegurar ao paciente, o direito à prisão domiciliar, em atenção à Recomendação CNJ nº 62/2020. 4. Esta

Terceira Turma do STJ, porém, recentemente, analisando pela primeira vez a questão em colegiado, concluiu que a melhor alternativa, no momento, é apenas a suspensão da execução das prisões civis por dívidas alimentares durante o período da pandemia, cujas condições serão estipuladas na origem pelos juízos da execução da prisão civil, inclusive com relação à duração, levando em conta as determinações do Governo Federal e dos Estados quanto à decretação do fim da pandemia (HC n.º 574.495/SP). 5. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA.” ([HC 580.261 – MG](#), Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 02/06/20).

“RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM FAVOR DE EX-CÔNJUGE. NATUREZA INDENIZATÓRIA E/OU COMPENSATÓRIA DESSA VERBA. INADIMPLEMENTO. EXECUÇÃO PELO RITO DA PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. 1. O propósito recursal consiste em definir se o inadimplemento de obrigação alimentícia devida a ex-cônjuge, de natureza indenizatória e/ou compensatória, justifica a execução sob o rito da prisão civil preconizado no art. 528, § 3º, do CPC/2015. 2. A prisão por dívida de alimentos, por se revelar medida drástica e excepcional, só se admite quando imprescindível à subsistência do alimentando, sobretudo no tocante às verbas arbitradas com base no binômio necessidade-possibilidade, a evidenciar o caráter estritamente alimentar do débito exequendo. 3. O inadimplemento dos alimentos compensatórios (destinados à manutenção do padrão de vida do ex-cônjuge que sofreu drástica redução em razão da ruptura da sociedade conjugal) e dos alimentos que possuem por escopo a remuneração mensal do ex-cônjuge credor pelos frutos oriundos do patrimônio comum do casal administrado pelo ex-consorte devedor não enseja a execução mediante o rito da prisão positivado no art. 528, § 3º, do CPC/2015, dada a natureza indenizatória e reparatória dessas verbas, e não propriamente alimentar. 4. Na hipótese dos autos, a obrigação alimentícia foi fixada, visando indenizar a ex-esposa do recorrente pelos frutos advindos do patrimônio comum do casal, que se encontra sob a administração do ora recorrente, bem como a fim de manter o padrão de vida da alimentanda, revelando-se ilegal a prisão do recorrente/alimentante, a demandar a suspensão do decreto prisional, enquanto perdurar essa crise proveniente da pandemia causada por Covid-19, sem prejuízo de nova análise da ordem de prisão, de forma definitiva, oportunamente, após restaurada a situação normalidade. 5. Recurso ordinário em habeas corpus provido.” ([RHC 117.996 - RS](#), Ministro Marco Aurélio Bellizze, j. 02/06/20).

“HABEAS CORPUS. FAMÍLIA. PRISÃO CIVIL. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM FAVOR DE EX-CÔNJUGE. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ATUAL (SÚMULA 390/STJ). SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DEVEDOR. INCURSÃO PROBATÓRIA INVIÁVEL EM SEDE DE RITO SUMÁRIO. PACIENTE IDOSO E CONVALESCENTE DE DOENÇA GRAVE. SITUAÇÃO OBJETIVA. PANDEMIA DO COVID-19. RISCO DE CONTÁGIO. CABIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. No caso em exame, a execução de alimentos refere-se a débito atual, não estando demonstrada pelas provas pré-constituídas a efetiva ausência de rendimentos. A verificação da redução da capacidade econômica do alimentante e a revisão das justificativas apresentadas para o inadimplemento da obrigação demandam dilação probatória, inviável em sede de Habeas Corpus. 2. Diante do iminente risco de contágio pelo Covid-19, bem como em razão dos esforços expendidos pelas autoridades públicas em reduzir o avanço da pandemia, é recomendável o cumprimento da prisão civil por dívida alimentar em regime diverso do fechado em estabelecimento estatal. 3. Ordem de habeas corpus parcialmente concedida para que o paciente,

devedor de alimentos, possa cumprir a prisão civil em regime domiciliar.” (HC 563.444 – SP, Ministro Raul Araújo, j. 05/05/20).

ALIMENTOS. DÉBITO. PRISÃO CIVIL. (HC 589911 – CE, Ministro Antonio Carlos Ferreira, j. 22/06/20).

ALIMENTOS. DÉBITO. PRISÃO CIVIL. (RHC 128550 – PA, Ministra Maria Izabel Gallotti, j. 18/06/20).

ALIMENTOS. DÉBITO. PRISÃO CIVIL. (HC 586950 – RJ, Ministro Marco Buzzi, j. 10/06/20).

ALIMENTOS. DÉBITO. PRISÃO CIVIL. (HC 580.965 – RJ, Ministro Luiz Felipe Salomão, j. 19/05/20).

3.4. ALVARÁ JUDICIAL

3.4.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. PESQUISA PARA OBTENÇÃO DE SALDO NAS CONTAS BANCÁRIAS DO “DE CUJUS”. REQUISIÇÃO PELO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. DILIGÊNCIA PESSOAL QUE COLOCARIA OS AGRAVANTES EM RISCO DIANTE DE PANDEMIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2119164-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Maria do Carmo Honório, j.12/06/20)

3.5. ASSOCIAÇÃO

3.5.1. JULGADOS - TJSP

“NULIDADE DE ELEIÇÕES - Indeferimento da tutela antecipada - Inconformismo - Desacolhimento - Ausências das hipóteses do art. 300 do Código de Processo Civil - Aplicação do disposto no art. 252 do RITJSP - Autor que, por ora, não comprovou de forma inequívoca os alegados vícios formais no certame eleitoral - Grave pandemia que assola o Brasil e o mundo é fator impeditivo à realização de novas eleições - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2286791-90.2019.8.26.0000](#), Rel. J.L. Mônaco da Silva, j. 01/06/20)

3.6. CURATELA

3.6.1. JULGADOS - STJ

TUTELA PROVISÓRIA E DE URGÊNCIA. CURATELA. PANDEMIA. COVID-19. (TutPrv no AREsp [1.534.532 – SP](#), Ministro Antonio Carlos Ferreira, j. 17/04/20).

3.7. DIREITO DE FAMÍLIA – Guarda - Visitas

3.7.1. CLIPPING

TJSP - [Pandemia não pode ser invocada genericamente para suspender visitas entre pais e filhos, decide Justiça](#)

21/08/20 – Notícias

Crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar.

O juiz Fernando Henrique Pinto, da 2ª Vara de Família e Sucessões de Jacareí, negou pedido de suspensão de visitas entre pai e filho em razão da pandemia de Covid-19. Para o magistrado, crianças e adolescentes merecem proteção integral da justiça, o que inclui o direito a convivência familiar.

“Embora possa ter domicílio com a pessoa que detém sua guarda, a prole comum tem residência também no lar do(a) pai(s) e/ou mãe(s) que não detém a guarda”, escreveu o juiz, que afirmou ser a guarda apenas um elemento de um vasto conjunto de direitos e deveres denominado poder familiar, regido pela total igualdade entre pai(s) e/ou mãe(s) - separados ou não - em relação aos filhos.

TJDF - [Mãe só poderá ver o filho asmático por videoconferência durante pandemia](#)

07/07/20 - Migalhas

A criança está sob a guarda da avó materna e seu companheiro.

A 6ª turma Cível do TJ/DF acatou recurso de uma mãe para alteração do regime de visitas ao filho, que está sob a guarda da avó materna e seu companheiro, desde os 4 anos de idade. Contudo, diante das medidas sanitárias para contenção da covid-19, o colegiado decidiu que a visitação deverá ocorrer por meio virtual, pois a criança tem histórico de problemas pulmonares e a mãe mora em casa com outras cinco pessoas.

TJPR - [TJ/PR assegura contato virtual diário de pai e filho por 30 minutos](#)

07/07/20 - Migalhas

Para o colegiado, manutenção do afeto é essencial para a saúde mental da criança.

Por decisão da 11ª câmara Cível do TJ/PR, pai e filho poderão ter contato virtual diário por 30 minutos. A mãe do menino pleiteou a interrupção do convívio presencial entre ele e o pai devido à pandemia da covid-19. Segundo informações do processo, o homem trabalha na área da saúde e convive com pessoas que fazem parte do grupo de risco.

STJ - [Em razão da pandemia, presidente do STJ mantém criança com casal que quer regularizar adoção](#)

22/07/20

Em respeito ao princípio do melhor interesse da criança e tendo em vista os riscos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, concedeu liminar para retirar um bebê do abrigo institucional e mantê-lo sob a guarda de um casal. A medida vale até o julgamento do mérito do habeas corpus no qual o casal pede para permanecer com a criança sob seus cuidados enquanto tenta regularizar a adoção.

3.7.2. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de regulamentação de visitas. Insurgência da guardiã, ora avó, contra decisão que indeferiu pedido de suspensão das visitas. Respeito a vida. Visitas suspensas diante da possibilidade de contágio diante da disseminação do COVID-19. Decisão reformada. Recurso a que se dá provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2073137-83.2020.8.26.0000](#), Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j 18/05/20)

3.7.3. JULGADOS - STJ

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. LIMINAR. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INSERÇÃO DA MENOR EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. PANDEMIA COVID-19. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS QUE NÃO RECOMENDAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MELHOR OPÇÃO. ([HC 589722 – SP](#), Ministro Raul Araújo, j. 22/06/20).

"HABEAS CORPUS". DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. BUSCA E APREENSÃO DE MENOR (1 ANO E NOVE MESES). SUSPEITA DE ADOÇÃO "INTUITU PERSONAE". ENTREGA PELA MÃE AO PAI REGISTRAL. PATERNIDADE BIOLÓGICA AFASTADA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO. ILEGALIDADE. PRIMAZIA DO ACOLHIMENTO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DO INFANTE. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE E DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRECEDENTES. LIMINAR DEFERIDA". ([HC 575883 – SP](#), Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 30/04/20)

3.8. DIREITO DE IMAGEM

3.8.1. JULGADOS - TJSP

"Obrigação de fazer. Decisão guerreada que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Insurgência. Admissibilidade. Presença dos requisitos para que o agravado exclua todas as postagens com a imagem do de cujus das suas páginas nas redes sociais, bem como se abstenha de utilizar a referida imagem em novas publicações, sob pena de multa. Recurso provido." (Agravado de Instrumento nº [2140781-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Fábio Quadros, j. 08/07/20)

3.9. IMISSÃO NA POSSE

3.9.1. JULGADOS - TJSP

"TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Decisão que determina a imissão do autor na posse de imóvel litigioso. Manutenção. Imóvel dado em garantia fiduciária à instituição financeira em contrato de mútuo. Consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário. Leilão extrajudicial mal sucedido, com consequente aquisição do prédio pelo credor fiduciário. Celebração de contrato de compra e venda com o autor registrado na matrícula. Não pode recair sobre o adquirente o ônus da privação da posse de imóvel, eis que pagou o preço e adquiriu a titularidade do domínio. Imperiosa a imissão do adquirente na posse. Inviável suspender a imissão na posse durante a pandemia do coronavírus. Os agravantes deveriam ter desocupado o imóvel há meses, já que exercem posse precária. A pandemia não converte a posse precária dos recorrentes em posse justa. A recomendação de isolamento pode ser cumprida, porém em outro local, e não no imóvel indevidamente ocupado há meses. Suspender a ordem de imissão na posse em razão da pandemia significaria prestigiar a inércia dos agravantes, o que não se admite. Recurso desprovido." (Agravado de Instrumento nº [2092190-50.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 02/06/20)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de imissão na posse. Réus que se insurgem contra decisão que concedeu a tutela de urgência em favor dos autores. Consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, com a posterior alienação aos agravados. Presença, a priori, dos elementos autorizadores da liminar. Evidência da propriedade do imóvel que sustenta o direito

dos recorridos. Inteligência das Súmulas 4 e 5 deste Tribunal. Prazo para desocupação voluntária, no entanto, que deverá ser contado a partir da data de retomada das atividades das imobiliárias na região, com base nos Decretos expedidos pela Prefeitura local, a possibilitar a locação de novo imóvel pelos ora agravantes, situação esta a ser verificada, com primazia, pelo i. Juízo da origem. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2114347-17.2020.8.26.0000](#), Rel. José Joaquim dos Santos, j. 07/07/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. 1. Pleito de revogação da liminar de imissão de posse deferida. Título de propriedade registrado em nome do autor. Incidência do disposto no art. 1.228 do Código Civil. Adjudicação do imóvel pelo autor em execução, no qual a venda do bem em favor da ré, ora agravante, foi considerada ineficaz, ante o reconhecimento de fraude à execução. Adjudicação considerada perfeita e acabada. Discussão acerca de nulidade daquele processo que é impertinente nestes autos. Posse injustificada do bem por parte da agravante. Tutela antecipada mantida. 2. Necessidade, contudo, de suspensão da ordem de imissão na posse, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Preponderância do direito à vida e à saúde. Termo inicial do prazo de 60 dias para desocupação voluntária do bem que deve coincidir com o término das medidas excepcionais de isolamento, conforme orientação dos órgãos oficiais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2076161-22.2020.8.26.0000](#), Rel. Donegá Morandini, j. 23/06/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu a tutela provisória postulada em ação de imissão de posse. Terreno ocupado por inúmeras famílias, para fins de moradia, há mais de uma década. Situação de urgência não caracterizada. Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar. Apreciação de recurso acerca do mesmo objeto controvertido por esta C. Câmara (Agravo de Instrumento nº 2236725-09.2019.8.26.0000), que vislumbrou a presença de litígio coletivo pela posse de bem imóvel no caso em comento. Fato de o imóvel estar localizado em APP que não obsta o entendimento aqui consolidado, podendo o Ministério Público ou as autoridades públicas tomar providências para sanar os vícios constatados no local. Cenário pandêmico provocado pelo novo Coronavírus que torna necessária a suspensão imediata da deliberação combatida. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2025755-94.2020.8.26.0000](#), Rel. Beretta da Silveira, j. 15/06/20).

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela Provisória de Urgência - Imissão na posse Resistência fundada exclusivamente nas dificuldades econômicas decorrentes da Pandemia do Coronavírus Empecilhos suscitados de maneira genérica, sem indicação, muito menos comprovação da extensão dos prejuízos experimentados, não se comprovando a suposta impossibilidade de se manter em lugar diverso, ainda mais que foram concedidos 60 dias para a desocupação. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2120240-86.2020.8.26.0000](#), Rel. Alcides Leopoldo, j. 14/06/20).

“EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE - Tutela de urgência – Indeferimento - Inconformismo da autora - Acolhimento - Presença dos requisitos legais para sua concessão (art. 300 CPC) - Prova inequívoca do direito de propriedade da agravante - Imóvel arrematado em execução extrajudicial movida pelo agente financeiro (conforme carta e matrícula acostadas aos autos) - Inexistência de óbice para a imissão da atual proprietária na posse do imóvel que adquiriu - Entendimento em consonância com o disposto nas Súmulas nºs 4 e 5 deste E. Tribunal de Justiça

Cumprimento do mandado de imissão que, no entanto, frente à pandemia COVID 19 e ao disposto nos Provimentos 2549 e 2553 (art. 3) de 2020, do CSJ, fica suspenso até o término da situação de calamidade Precedentes - Decisão reformada - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2273841-49.2019.8.26.0000](#), Rel. Salles Rossi, j. 27/07/20)

“EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO E POSTERIOR ALIENAÇÃO À ORA AGRAVANTE - AJUIZAMENTO DE 03 AÇÕES DISCUTINDO A REGULARIDADE DA ARREMATACÃO DO BEM - DEMANDAS ÀS QUAIS SEQUER FORA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO, NÃO SE VISLUMBRANDO ELEMENTOS A MACULAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA – PRECEDENTE - EM RAZÃO DA PANDEMIA ATRELADA AO COVID-19, E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO QUE TANGE À LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, A RECORRIDA, DESALOJADA, NÃO PODERÁ DILIGENCIAR PRONTAMENTE A LOCAÇÃO DE NOVA MORADIA, IMPONDO-SE A CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO PARA SUSPENDER A ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE, PELO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 DIAS.” (Agravo de Instrumento nº [2087822-95.2020.8.26.0000](#), Rel. Theodureto Camargo, j. 30/06/20)

“APELAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. Imóvel adquirido por arrematação. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir. Insurgência pelo autor. Cabimento. Ocupante que é terceiro em relação ao processo onde efetivada a arrematação do bem, de modo que não é possível obter-se a desocupação do imóvel nos próprios autos da reclamação trabalhista. Ação de imissão na posse que era necessária e adequada à pretensão. Precedentes. Sentença anulada para prosseguimento do feito. TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA. Deferimento. Ré que vem ocupando o imóvel de maneira predatória, gerando reclamações e penalidades ao proprietário por força de violação às regras condominiais, de forma reiterada, a justificar a concessão liminar da imissão na posse, com prazo de 30 dias para desocupação, em consideração ao momento atual de pandemia. RECURSO PROVIDO, com determinação.” (Apelação Cível nº [1032035-26.2018.8.26.0564](#), Rel. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, j. 29/06/20)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL PENHORADO. PANDEMIA COVID-19. FATO NOVO. Decisão monocrática que indeferiu pedido de concessão de efeito suspensivo. Deve ser obstada a expedição de mandado de imissão na posse, ante a Pandemia COVID-19, em imóvel penhorado nos autos de ação indenizatória que reside pessoa idosa desprovida de outra moradia, sem prejuízo da expedição da carta de adjudicação. A posse deve ser prestigiada enquanto direito autônomo em relação à propriedade, especialmente em um contexto de pandemia e quando em jogo os direitos fundamentais à moradia e saúde de pessoa idosa, consagrando-se a função social da posse, elevando a um plano concreto a cláusula geral de tutela da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), bem como seus substratos, ou seja, liberdade, igualdade, solidariedade e integridade psicofísica (art. 3º da CF), assim como os direitos fundamentais e sociais à moradia e à saúde (art. 6º da CF). Proteção integral da pessoa idosa (art. 2º do Estatuto do Idoso). Habitabilidade e segurança jurídica da posse enquanto requisitos de uma moradia adequada. A moradia é fator ambiental que mais frequentemente associa-se às condições favoráveis à transmissão de doenças em análises epidemiológicas, significando que, as condições inadequadas e deficientes de moradia e de vida são invariavelmente associadas às taxas mais elevadas de mortalidade e morbidade. Inteligência

do Comentário Geral nº 4 do Comitê do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Indivisibilidade e interdependência dos Direitos Civis e Políticos, dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e dos Direitos de Solidariedade e Fraternidade. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Recurso parcialmente provido, para obstar a expedição de mandado de imissão na posse, enquanto perdurar a situação de crise, permitindo-se, todavia, qualquer ato de transferência do domínio e desde que em observância à Resolução 313 do CNJ e ao Provimento CSM N° 2549/2020. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo Interno nº [2044946-28.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Alfredo Attié, j. 13/05/20).

“EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINOU QUE O AUTOR FOSSE IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL INDICADO NA MATRÍCULA Nº 2.113 DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ. IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO PROMOVIDO PELA CREDORA FIDUCIÁRIA. TERCEIRO DE BOA-FÉ QUE ADQUIRE DE AGENTE FINANCEIRO IMÓVEL OBJETO DE ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL TEM DIREITO À IMISSÃO NA POSSE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 4 E 5 DA PRIMEIRA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. EVENTUAL PREJUÍZO DEVERÁ SER DISCUTIDO EM AÇÃO AUTÔNOMA. PRECEDENTES. PECULIARIDADE DA PANDEMIA ATRELADA AO COVID-19 QUE, AO MENOS POR ORA, INVIABILIZA A DESOCUPAÇÃO DO BEM PELOS REQUERIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DEFERIR AS BENESSES DA LEI Nº 1.060/50, NO ÂMBITO DESTES RECURSOS, E PARA SUSPENDER, POR ORA, A ORDEM DE IMISSÃO DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL DISCUTIDO NOS AUTOS, CABENDO AO MM. JUÍZO “A QUO” A RETOMADA DA DETERMINAÇÃO QUANDO DA MELHORA DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA, COM O PRÉVIO AVISO DOS RECORRENTES E FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA TANTO.” (Agravo de Instrumento nº [2097684-90.2020.8.26.0000](#), Rel. Theodureto Camargo, 24/07/20)

3.10. PLANO DE SAÚDE

3.10.1. CLIPPING

TJSE - [Liminar determina que Hapvida, Unimed e Plamed autorizem exames diagnósticos de Covid-19](#)

03/07/20 - CNJ

Em liminar deferida na quarta-feira (1/7), o Juiz da 6ª Vara Cível de Aracaju (SE), Francisco Alves Jr, determinou que a Hapvida, Unimed e Plamed promovam a liberação, para seus segurados, dos exames diagnósticos e tratamentos médicos prescritos independentemente do cumprimento do prazo de carência, quando atestada pelo médico responsável a situação de urgência ou emergência nos casos de contágio ou suspeita de contágio pelo novo coronavírus. A decisão foi proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 202013600794, ingressada pela Defensoria Pública.

[Acesse o inteiro teor da decisão](#)

TJMG - [Decisão judicial em Minas Gerais obriga plano de saúde a autorizar exame da Covid-19](#)

22/07/20 – CNJ

Um segurado da Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico obteve, no último dia 14 de julho, o direito à realização do exame de sorologia para IgG e IgM da Covid-19, para confirmar contágio pelo vírus. A decisão é do juiz Sebastião Pereira do Santos Neto, da 2ª Vara

Cível de Belo Horizonte (MG), que determinou também a realização do tratamento, com prazo de 48 horas para que o convênio cumprisse as determinações.
O processo tramita pelo PJe sob o número 5092990-15.2020.8.13.0024.

Planos de saúde são obrigados a incluir teste sorológico de Covid

13/08/20 - *Conjur*

ANS incorporou ao rol de procedimentos em saúde o teste sorológico para Covid-19
Reprodução

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decidiu nesta quinta-feira (13/8) incorporar ao rol de procedimentos e eventos em saúde o teste sorológico detectar a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao Covid-19.

A resolução normativa passará a valer após publicação no Diário Oficial da União. O procedimento incorporado é a pesquisa de anticorpos IgG ou anticorpos totais, que passa a ser de cobertura obrigatória para os beneficiários de planos de saúde a partir do oitavo dia do início dos sintomas, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e referência, conforme solicitação do médico.

ANS - Covid-19: ANS finaliza análise técnica e determina inclusão de testes sorológicos no Rol de Procedimentos

13/08/20

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decidiu incorporar de forma extraordinária ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde os testes sorológicos para detectar a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao novo Coronavírus. A decisão da Diretoria Colegiada, nesta quinta-feira (13/08), foi tomada após a ANS concluir análise técnica das evidências científicas disponíveis e promover amplo debate sobre o tema com o setor regulado e a sociedade.

3.10.2. JULGADOS - TJSP

“Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que determinou à ré o restabelecimento do tratamento do demandante por meio de atendimento à distância, incluindo todos os recursos inerentes à sua realização. Atendimento à distância que parece se justificar, considerando a pandemia de COVID-19 e o isolamento social em razão dela imposto. Resoluções dos conselhos de classe que, sensíveis à situação dos pacientes que não podem se valer de atendimentos presenciais e que teriam seus tratamentos interrompidos, autorizam o teleatendimento. Análise da viabilidade de tal método, conforme as diretrizes das próprias resoluções, que incumbem, em princípio, ao médico que acompanha o paciente. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2085122-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Claudio Godoy, j. 06/07/20)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Vício caracterizado. V. Acórdão embargado que não apreciou pedido subsidiário de realização de procedimento cirúrgico perante a rede e com médicos credenciados. Procedimento que visa preservar a saúde física e psíquica da paciente, o que é o objeto do contrato firmado entre as partes. Possibilidade de realização do ato cirúrgico perante a rede e com médicos credenciados. Aplicação das Súmulas nº 97 e 102 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Tutela de urgência que deve ser deferida para realização do procedimento em

rede e com médicos credenciados. Concessão de prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da tutela pela operadora, em face da atual situação de pandemia de COVID-19, que leva a maior cautela no agendamento de procedimentos eletivos. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para o fim de dar provimento em parte ao recurso de agravo de instrumento.” (Embargos de Declaração Cível nº [2004588-21.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Christine Santini, j. 15/07/20)

“TUTELA DE URGÊNCIA. Plano de Saúde. Pedido de cobertura de procedimento de gastroplastia por videolaparoscopia. Indeferimento. Desacerto. Negativa de cobertura escudada na ausência do período de carência. Dúvida fundada sobre a licitude da negativa. Laudo médico atesta que o procedimento deve ser realizado em caráter de urgência. Inexistência de antinomia entre a realização da cirurgia e a pandemia. Custeio integral na rede credenciada, ou parcial, caso a cirurgia seja realizada em hospital ou por profissional não credenciados. Recurso provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2109419-23.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 29/06/20)

“Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que determinou à ré o restabelecimento do tratamento do demandante por meio de atendimento à distância, incluindo todos os recursos inerentes à sua realização. Atendimento à distância que parece se justificar, considerando a pandemia de COVID-19 e o isolamento social em razão dela imposto. Resoluções dos conselhos de classe que, sensíveis à situação dos pacientes que não podem se valer de atendimentos presenciais e que teriam seus tratamentos interrompidos, autorizam o teleatendimento. Análise da viabilidade de tal método, conforme as diretrizes das próprias resoluções, que incumbem, em princípio, ao médico que acompanha o paciente. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2085122-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Claudio Godoy, j. 06/07/20)

“RECURSO - Agravo de instrumento. Contrato. Prestação de serviços. Plano de saúde. Pedido de autorização e fornecimento para realização de exame para diagnóstico de Covid-19 (RT PCR). Acolhimento. Possibilidade. Inclusão na cobertura obrigatória no rol da ANS RN 453 /2.020. Agravada que exerce atividade considerada. Pedido feito apenas, pelos funcionários, beneficiários, envolvendo casos suspeitos, mediante pedido. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2128427-83.2020.8.26.0000](#), Rel. Alvaro Passos, j. 14/07/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Ausência de documento essencial. Irrelevância. Autos digitais. Preliminar afastada. Decisão que concedeu a tutela antecipada para determinar que a Ré autorize a internação em UTI Pediátrica, em Hospital de sua rede, independentemente do período de carência. Descabimento da negativa. Garantia à saúde. Necessidade caracterizada. Suspeita de Covid-19, que caracteriza situação de urgência ou emergência. Inteligência das Súmulas 96 e 103 TJ/SP e 597 STJ. Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela pleiteada. Decisão mantida. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2068789-22.2020.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 03/07/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Cominatória - Plano de Saúde - Deferimento de tutela de urgência antecedente - Resilição Unilateral desmotivada - Manutenção do Contrato entre as

Partes durante o período de exceção referente à pandemia mundial – Possibilidade - Requisitos do artigo 300 do CPC preenchidos - Agravante adequadamente adimplente - Ausência de comprovação de prejuízos para a Empresa Ré - Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2114917-03.2020.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 18/06/20)

“PLANO DE SAÚDE COLETIVO – RESCISÃO UNILATERAL – IMPOSSIBILIDADE NEST’HORA DE PANDEMIA – VULNERABILIDADE DOS SEGURADOS –COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CANCELADA PELA OPERADORA – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2087293-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Giffoni Ferreira, j. 18/06/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Seguro saúde. Insurgência contra decisão singular que deferiu parcialmente a tutela de urgência postulada em ação de obrigação de fazer. Inteligência do art. 300 do CPC. Probabilidade do direito invocado na inicial, visto que, além dos indícios de cobertura contratual da doença que acomete a segurada, a seguradora vinha fornecendo tratamento domiciliar desde o final de 2018. Risco de dano manifesto, devendo ser priorizada a integridade física da agravada em detrimento de discussões negociais a serem promovidas judicialmente. Transporte particular da equipe técnica especializada entre a sede do Município de Santa Isabel e a residência da paciente, localizada na zona rural, necessária para a preservação de seu estado de saúde durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus. Restrição de horário para o transporte público no local que dificulta a prestação do serviço por parte do corpo clínico. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2161504-83.2020.8.26.0000](#), Rel. Beretta da Silveira, j. 16/07/20)

“OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. REDUÇÃO DE MENSALIDADES. TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. Insurgência em face da decisão que indeferiu tutela de urgência requerida para reduzir liminarmente o valor da mensalidade do plano de saúde de que são beneficiários os autores. Decisão mantida. Embora invoquem a pandemia de Coronavírus (COVID-19) como causa para justificar atrasos nos pagamentos das mensalidades do plano de saúde e requerer a respectiva redução, ao menos desde julho/2017 as mensalidades têm sido pagas sempre no mês seguinte ao do vencimento, de modo que não se vislumbra probabilidade do direito. Recurso desprovido.” (Agravamento de Instrumento nº [2130179-90.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 07/07/20)

“Agravamento interno. Insurgência contra decisão que concedeu a tutela de urgência, reestabelecendo o plano de saúde da agravante até o julgamento da apelação, ainda não distribuída. Risco do cancelamento do plano que recai sobre a agravada. Agravada que tem pagado as mensalidades relativas ao serviço prestado. Ausência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, em relação à agravante. Requisitos do art. 300 “caput” do CPC preenchidos. Decisão mantida. Agravamento desprovido.” (Agravamento Interno Cível nº [2047134-91.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 22/04/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Tutela antecipada. Indicação de cirurgia plástica complementar para o tratamento de obesidade mórbida. Respeitado o quadro clínico da autora, pondera-se que no atual momento deve ser considerada a grave crise de saúde causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e a necessidade de diminuir ao máximo a exposição das pessoas ao

vírus. Manutenção do indeferimento da tutela de urgência. RECURSO IMPROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA.” (Agravo de Instrumento nº [2054164-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Silvia Maria Facchina Espósito Martinez, j. 26/03/20)

“Ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos - Decisão agravada que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência - Insurgência da autora - Plano de Saúde - Não preenchidos os requisitos legais exigidos para o deferimento da medida de urgência - Ante as medidas vigentes de prevenção e contenção da COVID-19, deve-se evitar, sempre que possível, a exposição de mais pessoas ao mencionado vírus, especialmente em ambiente hospitalar - Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo não configurado - Decisão mantida - Recurso não provido - Nega-se provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2064297-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcia Dalla Déa Barone, j. 06/05/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ESBRIET. PACIENTE COM DISPNEIA E FIBROSE PULMONAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA RECURSAL DECISÃO REFORMADA. RECURSO.PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2058309-82.2020.8.26.0000](#), Rel. Erickson Gavazza Marques, j. 16/06/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DO TRATAMENTO EM CLÍNICA PARTICULAR – PANDEMIA - CORONAVÍRUS - PACIENTES QUE ESTÃO ACOMETIDOS POR GRAVE DOENÇA IMUNOLÓGICA MESMO ANTES DO SURTO SANITÁRIO - PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2099860-42.2020.8.26.0000](#), Rel. Erickson Gavazza Marques, j. 01/06/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA QUE OBJETIVAVA A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES DE PLANO DE SAÚDE - ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO DOS GANHOS DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ASSERTIVAS - AGRAVANTE QUE É PESSOA JURÍDICA E DESEMPENHA ATIVIDADE ESSENCIAL LIGADA AO ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO - REDE DE SUPERMERCADOS - PLANO DE SAÚDE QUE É ASSOCIAÇÃO DE PEQUENO PORTE E DEPENDE DA ARRECADAÇÃO DAS MENSALIDADES, AINDA MAIS EM PLENA CRISE NA ÁREA DE SAÚDE - AUSENTES OS ELEMENTOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO.” (Agravo de Instrumento nº [2100304-75.2020.8.26.0000](#), Rel. Erickson Gavazza Marques, j. 01/06/20)

“Agravo de Instrumento - Plano de saúde coletivo - Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência para o fim de compelir a requerida ao imediato restabelecimento do contrato - Fraude ocorrida no pagamento de boleto de mensalidade vencida em agosto de 2019 - Boa-fé da autora evidenciada pelos documentos colacionados - Manutenção da decisão que se impõe, ante a probabilidade do direito e perigo de dano aos beneficiários do plano, mormente neste momento de pandemia da Covid-19 - Inexistência, ademais, de prejuízo irreparável para a recorrente - Decisão mantida - Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2074172-78.2020.8.26.0000](#), Rel. A.C Mathias Coltro, j. 04/05/20).

“Petição. Pedido de efeito suspensivo à apelação. Plano de saúde. Mamoplastia. Insurgência contra a tutela cominatória de urgência imposta na sentença. Sentença de procedência. Tutela de urgência imposta em meio à pandemia da COVID-19. Suspensão dos procedimentos eletivos. Fato público e notório. Relatório médico apresentado pela beneficiária do plano de saúde que não indica urgência na realização do procedimento. Cenário que recomenda a atribuição de efeito suspensivo à apelação. Tutela de urgência que somente poderá ser cumprida após o fim da pandemia. Pedido deferido.” (Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº [2146801-50.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 30/06/20)

“EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PLANO DE SAÚDE. PRETENDIDA APRESENTAÇÃO, PELA OPERADORA DO PLANO, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DO PLANO DE QUE É TITULAR A AUTORA, DESDE DOIS MESES ANTES DE SEU ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS. CABIMENTO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL PARA A QUAL É DISPENSÁVEL A EVIDÊNCIA DE 'PERICULUM IN MORA', BASTANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NOS INCISOS DO ART. 397 DO CPC. PRESENÇA DE TAIS PRESSUPOSTOS, NA ESPÉCIE. PRAZO DE 5 DIAS CONCEDIDO PARA O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO. EXIGUIDADE MANIFESTA, PORÉM, DE TAL INTERREGNO, ESPECIALMENTE EM FACE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. EXTENSÃO DO PERÍODO, POIS, PARA DEZ DIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2122593-02.2020.8.26.0000](#), Rel. Vito Guglielmi, j. 26/06/20).

“PLANO DE SAÚDE - Home care - Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que continue fornecendo ao autor o atendimento domiciliar nos moldes do que foi determinado na decisão de fls. 254/255, fornecendo, ainda, os materiais adicionais constantes do relatório de fls. 396/397, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por dia, limitada a R\$ 50.000,00, sem prejuízo da multa já cominada na decisão de fls. 254/255 - Insurgência da ré – Não acolhimento - Paciente menor, portador de quadro neurológico grave e outras comorbidades - Relatório médico que aponta ser ele pertencente ao grupo de risco para COVID 19 - Insurgência da ré - Não acolhimento - Aplicação do princípio da proporcionalidade, cotejando-se as consequências que adviriam do deferimento e do indeferimento da medida, e os valores jurídicos envolvidos - Concessão da medida que se afigura prudente diante dos elementos de convicção apresentados - Requisitos da tutela de urgência preenchidos - Questão da continuidade do fornecimento desses medicamentos e insumos, na quantidade e regularidade prescrita, que deverá ser melhor analisada no decorrer da instrução processual - Risco no entanto que, ao menos por ora, diante dos elementos apresentados, justificava a concessão da medida de urgência, para assegurar a saúde do agravado. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2072857-15.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcus Vinicius Rios Gonçalves, j. 08/05/20)

“Agravado de instrumento. Plano de saúde. Decisão interlocutória que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar a cobertura de tratamento cirúrgico de catarata. Inconformismo da operadora de saúde. Insubsistência. Aplicabilidade das Súmula 100 e 102 deste E. Tribunal de Justiça. Plausibilidade do direito material suscitado. Situação de calamidade pública. Excepcionalidade. Exposição desnecessária ao risco de contaminação por Covid-19 que pode e deve ser evitada, mormente se tratando de paciente idosa (83 anos de idade). Risco de morte decorrente do fato subjacente (pandemia) que se sobrepõe ao teórico direito material ao ato cirúrgico. Suspensão dos prazos de atendimento em regime de internação eletiva enquanto o

país estiver na fase de mitigação da pandemia. Negócio jurídico que, neste momento peculiar, deve ser interpretado dentro de todo o complexo jurídico. Proeminência das decisões emanadas das autoridades públicas sanitárias e de saúde pública. Suspensão da tutela antecipatória deferida, a bem da preservação da saúde da própria conveniada. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2067459-87.2020.8.26.0000](#), Rel. Rômolo Russo, j. 18/06/20)

“Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Decisão que indeferiu pleito liminar da autora para compelir a operadora ré a autorizar e custear cirurgias reparadoras pós-bariátricas. Inconformismo da requerente. Não acolhimento. Não demonstrada situação de efetiva urgência. Intervenção bariátrica ocorrida há cerca de 2 anos. Situação fática, ainda que desconfortável física e psicologicamente à autora, não é recente nem enseja receio de dano iminente e de difícil ou impossível reparação. Excepcionalidade da atual crise sanitária decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 que deve ser considerada, atentando-se principalmente às recomendações de distanciamento social para redução da velocidade de propagação da moléstia e de postergação de procedimentos cirúrgicos eletivos que envolvam hospitalização. Indeferimento da tutela antecipada que deve ser mantido. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2273971-39.2019.8.26.0000](#), Rel. Maria de Lourdes Lopez Gil, j. 30/04/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Autora que fora submetida a cirurgia bariátrica. Insurgência da ré contra decisão que deferiu tutela de urgência para obrigar a operadora a custear cirurgias reparadoras. Agravada que, após a realização de cirurgia bariátrica, necessita de outras cirurgias de caráter reparador. Presentes os requisitos autorizadores da medida, por ser tratamento complementar da obesidade mórbida. Aplicação das Súmulas 97 e 102 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Todavia, os procedimentos somente poderão ser realizados em momento futuro, oportuno e adequado a ser analisado pelo médico que a assiste, tendo em vista o grave surto de COVID-19 que assola o nosso país. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2082070-45.2020.8.26.0000](#), Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 30/04/20)

“EMENTA. Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de Saúde. Indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência para impedir que a operadora rescinda ou suspenda o contrato de plano de saúde durante o período da pandemia de COVID-19. Inconformismo. Cabimento. Presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência ao caso. A suspensão ou o cancelamento do plano de saúde por inadimplência durante a pandemia de COVID-19 pode, em tese, caracterizar prática abusiva. Observância da boa-fé objetiva, equilíbrio na relação de consumo e função social do contrato. Operadora de plano de saúde impedida de suspender ou rescindir o contrato com fundamento no inadimplemento do consumidor durante a pandemia de COVID-19. Decisão reformada. Agravo provido” (Agravo de Instrumento nº [2079032-25.2020.8.26.0000](#), Rel. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. 17/07/20)

“PLANO DE SAÚDE - POR DANO MORAL - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - SENTENÇA PROCEDENTE, QUE CONFIRMOU A TUTELA ANTECIPADA E ARBITROU DANO MORAL EM R\$ 10.000,00 - INCONFORMISMO DA AUTORA - EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR É MATÉRIA A SER DIRIMIDA EM INCIDENTE PRÓPRIO - AUTORA GRÁVIDA QUE INSISTE NO PEDIDO DE ENTREGA DO MEDICAMENTO EM SUA RESIDÊNCIA - PEDIDO FORMULADO SOMENTE NA RÉPLICA - BENEFICIÁRIA QUE DEVE RETIRAR O MEDICAMENTO NO LOCAL INDICADO

PELO PLANO DE SAÚDE - POSSIBILIDADE DE AUTORIZAR TERCEIRO A RETIRAR, NO CASO DE DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DIANTE DA PANDEMIA - DANO MORAL ARBITRADO EM R\$ 10.000,00, QUE NÃO COMPORTA MAJORAÇÃO – RAZOABILIDADE - MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível nº [1130525-83.2019.8.26.0100](#), Rel. Silvério da Silva, j. 05/07/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. Ação de obrigação de fazer. Decisão que deferiu a tutela antecipada pleiteada para determinar a manutenção do plano de saúde médico/odontológico contratado, sob pena de multa diária, fixada em R\$ 1.500,00, limitada a R\$ 75.000,00, em favor da requerente. Inconformismo. Alegação de que não há cláusula de remissão no contrato firmado entre as partes, o que impediria a manutenção do benefício ao dependente após o falecimento do titular. Não acolhimento. Presença dos requisitos constantes do artigo 300 do CPC a autorizar a manutenção da decisão agravada. Probabilidade do direito invocado. Súmula 13 da ANS. Perigo da demora caso deferida a abrupta exclusão da então beneficiária, notadamente diante da situação absolutamente peculiar vivenciada pela população mundial, decorrente da pandemia do Covid-19. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2074085-25.2020.8.26.0000](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 16/06/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Plano de saúde - Cancelamento plano de saúde - Pretensão de restabelecimento - Presença dos requisitos do artigo 300 do CPC - Existência de probabilidade do direito - Autora que é segurada e, somente após contraditório, poderá se aferir o alegado inadimplemento - Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo - Manutenção do cancelamento que deixaria a autora desprovida de atendimento médico em momento em que se combate grave pandemia mundial - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.” (Agravo de Instrumento nº [2278613-55.2019.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 15/04/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde coletivo. Insurgência contra decisão que concedeu a tutela de urgência para o restabelecimento imediato do plano de saúde do agravado nas mesmas condições de preço e coberturas vigentes anteriormente, sem necessidade de cumprimento de período de carência, sob pena de multa diária. Tese de que cabe somente à contratante a inclusão e exclusão de beneficiários. Presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2071454-11.2020.8.26.0000](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 08/05/20)

“Agravo de instrumento. Tutela antecipada de urgência em caráter antecedente. Pedido deferido. Determinação para fornecimento de máquina de diálise para uso domiciliar e medicamento. Insurgência da ré. Alegação de que pedido tem natureza de tratamento *home care*. Decisão mantida. Não solicitada prestação de serviço por profissional de saúde. Requerida disponibilização de equipamento e medicamento para uso domiciliar. Negativa que contraria entendimento deste E. Tribunal. Súmula 90 e Súmula 102, TJSP. Neste momento processual, presente prova da imprescindibilidade do tratamento. Autor possui diagnóstico de refluxo vesico ureteral, nefropatia crônica, parenquimatosa, dilatação ureteral e megalouretra, hipotireoidismo congênito e doença renal crônica. Indicação médica para realização de diálise peritoneal. Enquanto não julgada a controvérsia entre as partes, há um bem maior a ser preservado, que é a vida e a saúde do agravado. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2101994-42.2020.8.26.0000](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 16/07/20)

“Apelação. Plano de saúde. Ação com pedidos cominatório e condenatório. Sentença de parcial procedência. Inconformismo da ré. Recusa à cobertura de tratamento domiciliar (“home care”). Cláusula contratual de exclusão de tratamento domiciliar. Abusividade reconhecida. Adaptação de local de tratamento assistencial para a residência do paciente embasada por relatório médico. Extensão de atendimento hospitalar. Precedentes. Súmula nº 90 deste Tribunal. Ainda menos aconselhável, dado o contexto de pandemia e o fato do autor fazer parte de grupo de risco, que atendimento se dê de outra forma que não a domiciliar. Pedido subsidiário de aplicação de coparticipação a sessões que extrapolem as recomendações da ANS rejeitado. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1057593-03.2019.8.26.0002](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 08/05/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Planos de Saúde. Contrato empresarial coletivo. Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, que visava a continuidade do fornecimento de serviços do plano de saúde, com a suspensão dos pagamentos das parcelas durante a pandemia decorrente da Covid-19. Admissibilidade em parte. Afastamento dos pagamentos durante o período de pandemia. Descabimento. Suspensão do pagamento até a realização de audiência de conciliação (razão do provimento parcial). Cabimento. Presença dos requisitos legais para a sua concessão (art. 300 do CPC). Crise econômica que atingiu as empresas. Agravante em situação de recuperação judicial. Ausência de pagamento durante todo o período da pandemia pode colocar a seguradora em situação de risco de insolvência. Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2095295-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Jair de Souza, j. 17/06/20)

“AGRAVO INTERNO. Plano de saúde. Tutela antecipada. Indicação de procedimento cirúrgico. Recusa do plano de saúde fundada na discordância dos médicos do convênio em relação à adequação do procedimento indicado. Inadmissibilidade. Operadora do plano de saúde poderia limitar as doenças abarcadas pelo contrato, mas não o tratamento apontado como sendo o necessário pelo médico que acompanha o paciente. Súmulas 96 do TJSP. Médico da autora apresentou relatório médico atualizado atestando a urgência do procedimento e a necessidade imediata da realização, mesmo diante da pandemia do COVID-19 e não foi demonstrada pelo plano - de forma imediata - a inaptidão do médico para a indicação do procedimento Tutela de urgência mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo Interno Cível nº [2031851-28.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Silvia Maria Facchina Espósito Martinez, j. 17/04/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Tutela antecipada. Indicação de cirurgia plástica complementar para o tratamento de obesidade mórbida. Respeitado o quadro clínico da autora, pondera-se que no atual momento deve ser considerada a grave crise de saúde causada pelo coronavírus (Covid-19), com a necessidade de diminuir ao máximo a exposição das pessoas ao vírus. Existência de recomendação do Ministério da Saúde para que todas as cirurgias eletivas sejam adiadas, ante a possível necessidade de a paciente operada ter de ficar hospitalizado em período que possa coincidir com o aumento da crise do coronavírus, deixando o pós-operado em situação insegura. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2056727-47.2020.8.26.0000](#), Rel. Silvia Maria Facchina Espósito Martinez, j. 08/04/20)

3.11. USUCAPIÃO

3.11.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de usucapião extraordinária. Decisão da origem que indeferiu o pedido de tutela de urgência da autora para a sua manutenção na posse do imóvel até resultado final da ação. Insurgência da autora, pleiteando a tutela para manutenção na posse do imóvel. Acolhimento em parte. Adjudicação compulsória, proposta pela agravada Assembleia de Deus, julgada procedente, determinando-se a desocupação do imóvel pela ora agravante. Acórdão desta C. Câmara que manteve a solução adotada, transitando em julgado. Ação de usucapião que não é hábil, ao menos por ora, a afastar o comando judicial transitado em julgado, o que, prima facie, impede a concessão da tutela nos moldes em que pretendida pela autora. Situação de pandemia vivenciada pelo país, a qual impede, ao menos por ora, que a agravante desocupe o local. Serviços não essenciais suspensos, o que dificulta a desocupação do local e, ainda, a procura por um novo imóvel. Agravante que é considerada grupo de risco da doença. Suspensão da desocupação do imóvel pela autora determinada em outro agravo, o que justifica a concessão da tutela de urgência, ao menos parcialmente. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2069156-46.2020.8.26.0000](#), Rel. José Joaquim dos Santos, j. 07/05/20)

4. DIREITO PRIVADO 2

4.1. CONTRATOS – BANCOS / FINANCEIRAS

4.1.1. CLIPPING

TJSP - [Judiciário não deve ser usado como moeda de troca para revisão contratual](#)

13/07/20 - *Conjur*

Quando a parte de um contrato diz que foi prejudicada por força maior (Covid-19), mas não oferece qualquer possibilidade de sacrifício, seja em seu contexto geral, seja para a outra contraparte no contrato, não se pode afirmar que exista isonomia processual (CPC, artigo 7º) nem material (CF, artigo 5º, caput). Assim, é impossível que o juízo simplesmente suspenda os efeitos contratuais em relação a um dos contratantes.

Processo [2089379-20.2020.8.26.0000](#)

TJDF - [Juiz nega adiamento de parcelas de consignado a trabalhador que teve salário reduzido](#)

13/08/20 - *Migalhas*

Para magistrado, suspensão dos descontos ou a renegociação das prestações somente poderão ocorrer se houver acordo entre os contratantes.

O juiz de Direito substituto Clodair Edenilson Borin, da 22ª vara Cível de Brasília, negou pedido de revisão de contrato de crédito pessoal, feito por um cliente de uma instituição financeira, para adiamento de parcelas, em função da redução salarial ocasionada pela MP 936/20, que instituiu, em março deste ano, o programa de manutenção do emprego e da renda, diante da pandemia.

Processo: 0711201-75.2020.8.07.0001

Veja a [decisão](#).

TJMG - [Empresa poderá reduzir parcelas de financiamento de caminhões em 70% durante pandemia](#)

22/07/20 - *Migalhas*

O magistrado considerou que a empresa não tem restrição em cadastros de proteção ao crédito e paga as parcelas corretamente.

Empresa poderá reduzir parcelas referentes a financiamento de caminhões em 70% até o final da pandemia. Ao decidir, o juiz de Direito Sérgio Henrique Cordeiro Fernandes, da 23ª vara Cível de Belo Horizonte/MG, observou que a empresa não tem restrição em cadastros de proteção ao crédito e paga as parcelas corretamente.

Processo: 5088457-13.2020.8.13.0024

Confira a [decisão](#).

TJMG - [Parcelas de financiamento de carro são suspensas devido à pandemia](#)

15/08/20 - *Migalhas*

Veículo era utilizado para trabalho em aplicativos de transporte.

Uma consumidora conseguiu suspensão de parcelas de financiamento de carro utilizado pelo seu marido como motorista de aplicativo. Na decisão, a juíza de Direito Vania Fernandes Soalheiro, da 30ª vara Cível de Belo Horizonte/MG, considerou que a atividade do marido foi profundamente atingida durante o período de isolamento social.

Processo: 5093333-11.2020.8.13.0024

Veja a [decisão](#).

4.1.2. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela provisória - Ação de obrigação de fazer - Decisão deferiu tutela provisória determinando a suspensão da cobrança das prestações por 60 dias - Probabilidade do direito alegado demonstrada - Presentes requisitos do art. 300 do CPC - Recurso negado.” (Agravado de Instrumento nº [2101727-70.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Giaquinto, j. 07/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de fazer - Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para a suspensão das parcelas do contrato pelo prazo de 90 dias, em razão da crise econômica gerada pela pandemia do Covid-19 - Inconformismo - Cabimento - Evento imprevisto e extraordinário que autoriza a readequação na execução do contrato - Medida que objetiva recompor o equilíbrio contratual e atender ao princípio da preservação da função social da empresa - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2114043-18.2020.8.26.0000](#), Rel. Daniela Menegatti Milano, j. 16/07/20).

“Contrato de financiamento de imóvel - Ação de obrigação de fazer - Situação de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19.) - Crise que vem impactando a economia, bem como a vida e o planejamento dos cidadãos - Acolhimento, em parte, da tutela de

urgência requerida - Agravo provido, em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2074520-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Gil Coelho, j. 04/06/20).

“TUTELA DE URGÊNCIA - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por dano moral - Deferimento da tutela provisória de urgência (manutenção da conta-corrente do autor, ao menos por ora, enquanto houver a impossibilidade de deslocamento em razão da pandemia causada pelo covid-19) - Requisitos exigidos no artigo 300 do CPC evidenciados para os fins da tutela emergencial - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2079602-11.2020.8.26.0000](#), Rel. Correia Lima, j. 19/06/20).

“TUTELA DE URGÊNCIA - Decisão que deferiu o pedido de concessão de tutela de urgência, “determinando à parte requerida a suspensão da cobrança das parcelas da cédula de crédito descrita na exordial referentes aos meses de maio e junho de 2020, bem como que se abstenha de inscrever o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão das mesmas”, sendo que “tais parcelas suspensas poderão ser cobradas ao final do empréstimo, ou seja, nos meses subsequentes ao término contratual”, em razão de dificuldades de adimplemento do débito pelo advento de medidas públicas de contenção da propagação do vírus causador da COVID-19 - Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, na extensão em que deferida pelo MM Juízo da causa, pois é de se reconhecer que a pública e notória suspensão das atividades comerciais, iniciadas no final de março de 2020, em cumprimento à determinação do poder público, objetivando a contenção da propagação do vírus causador da COVID-19, e que se perpetuam até a presente data, geram efeitos deletérios com relação ao faturamento das empresas, em especial, daquelas que não desempenham atividades consideradas essenciais - Presente o requisito do periculum in mora, visto que o fundado receio de danos é revelado pelos efeitos negativos da publicidade da inscrição em cadastro de inadimplentes e a cobrança de valores quando a devedora passa por delicada situação financeira, oriunda de caso fortuito externo - Manutenção da r. decisão agravada - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2102724-53.2020.8.26.0000](#), Rel. Rebello Pinho, j. 29/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de renegociação de débitos bancários - Decisão que defere em parte tutela de urgência para determinar que fiquem afastados os efeitos unicamente da mora, pelo prazo de 90 dias - Os efeitos da pandemia COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, no que tange à redução de capacidade financeira, demanda exame individual, cabendo ao devedor, pessoa jurídica, demonstrar sumariamente, no mínimo, cessação ou redução de receitas e de fluxo de caixa para se aferir se daquele imprevisível resulta caracterizado fato extraordinário passível de ingerência nas relações com credores no que tange a suspensão e postergação de obrigação de pagar, do contrário prevalecendo ato de cobrança e de constituição em mora - Na hipótese dos autos a autora agravada alegou e comprovou que os efeitos causados pela pandemia da COVID-19 impactaram sua atividade e, como consequência, dificultaram honrar com suas obrigações - Por presentes os requisitos do CPC, art. 300, é medida de rigor a manutenção da tutela de urgência concedida - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2127171-08.2020.8.26.0000](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 17/06/20).

“*TUTELA ANTECIPADA - Requisitos - Ação revisional de contrato de financiamento - Pedido de suspensão da cobrança das parcelas referentes aos meses de março a junho do contrato de

financiamento por 60 dias em razão da pandemia de COVID-19 - Ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, especialmente a verossimilhança das alegações - Não comprovação na queda do faturamento - Recurso não provido*" (Agravo de Instrumento nº [2164758-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Heraldo de Oliveira, j. 10/08/20)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIRA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO PELO PRAZO DE 60 DIAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA - COVID 19. RECURSO EXTINTO POR FATO SUPERVENIENTE - PERDA DE INTERESSE RECURSAL - DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO." (Agravo de Instrumento nº [2105810-32.2020.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 24/07/20).

"TUTELA - tutela indeferida em primeiro grau - ação declaratória - contrato bancário - recurso da autora - insurgência - descabimento - ausência de pressupostos que não autorizam o provimento antecipatório, nos termos do art. 300 do NCPC - pretensão à suspensão das 05 (cinco) últimas parcelas de contratos de empréstimos firmados com o banco - alegação de queda de faturamento em razão da pandemia, pois que a autora está com atividade suspensa - descabimento - primazia da força vinculante do contrato - falta de provas do alegado - necessidade do contraditório - decisão mantida - recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº [2119450-05.2020.8.26.0000](#), Rel. Achile Alesina, j. 25/06/20)

"Tutela antecipada em caráter antecedente - Pretendido pela agravante que fosse suspensa a exigibilidade das parcelas previstas na avença ou que fosse reduzido o seu valor - Caso em que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada - Agravante que admitiu o débito advindo da avença, que, por sinal, foi firmada durante a pandemia do novo coronavírus - Fato de as atividades comerciais da agravante terem sido atingidas, com a redução de seu faturamento, que não a desobriga do pagamento de seus débitos - Suspensão das obrigações oriundas do contrato ou redução do valor das parcelas que somente pode ocorrer por meio de negociação entre as partes, ou seja, com a aquiescência do credor - Inviabilidade da outorga liminar da tutela requerida - Agravo desprovido." (Agravo de Instrumento nº [2121981-64.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 19/06/20).

4.2. PENHORA ONLINE – FATURAMENTO – CONSTRIÇÃO DE BENS – MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS

4.2.1. JULGADOS - TJSP

PENHORA DE FATURAMENTO - "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU A SUSPENSÃO DO DEPÓSITO DE 5% DE FATURAMENTO DA DEVEDORA. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ATÍPICA DECORRENTE DE PANDEMIA. EXCEPCIONALIDADE QUE JUSTIFICA A SUSPENSÃO APENAS PELO PERÍODO SOLICITADO DE 90 DIAS. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº [2078465-91.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 12/07/20).

PENHORA DE FATURAMENTO - "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Deferimento da suspensão do processo por 60 dias para se iniciar a penhora sobre faturamento da Empresa

executada – Possibilidade – Conjugação dos princípios da menor onerosidade e da preservação da empresa no contexto excepcional da pandemia – Decisão mantida – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2116316-67.2020.8.26.0000](#), Rel. Mário de Oliveira, j. 11/07/20).

PENHORA DE FATURAMENTO - “Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Penhora sobre faturamento da empresa executada, ora agravante - Insurgência contra decisão que deferiu a penhora sobre 10% do faturamento da devedora - Procedência parcial do inconformismo - Circunstância regularmente prevista no artigo 866, do CPC - Carência de ofensa ao artigo 805 do CPC - Princípio da menor onerosidade que não implica em atender somente os interesses do devedor - Entretanto, necessidade de redução do percentual da penhora de 10% para de 5% (cinco por cento), considerando a frágil situação econômica que o agravante enfrenta, possivelmente aprofundada pelo fechamento das empresas em geral em decorrência da pandemia da Covid-19 - Observação de que a fixação incide sobre o faturamento bruto do agravante - Recurso parcialmente provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2115187-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Jacob Valente, j. 23/07/20).

PENHORA DE FATURAMENTO - “Agravo de instrumento - execução de título extrajudicial - decisão proferida na origem deferindo a penhora sobre 15% do faturamento mensal da executada – insurgência - acolhimento parcial - trabalho técnico realizado pela administradora judicial elaborado antes dos eventos relacionados ao decreto de pandemia pelo novo coronavírus, cujo evento culminou em um impacto extremamente negativo na conjuntura fático-econômica nacional como um todo - diante disso, reputa-se admissível uma redução no percentual sobre a penhora do faturamento da devedora para 10%, a fim de não inviabilizar a continuidade de suas atividades - recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2111357-53.2020.8.26.0000](#), Rel. Sérgio Gomes, j. 17/07/20).

PENHORA DE FATURAMENTO - “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação à penhora determinada sobre 20% do faturamento da empresa executada, ora agravante, até o limite do crédito cobrado. Insurgência. Admissibilidade em parte. Penhora do faturamento da agravante que é perfeitamente possível. Inexistência de ofensa ao princípio da menor onerosidade o avanço do exequente contra o faturamento do devedor, desde que assim o faça em modo economicamente viável e não exceda o patamar do débito pendente. Art. 835, X, do CPC. Diligências promovidas para localização de possíveis bens penhoráveis da agravante não retornaram resultado satisfatório. Agravante que não indica outros bens em substituição à penhora ou outro meio viável para a satisfação da execução, nem demonstra que a penhora de seu faturamento tornaria inviável sua atividade empresarial. Manutenção da penhora que é medida de rigor. Pedido subsidiário de redução da penhora para 3% do lucro da empresa recorrente. Atual cenário econômico brasileiro instaurado em virtude da pandemia decorrente do coronavírus que demanda cautela para o uso de medidas constritivas que possam afetar as finanças da empresa executada. Decretação da quarentena no Estado de São Paulo com determinação de fechamento do comércio não essencial. Decreto Estadual nº 64.881/2020. Paralisação momentânea da empresa que poderá motivar o encerramento de suas atividades empresariais e a dispensa de seus funcionários que justifica a redução da penhora deferida ao patamar de 5% de seu faturamento líquido mensal. Determinação que ficará suspensa pelo período que perdurar a quarentena decretada no Estado de São Paulo e pelos sessenta dias subsequentes ao seu término, com o restabelecimento das atividades da

empresa. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2059008-73.2020.8.26.0000](#), Rel. Hélio Faria, j. 11/06/20).

PENHORA DE FATURAMENTO - “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A PENHORA DE FATURAMENTO DO EXECUTADO. INSURGÊNCIA DO DEVEDOR. TENTATIVAS ANTERIORES DE PENHORA DE OUTROS BENS. EXECUTADOS QUE NÃO INDICARAM BENS À PENHORA, NEM MEIO MENOS ONEROSO. POSSIBILIDADE EM TESE DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO. ATIVIDADE DO DEVEDOR PRINCIPAL (BAR), NO ENTANTO, AFETADA PROFUNDAMENTE PELA PANDEMIA/COVID-19. PENHORA QUE PODERÁ, SE REALIZADA NESTE MOMENTO, INVIABILIZAR A EMPRESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO, QUE PODERÁ SER REEXAMINADO APÓS A EFETIVA REABERTURA DE BARES E RESTAURANTES. DECISÃO REFORMADA. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2115884-48.2020.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 29/06/20).

PENHORA ONLINE - “Agravado de Instrumento - Execução de título extrajudicial - Cumprimento de sentença - Bloqueio “on line” - Bloqueio realizado na conta onde o agravante, professor do ensino médio, recebe seus salários - Pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) - Calamidade pública decretada pelo Governo Federal - Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - Caracterizado motivo de força maior que justifica o deferimento da pretensão de desbloqueio de numerário do agravante enquanto perdurar a crise sanitária - Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2150150-61.2020.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 22/07/20).

PENHORA ONLINE - “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Bloqueio realizado na conta corrente da pessoa jurídica - Impugnação à penhora com pedido de levantamento de bloqueio – Rejeição - Inconformismo da executada – Procedência - Particularidades do caso que permitem a liberação do valor - Penhora que afetará a continuidade das atividades empresariais considerando o atual cenário econômico - Princípio da razoabilidade e da preservação da empresa - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2086067-36.2020.8.26.0000](#), Rel. Daniela Menegatti Milano, j. 30/06/20).

PENHORA ONLINE - “Agravado de instrumento. Execução. BacenJud. Covid-19. A pandemia do vírus Covid-19 e as políticas públicas para combatê-la restringiram a atividade econômica desenvolvida pela empresa executada. A ordem de constrição de bens, estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, é preferencial, e não hirta, podendo ser mitigada, inclusive, com alicerce no princípio da menor onerosidade (CPC, art. 620). Precedentes do C. STJ. Contexto, “in casu”, que impõe a suspensão momentânea do bloqueio de ativos por meio do BacenJud. Possibilidade de busca de outros bens da empresa executada. R. decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2138305-32.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 25/06/20).

PENHORA – REMOÇÃO/DEVOLUÇÃO - “EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DILIGÊNCIA PARA REMOÇÃO, EM DEVOLUÇÃO, DE EQUIPAMENTOS PENHORADOS PARA QUE PERMANEÇAM DEPOSITADOS COM O EXECUTADO - CUMPRIMENTO INVIABILIZADO POR QUADRO DE SEVERA PANDEMIA, COM RISCO À SAÚDE E À VIDA - SUSPENSÃO DETERMINADA EM RAZÃO DE FORÇA MAIOR - CPC, ART. 313, INCISO VI - RECURSO PROVIDO” (Agravado de Instrumento nº [2085535-62.2020.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 28/06/20).

“EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CONTRATO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA DESCUMPRIDO. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS DO ART. 139, IV, DO CPC. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. CARTÃO DE CRÉDITO. PASSAPORTE. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. 1. Medidas coercitivas atípicas podem ser utilizadas para compelir o devedor a empenhar-se no cumprimento de seu dever (CPC, art. 139, IV). 2. Porém, elas não devem ser apenas um meio de constranger o devedor, como mera punição, sem trazer ao credor a possibilidade de satisfação do crédito. As medidas devem ser úteis a essa satisfação, além de proporcionais e razoáveis. 3. Sendo assim, temos que não cabe deferimento da suspensão da carteira nacional de habilitação e apreensão de passaporte, por não as considerarmos razoáveis e proporcionais ao descumprimento da obrigação de pagar. 4. O bloqueio de cartões de crédito quer nos parecer, via de regra, medida adequada e que contribui para o atingimento do escopo do processo executivo, visando retirar os devedores de sua inércia. 5. Considerando-se, contudo, a situação de profunda crise econômico-financeira impingida pela pandemia da Covid-19, sem perspectivas de melhora do cenário de recessão mundial a curto prazo, temos que é imperiosa a manutenção da decisão agravada, ao menos até a retomada da situação de normalidade econômica, quando a questão poderá ser revista. Recurso não provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2040986-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Melo Colombi, j. 23/04/20).

4.3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE

4.3.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRAZO DE 30 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE IMÓVEL POR QUESTÕES RELATIVAS À PANDEMIA (COVID-19). PARTE AUTORA, ORA AGRAVANTE, QUE VISA A REDUÇÃO DO PRAZO PARA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU, ALTERNATIVAMENTE, 05 (CINCO) DIAS. QUESTÕES HUMANITÁRIAS E VINCULADAS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE, NESTE MOMENTO, DEVEM SE SOBREPOR A QUESTÕES DE NATUREZA MERAMENTE PATRIMONIAL. DECISÃO RECORRIDA QUE PONDERA PELA DIFICULDADE DE LOCALIZAÇÃO DE NOVA MORADIA PELA AGRAVADA NO ATUAL MOMENTO VIVENCIADO NO PAÍS. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2093342-36.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 18/05/20).

“POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. REQUISITOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO OBRIGATÓRIA. PANDEMIA. COVID-19. CUMPRIMENTO DA ORDEM. 1. Em existindo os requisitos para concessão de liminar ou tutela de urgência “inaudita altera pars”, pode o juiz concedê-la. O Ministério Público e a Defensoria Pública são intimados após citação e manifestam-se depois das partes. A liminar “inaudita altera pars” prescinde de parecer prévio do órgão ministerial. Entendimento contrário inviabilizaria tutelas liminares e de urgência em casos em que a lei determina sua participação. 2. Os requisitos para concessão de liminar possessória são aqueles previstos no art. 561, do CPC. Outrossim, em havendo invasão organizada, é urgente eventual reintegração, pois a demora, tal como ocorreu no caso, inviabiliza seu cumprimento. 3. Tendo em vista que o descumprimento injustificado da ordem judicial acarretou sua inserção em período de pandemia, de se aguardar o levantamento do decreto de calamidade pública do

Governo Estadual para cumprimento da reintegração. Ficam os ocupantes cientes da transitoriedade de sua permanência e da necessidade de buscarem outro local. 4. Recurso não provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2115381-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Melo Colombi, j. 01/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SUSPENSÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS QUE TORNA NECESSÁRIA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MEDIDA - De fato, a emergência sanitária causada pela pandemia da covid-19 torna a suspensão temporária da reintegração liminar de posse uma medida humanitária, sobretudo no Município de São Paulo. - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2094069-92.2020.8.26.0000](#), Rel. Eduardo Siqueira, j. 16/07/20).

4.4. TÍTULO DE CRÉDITO – SUSTAÇÃO / SUSPENSÃO DE PROTESTO

4.4.1. CLIPPING

TJSP - [Pandemia: Juíza suspende protestos e garante parcelamento de dívida de empresa](#)
23/07/20 - Migalhas

Magistrada reconheceu que pandemia desencadeou redução no faturamento da empresa, prejudicando sua capacidade de honrar os compromissos.

Uma empresa do ramo de venda de combustíveis conseguiu liminar para suspender os protestos e parcelar dívidas com uma empresa fornecedora de combustíveis. A juíza Rossana Teresa Curioni Mergulhão, da 1ª vara Cível de Bauru/SP, aceitou os argumentos da empresa de que a redução de seu faturamento, em decorrência de reflexos econômicos da pandemia, prejudicou sua capacidade de honrar os compromissos com a empresa fornecedora.

Processo: 1014268-28.2020.8.26.0071

Veja a [decisão](#).

TJSP - [Pequena empresa consegue suspender negativação por 90 dias devido à pandemia](#)
22/08/20 - Migalhas

A empresa atuante no comércio de roupas e acessórios não conseguiu honrar alguns débitos contraídos perante as fornecedoras em razão dos efeitos econômicos da pandemia.

O juiz de Direito Hermano Flávio Montanini de Castro, de Bebedouro/SP, deferiu tutela de urgência para suspender as negativações e protestos de uma pequena empresa pelo prazo de 90 dias. O magistrado levou em consideração o período da pandemia.

Processo: [1003185-12.2020.8.26.0072](#)

Veja a [íntegra](#) da decisão.

4.4.2. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido cautelar em caráter antecedente - Decisão que indefere pedido de tutela de urgência tendente a determinar a imediata sustação de protestos e seus efeitos de títulos apresentados nos 1º e 2º Tabelionatos de Protesto - Indústria de autopeças -

Paralisação das atividades - Demonstrados efeitos nefastos da pandemia COVID-19 - Se preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do NCPC) é medida de rigor o seu deferimento - Tutela concedida com prazo de suspensão dos apontamentos até 10/07/2020, o mesmo deferido na recuperação judicial, e condicionada à prestação de caução - Decisão modificada. Recurso provido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2114773-29.2020.8.26.0000](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 05/06/20).

“TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - Sustação de protestos - Indeferimento da liminar pelo D. Juízo a quo - Insurgência da autora - Descabimento - Alegação da autora de inviabilidade do pagamento, em razão do declínio na comercialização de produtos, por força da pandemia do Covid-19 - Ausência de elementos mínimos que demonstrassem a incapacidade da requerente de arcar com o pagamento da dívida - Ausência de documentos que permitam verificar a dimensão dos prejuízos sofridos pela parte em razão da pandemia - Hipótese em que não restou demonstrado que a ré foi comunicada da proposta de acordo descrita na petição inicial - Razoabilidade do indeferimento, a fim de se privilegiar o contraditório e a solução consensual da controvérsia - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2087755-33.2020.8.26.0000](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 22/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Sustação de protesto - Pedido de tutela de urgência - Indeferimento - Pretensão alicerçada nos efeitos deletérios da chamada Pandemia Covid-19 - Prejuízos que atingem ambas as partes - Inviabilidade de beneficiar apenas uma delas sob pena de se estabelecer desequilíbrio contratual - Situação em que não concorrem os pressupostos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil - Decisão mantida - Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2090807-37.2020.8.26.0000](#), Rel. Irineu Fava, j. 25/06/20).

“TUTELA DE URGÊNCIA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Nos termos do art. 300, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Não se verifica, no caso, probabilidade do direito invocado (imposição de prorrogação de vencimento da dívida). Ainda que a pandemia cause prejuízos econômicos, o fato é que ambas as partes sofrem suas consequências. Impedir que o credor receba pode arruiná-lo. Se a dívida existe, seu protesto configura exercício regular de direito. 3. Ademais, a autora é uma fábrica, não tendo havido proibição de funcionamento. E outras dívidas e ações anteriores denotam que a pandemia não seria a causa do inadimplemento. 4. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2090817-81.2020.8.26.0000](#), Rel. Melo Colombi, j. 02/06/20).

4.5. TRANSPORTE AÉREO

4.5.1. CLIPPING

TJDF - [Passageira desassistida após voo cancelado durante pandemia será indenizada](#)
17/07/20 - Migalhas

Em decisão, juíza considerou que as empresas falharam na prestação do serviço por não prestarem assistência a consumidora em um país estrangeiro durante uma crise mundial.

Agência de viagens e companhia aérea são condenadas a indenizar passageira que teve voo de volta para o Brasil cancelado durante a pandemia e não recebeu assistência. Para a juíza Oriana Piske, do 4º JEC de Brasília, as empresas falharam na prestação do serviço, uma vez que deixaram a consumidora sem assistência em um país estrangeiro durante uma crise mundial.

Processo: 0715221-64.2020.8.07.0016

Veja a [sentença](#).

4.5.2. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Obrigação de Fazer c.c. indenização por danos morais e antecipação de tutela - Cancelamento de voo pela companhia aérea, em razão da pandemia (COVID-19) - Pedido de tutela de urgência para que a companhia aérea realize o transporte dos agravantes até o Japão, local de sua residência, no próximo dia 02 de maio, ou providencie o transporte por meio de outra companhia aérea - Denegação pelo juízo de origem - Decisão correta - Ausência de elementos que evidenciem o perigo de dano iminente e a probabilidade do direito dos agravantes, a ensejar a concessão da tutela, nos termos do art. 300 do CPC- Não demonstrada a efetiva necessidade de saída do país neste momento de Pandemia (COVID-19), inobstante os agravantes residirem no País de destino - Pretensão que envolvem questões que fogem da gerência e vontade da Companhia Aérea agravada, como a abertura do tráfego aéreo - Ausência de autorização governamental, neste momento, para a realização de voos comerciais - Decisão mantida - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2080594-69.2020.8.26.0000](#), Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 14/05/20).

“INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE AÉREO. Suspensão do processo. Hipótese do art. 313, VI do CPC (força maior) não caracterizada. Pedido de suspensão do processo por 90 dias em razão da pandemia do COVID-19 indeferido. Dano moral. Voo internacional. “Overbooking”. Prática comercial abusiva que caracteriza ilícito contratual, causando indiscutível constrangimento a aflição aos apelados, além do atraso de quase seis horas na viagem de férias para as praias do Caribe, com realocação dos apelados em voo com conexão em Bogotá ao invés de Miami, onde pretendiam conhecer o local. Dano moral caracterizado. Convenção de Montreal que não exclui a possibilidade de indenizar os passageiros por dano moral. Quantum indenizatório originalmente fixado em R\$12.000,00, dividido entre os quatro autores, que não comporta redução. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO” (Apelação Cível nº [1093084-05.2018.8.26.0100](#), Rel. Afonso Bráz, j. 27/07/20)

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1 - APELO (AUTOR) - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO QUE DEVE RESPEITAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO PODENDO SER EXCESSIVA, POIS VISA MINIMIZAR O SOFRIMENTO EXPERIMENTADO SEM ACARREAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - OFERECIMENTO DA DEVIDA ASSISTÊNCIA PELA COMPANHIA AÉREA TENDENTE A MINORAR OS DANOS AO PASSAGEIRO - REFLEXO NO MONTANTE INDENIZATÓRIO - QUANTUM REPARATÓRIO MANTIDO EM R\$ 2.000,00 - RECURSO DESPROVIDO. 2- APELO (COMPANHIA AÉREA) - CANCELAMENTO DE VOOS - CHEGADA COM ATRASO DE 15 HORAS EM RELAÇÃO AO HORÁRIO CONTRATADO - PANDEMIA DA COVID-19 QUE NÃO PODE CONSTITUIR PERMISSÃO PARA A EMPRESA DE AVIAÇÃO PRATICAR ATOS ILÍCITOS SEM QUALQUER RESPONSABILIZAÇÃO - DEVER

DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO. 3 - RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1019060-68.2019.8.26.0068](#), Rel. Carlos Abrão, j. 30/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela antecipada. Pedido liminar “inaudita altera parte”. Ação de indenização por danos materiais. Pedido de imediato bloqueio “online”, via BACENJUD, do valor pago à companhia aérea referente às passagens aéreas canceladas em virtude da decretação de pandemia (COVID-19). Ausência dos requisitos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2066219-63.2020.8.26.0000](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 12/05/20).

5. DIREITO PRIVADO 3

5.1. ACIDENTE DE TRÂNSITO

5.1.1 JULGADOS - TJSP

“RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO (ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR ÔNIBUS) – VÍTIMA FATAL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Acordo entre as partes para pagamento parcelado do valor expresso no título. Pedido de suspensão do cumprimento do acordo pela executada (concessionária de serviço público de transporte urbano), em razão dos reflexos econômicos decorrentes da pandemia mundial pelo Coronavírus (COVID-19) – Descabimento no caso concreto. O título executivo judicial em questão não tem lastro em relação negocial sujeita à alteração por afetação da base do negócio pela pandemia. Ao contrário, cuida-se de título executivo líquido, certo, exigível e imutável firmado por reconhecimento de ato ilícito grave (morte por atropelamento). A rigor, os credores podem avançar sobre todos os bens da devedora em busca da satisfação de crédito, já que, por conta da responsabilidade patrimonial incidente, responde ela com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (Código de Processo Civil, artigo 798). Simples alegação de dificuldade econômico-financeira por notória crise econômica mundial, assim, que não pode esteio ao acolhimento da suspensão do acordo firmado (acordo esse firmado em fevereiro de 2020, somente depois da efetivação da constrição patrimonial e poucos dias antes do reconhecimento da pandemia mundial por COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, porém quando já reconhecidos os efeitos deletérios da doença pelo mundo). A possibilidade de intervenção do Poder Judiciário para suspender o acordo está prevista, ordinariamente, na Lei 11.101/2005, em caso de recuperação judicial. A suspensão extraordinária do acordo no curso da própria execução, assim, é possível, desde que a executada comprove: (i) ter sofrido expressiva queda de faturamento e, em decorrência, não tem condições de cumprir o acordo, nem mesmo mediante pagamento de parcela mínima mensal aos credores (se o caso nomeando-se administrador judicial para tanto); (ii) haver garantias de que o crédito exequendo será quitado futuramente caso o diferimento seja acolhido, evitando-se riscos aos credores por possibilidade futura de insolvência, mediante autorização do Poder Judiciário. Do contrário, poderão os credores seguirem na busca de seu crédito, ainda que tal fato acarrete risco à atividade econômica da executada. Decisão agravada mantida, observando-se a possibilidade futura de suspensão temporária do cumprimento do acordo, desde que observados os parâmetros

acima. Recurso de agravo de instrumento não provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2071967-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcondes D’Angelo, j. 23/04/20).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO. PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO POR TRÊS MESES EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ALTERAR O CONTEÚDO DO ACORDO, QUE TEM EFICÁCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, SEM AQUIESCÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA E MEDIANTE SIMPLES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MATÉRIA QUE SOMENTE PODE SER SUSCITADA MEDIANTE O EXERCÍCIO DE AÇÃO PRÓPRIA. INDEFERIMENTO QUE PREVALECE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Durante o processamento da fase de cumprimento de sentença, as partes se compuseram, obrigando-se a ré ao pagamento de valores em parcelas mensais. Agora, sob a assertiva de que, em razão do estado de calamidade pública gerado pela pandemia (covid-19), não tem condições de realizar o pagamento dos valores, motivo pelo qual pleiteia a suspensão da obrigação por três meses. 2. A dívida é decorrente de acordo judicial, que tem eficácia de sentença transitada em julgado. As parcelas se tornam exigíveis mediante a verificação dos respectivos termos, de modo que não é possível, mediante simples decisão interlocutória, obstar a sua eficácia executória, a não ser mediante aquiescência da parte contrária, o que não ocorreu na hipótese em exame. Qualquer alteração somente poderá advir de sentença, em ação específica.” (Agravo de Instrumento nº [2071931-34.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Rigolin, j. 19/05/20).

5.2. BEM MÓVEL – COMPRA E VENDA

5.2.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. VEÍCULO ZERO-QUILÔMETRO. PROBLEMAS ELÉTRICOS COM RECORRENTES PARADAS, CAUSANDO “APAGÃO”. AUTOMÓVEL SUBMETIDO A DIVERSAS IDAS À CONCESSIONÁRIA-CORRÉ NUM CURTO PRAZO DE TEMPO, MAS SEM RESOLUÇÃO EFETIVA, POIS DECLAROU TER ESGOTADOS OS RECURSOS TÉCNICOS, AGUARDANDO-SE AVALIAÇÃO DA MONTADORA (AGRAVANTE). VEÍCULO NAS DEPENDÊNCIAS DA REVENDEDORA HÁ QUASE 30 DIAS PARADO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REPARO NO PRAZO DE 15 DIAS OU DISPONIBILIDADE DE OFERECER OUTRO CARRO RESERVA DE NATUREZA SEMELHANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA ORDEM EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. PREVALECIMENTO DA QUARENTENA QUE RESTRINGE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS (COLABORADORES DA AGRAVANTE) PARA O ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE REPARAÇÃO TÉCNICA DO AUTOMÓVEL. UTILIZAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.789/2020. MEDIDA JUSTIFICÁVEL QUE TEM O CONDÃO DE IMPEDIR MAIOR INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), MAS QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA ORDEM SUBSIDIÁRIA DE FORNECIMENTO DE CARRO RESERVA DE NATUREZA SEMELHANTE, ENQUANTO NÃO SATISFEITO O REPARO. RECURSO IMPROVIDO COM OBSERVAÇÃO. No caso em julgamento, adquirido o veículo zero-quilômetro em janeiro de 2020, após transcorridos pouquíssimo tempo de uso, houve queixa de problemas elétricos, com recorrentes “apagões”. Levado à concessionária corré por diversas vezes, o problema não foi solucionado de forma definitiva, tanto que, na última avaliação dos técnicos em 09/03/2020, foi reconhecido o esgotamento de todos os recursos disponíveis, cabendo apenas à montadora (agravante) enviar

prepostos para submetê-lo a novo diagnóstico sem prazo para isso acontecer. Por isso, foi deferida a tutela judicial para efetuar o reparo no prazo de 15 dias, ou, na impossibilidade justificável de fazê-lo, disponibilizarem um veículo reserva de natureza semelhante. A narrativa jurídica trazida pela agravante alegando impossibilidade de cumprir a ordem judicial em função da situação epidemiológica mundial e brasileira com a declaração de Pandemia causada pelo novo Coronavírus é aceitável, pois a circulação de seus colaboradores, neste cenário, violaria o regime de quarentena decretado pelo município local (cidade de Campinas-SP). Entretanto, persiste a possibilidade totalmente factível de se cumprir a ordem judicial sucessiva proferida pelo Magistrado de primeiro grau de jurisdição da disponibilidade de um automóvel reserva sem ofender qualquer legislação em vigor nessa situação de calamidade epidemiológica e sanitária. Nesse sentido, fica mantido o direito de a agravada receber um veículo em caráter de reserva e de natureza semelhante àquele descrito nos autos, até a reparação definitiva do problema mecânico alegado na petição inicial, estipulando-se multa diária com limitação global.” (Agravado de Instrumento nº [2064939-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 24/04/20).

“COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS (cadeiras) - Entrega não realizada - Tutela provisória indeferida - Medida adequada - Pretensão autoral que não se coaduna com o isolamento social recomendado como forma eficaz de combate à pandemia do novo coronavírus - Agravado de instrumento improvido.” (Agravado de Instrumento nº [2070431-30.2020.8.26.0000](#), Rel. Vianna Cotrim, j. 05/05/20).

5.3. BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.3.1. JULGADOS - TJSP

“BUSCA E APREENSÃO - Alienação fiduciária - Medida liminar deferida - Bloqueio de circulação do veículo – Possibilidade - Meio para viabilizar a efetivação da tutela jurisdicional - Além disso, providência autorizada pelo art. 3º, §§ 9º e 10, do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei 13.043/14 - Contudo, decisão de efeitos suspensos até 30.4.2020, em razão da situação de calamidade pública declarada diante da pandemia do coronavírus - Sem demonstração objetiva da urgência - Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313/2020 e Provimento do Conselho Superior da Magistratura desse E. Tribunal de Justiça de nº 2550/2020 - Decisão reformada. Agravado parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2068773-68.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 28/04/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA, COM BLOQUEIO DO VEÍCULO PELO SISTEMA RENAJUD - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Apesar de constar nos registros do DETRAN que o automóvel está alienado fiduciariamente, de bom alvitre que ali conste a restrição judicial de transferência, acautelando-se contra eventual fraude, bem como de circulação, evitando riscos de acidentes e multas. Assim, de rigor o deferimento do bloqueio judicial de circulação, a fim de assegurar o direito de credor de reaver seu crédito e a efetividade da prestação jurisdicional. O inadimplemento se iniciou antes da pandemia do COVID-19, bem como a distribuição da ação, não havendo razão para suspensão das medidas deferidas. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2069640-61.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 13/05/20).

“Agravamento de Instrumento. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Descumprimento de acordo extrajudicial entabulado entre as partes. Cumprimento de sentença. Medida liminar revogada. Pandemia do coronavírus. Irresignação. Presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar de busca e apreensão. Contudo, ausente demonstração objetiva da urgência. Medida liminar de efeitos suspensos até 31.5.2020, em razão da situação de calamidade pública declarada diante da pandemia do coronavírus. Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 318/2020 e Provimento do Conselho Superior da Magistratura desse E. Tribunal de Justiça de nº 2556/2020. Possível reanálise em razão do trâmite de projeto de lei que institui regime jurídico emergencial e transitório das relações de direito privado. Decisão reformada. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2096786-77.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Occhiuto Júnior, j. 27/05/20).

“Busca e apreensão - Alienação fiduciária - Pretensão de reforma da decisão que suspendeu por trinta dias o cumprimento da liminar de busca e apreensão - As circunstâncias do caso determinam a necessidade da manutenção da decisão agravada, em razão da calamidade pública decretada pelo Governo Federal e da quarentena determinada pelo Governo do Estado de São Paulo decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 - Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2090021-98.2020.8.26.0000](#), Rel. Silvia Rocha, j. 19/05/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. Confirmado pelo Juízo a quo que a expedição do mandado de busca e apreensão não possui urgência, frente à pandemia de Covid-19, de rigor a manutenção da r. decisão agravada, que condicionou o cumprimento da liminar ao retorno dos trabalhos presenciais. Decisão mantida. Recurso desprovido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2105264-74.2020.8.26.0000](#), Rel. Felipe Ferreira, j. 16/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Permanência da determinação para trabalho remoto, até 14/06/2020, em razão da situação de calamidade pública declarada diante da pandemia do coronavírus (Covid-19). Ausência de demonstração objetiva da urgência (haja vista o interesse unicamente patrimonial envolvido). Recomendação ao distanciamento social que visa a tutelar a saúde e integridade física dos cidadãos. Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313/2020 (alterado pela Resolução CNJ 318/20 e pela Portaria 79/2020) e Provimento do Conselho Superior da Magistratura desse E. Tribunal de Justiça de nº 2550/2020 (alterado pelos Provimentos CSM 2556/20 e 2560/2020) - Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2107736-48.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Nascimento, j. 11/06/20).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Automóvel - Inadimplemento atribuído ao devedor fiduciante - Ação de busca e apreensão proposta pelo credor - Liminar deferida - Cumprimento infrutífero em 5 oportunidades - Indicação de novo endereço para diligência - Decisão de primeiro grau que revoga a liminar - Agravo interposto pelo autor - Prestações inadimplidas a partir de fevereiro de 2018 - Inadimplemento sem qualquer relação com a crise econômica sustentada na decisão atacada (pandemia gerada pelo novo coronavírus) - Liminar restabelecida - Ausência de urgência para seu imediato cumprimento - Observância das medidas governamentais de afastamento social e dos Provimentos do Conselho Superior da Magistratura nº 2.549/2020, 2.550/2020, 2.554/2020 e

2.555/2020, bem como dos Comunicados Conjuntos nº 37/2020 e 249/2020 - Recurso provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2080262-05.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 01/06/20).

“RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – BEM MOVEI - VEÍCULO AUTOMOTOR – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – TUTELA PROVISÓRIA. Insurgência contra a respeitável decisão que defere a liminar de busca e apreensão, mas posterga seu cumprimento para depois do término do regime de plantão extraordinário instituído pela Resolução 313/2020 do CNJ, nos termos do item 4 do Comunicado CG 260/2020, sob o fundamento de que as liminares concedidas no âmbito do Decreto-Lei 911/69 não têm como requisito propriamente a urgência, bastando apenas a comprovação da mora. O regime de plantão extraordinário instituído pela Resolução 313/2020 tem por escopo prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), mediante a compatibilização do exercício da atividade jurisdicional com a necessidade de preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral. Em razão disso, o cumprimento de medidas liminares de busca e apreensão durante o período de plantão extraordinário está condicionado à prova objetiva da urgência, cabendo ao juiz do processo avaliar e declarar a existência de situação de urgência que autorize o cumprimento da liminar deferida nesse período. Agravante que não comprova, de forma objetiva, o risco de ocultação/perecimento do bem pelo agravado, não bastando a mera presunção legal nesse sentido para autorizar o cumprimento imediato da liminar. Situação de urgência não configurada, na forma da lei. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2134203-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcondes D’Angelo, j. 02/07/20).

“Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Liminar deferida - Cumprimento relegado à normalização do expediente forense - Medida adequada que guarda consonância com as normas de Plantão Extraordinário decorrente da pandemia de covid-19 e com as regras do sistema remoto de trabalho - Diligência que significa o rompimento do isolamento social, havendo risco de circulação do novo coronavírus e contaminação dos envolvidos - Agravo de instrumento improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2134077-14.2020.8.26.0000](#), Rel. Vianna Cotrim, j. 01/07/20).

“Alienação fiduciária. Busca e apreensão, envolvendo Chevrolet, Prisma LT1.48VMT6ECO, ano 2018. R. despacho que deferiu a liminar, mas suspendeu os efeitos da decisão em razão da pandemia de Covid-19. Mora do devedor que se constitui com o simples vencimento do prazo para pagamento. Comprovação mediante envio de notificação ao endereço constante do contrato. Constituição do agravado em mora comprovada. Presença dos requisitos legais previstos no Dec.-lei 911/69. Decisão correta. Aplicação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313/20 e Provimentos do Conselho Superior da Magistratura deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2144945-51.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 01/07/20).

“Agravo de instrumento. Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Interposição contra decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão com a ressalva de que a carga do mandado deverá ser efetuada somente após a normalização do expediente forense. Pretensão de cumprimento do mandado durante o período do Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução nº 313/2020 do CNJ. Impossibilidade na espécie, porquanto não demonstrada

objetivamente a alegada urgência. Necessidade de evitar disseminação ainda maior da pandemia de Covid-19, bem como de preservar a saúde dos servidores desta Corte e de outras pessoas que, obrigatoriamente, participariam dos atos de busca e apreensão, que se sobrepõe ao direito invocado pelo agravante. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2143374-45.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 09/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Busca e apreensão – Decisão que revogou a liminar e determinou seja o pedido reiterado após o retorno à normalidade administrativa, em razão da COVID-19 - Impossibilidade - Requisitos para a busca e apreensão preenchidos, tanto que concedida a liminar - Processo em tramitação desde 2018 sem citação efetivada - Possibilidade, porém, de suspensão do cumprimento do mandado nos termos das normas administrativas editadas pelo CNJ e CSM - Recurso provido, em parte, para restabelecer a liminar, mas suspender o cumprimento do mandado de busca e apreensão - Recurso provido, em parte.” (Agravado de Instrumento nº [2125373-12.2020.8.26.0000](#), Rel. Jayme de Oliveira, j. 07/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM MÓVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. ORDEM JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO DEFERIDA, PORÉM A EXECUÇÃO DEVERÁ MANTER-SE SUSPensa ENQUANTO PERDURAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SISTEMA REMOTO DE TRABALHO EM 1º E 2º GRAUS EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) Nº 313/2020, PROVIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (CSM) Nº 2.550/2020 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA), ALÉM DO PROVIMENTO Nº 2.563/2020 DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE PAULISTA. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, examinados de plano os pressupostos processuais e as condições da ação, o douto Magistrado de primeiro grau verificou a presença dos elementos necessários ao deferimento do pedido de tutela liminar. Contudo, não é possível autorizar o cumprimento imediato da medida excepcional, devendo manter-se suspensos seus efeitos em razão da pandemia do COVID-19 em obediência à Resolução do CNJ nº 313/2020 e Provimentos dessa Egrégia Corte de Justiça nºs 2.550/2020 e 2.563/2020.” (Agravado de Instrumento nº [2143027-12.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 09/07/20).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL - Ação de busca e apreensão - Agravado de instrumento tirado contra decisão de Primeiro Grau que deferiu a liminar de busca e apreensão do veículo, mas suspendeu a expedição do mandado em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão acertada - Aplicação da Resolução nº 313/20 CNJ e Provimentos CSM nº 2549, 2556 e 2561, que determinaram o trabalho 100% remoto no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo - Autorização de atos processuais presenciais, como busca e apreensão, somente em caso de urgência, nos termos do art. 4º, V, da Resolução nº 313/2020 do CNJ - Ausência de comprovação de urgência na hipótese em tela - Decisão agravada mantida - Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2125324-68.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Nunes, j. 18/06/20).

“Agravado de instrumento - busca e apreensão - revogação, na origem, da liminar - mora comprovada - requisitos à concessão da medida presentes - suspensão do cumprimento, todavia, dentro em o período de vigência do sistema remoto de trabalho estabelecido por força da pandemia do covid-19 - artigo 1º da Resolução nº 318/2020¹ do Conselho Nacional de Justiça, ao lado do artigo 1º do Provimento nº 2.563/2020 do Conselho Superior da Magistratura desta e.

Corte - decisão reformada - recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2132155-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Tercio Pires, j. 21/07/20).

5.4. CONDOMÍNIO

5.4.1. CLIPPING

TJDF – [Proprietário de imóvel terá que indenizar vizinha por transtorno de obra durante pandemia](#)
21/07/20 – *Migalhas*

A obra ocasionou vazamento, falta d’água e queda de material no apartamento da mulher. O proprietário de um imóvel terá que indenizar vizinha por conta do barulho e dos transtornos causados por reforma realizada durante a pandemia do coronavírus. Decisão é da juíza de Direito Rita de Cássia de Cerqueira Lima Rocha, do 5º JEC de Brasília.

Processo: 0723244-96.2020.8.07.0016

Veja a [decisão](#).

TJMT – [Juiz de Mato Grosso permite reforma de apartamento durante a epidemia](#)

04/07/20 – *Conjur*

Ainda que seja necessário adotar medidas para conter o avanço do novo coronavírus, não é justificável proibir que proprietários executem obra civil na parte interna de seu imóvel, uma vez que esta atividade não está proibida pelas normas atinentes à quarentena.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1027303-65.2020.8.11.0041

5.4.2. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Condomínio em edifício residencial. “Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada de Urgência”. Suspensão da execução das obras em razão da pandemia do COVID-19. Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência objetivando a retomada da obra da unidade condominial de sua propriedade. Impossibilidade, neste momento, de realização ou término de reforma com a finalidade de melhorias do apartamento. Inexistência de necessidade de reparos emergenciais. Situação excepcional, com adoção de rigorosas medidas restritivas em ambiente condominial. Finalidade de contenção da propagação do vírus, em atenção às orientações dos Poderes Públicos Estadual e Municipal. Ausência de elementos necessários para o deferimento do pedido. Questão, ademais, que envolve o mérito da discussão e que deve ser apreciada nos autos principais, após o contraditório. Decisão que deve ser mantida diante dos fatos constantes dos autos. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2067855-64.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Occhiuto Júnior, j. 28/04/20).

“Condomínio. Ação de obrigação de fazer. Tutela de urgência. Decisão que indeferiu a pretendida tutela de urgência para compelir o réu a permitir a execução de obras no apartamento da autora durante a pandemia da COVID-19. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da medida. Decisão que resulta da livre convicção e prudente arbítrio do magistrado. Pedido alternativo de suspensão do pagamento das despesas condominiais. Não conhecimento, eis que não apreciado pela decisão agravada, o que importaria em supressão de instância. Recurso conhecido em parte e

não provido na parte conhecida.” (Agravo de Instrumento nº [2075362-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 11/05/20).

“CONDOMÍNIO - Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência - Decisão de Primeiro Grau que deferiu a liminar pretendida, para fins de obstar o acesso à área interna do condomínio, dos prestadores de serviços de entrega de refeições - Vedação que se encontra correta, uma vez que o restaurante localiza-se dentro do condomínio, e utiliza a mesma entrada para circulação dos prestadores de serviços - Determinação para que a retirada das mercadorias seja efetuada na área externa do prédio - Necessidade - Medida que se coaduna com a situação de pandemia mundial constatada pela crescente propagação do coronavírus - Decreto de calamidade pública no Estado de São Paulo, que se encontra em quarentena para fins de manutenção e preservação da saúde pública - Decretos Estadual e Municipal (64.881, de 22/3/20 e 59.298,23/3/20) que suspenderam o atendimento presencial em restaurantes, sem prejuízo dos serviços de entrega de mercadorias - Decisão hostilizada que restringe a circulação de não residentes na área comum do condomínio, para reduzir os riscos de propagação da doença - Medida proibitiva e protetiva do interesse geral dos moradores que se afigura correta e necessária - Decisão mantida - Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2066434-39.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Nunes, j. 17/05/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA PARA QUE O RÉU SE ABSTENHA DE PRODUZIR RUÍDOS EXCESSIVOS, PERTURBANDO O SOSSEGO E A PAZ DOS DEMAIS MORADORES, BEM COMO DE PROMOVER FESTAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE REUNIÃO DE PESSOAS EM SUA UNIDADE AUTÔNOMA, A FIM DE SER EVITAR CONTÁGIO PELO COVID-19. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR. PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E PERIGO PELA DEMORA EVIDENCIADOS ("FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA"). INTELIGÊNCIA DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). DECISÃO DE INDEFERIMENTO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Existe documentação farta demonstrando o comportamento totalmente reprovável do agravado, indo não contra apenas às normas condominiais, mas, também, determinações dos órgãos públicos. Neste momento, o isolamento social imposto para contenção do contágio do COVID-19 deve ser priorizado. A violação do sossego dos vizinhos no período que, a todos, deve ser garantida a possibilidade do merecido descanso é incontroverso. Os outros condôminos têm sido obrigados a suportar, em várias ocasiões, grande incômodo proveniente dos ruídos excessivos. O trânsito de pessoas pelo condomínio, bem como a aglomeração, só faz aumentar o risco de contágio por COVID-19 dos moradores. Presente, assim, a verossimilhança das alegações da agravante (fumus boni juris). Ademais, inexistente perigo de irreversibilidade da medida. Basta que não pratique as condutas elencadas, que não suportará o pagamento de multa.” (Agravo de Instrumento nº [2081051-04.2020.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 12/05/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA INCLUIR TODOS OS CONDÔMINOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - MATÉRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO DO SÍNDICO - IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAR ASSEMBLEIA DE FORMA PRESENCIAL - COVID-19 - VENCIDO O MANDATO DO SÍNDICO, O CONDOMÍNIO NÃO PODE FICAR ACÉFALO, SENDO IMPRESCINDÍVEL GARANTIR A SUA REPRESENTATIVIDADE NOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, BANCOS E DEMAIS

PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO DE RIGOR O DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DO ATUAL CORPO DIRETIVO, ATÉ QUE CESSEM AS RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO EMANADAS PELO PODER PÚBLICO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.” (Agravos Internos Cíveis nºs [2079376-06.2020.8.26.0000/50001](#), Rel. Luiz Eurico, j. 16/05/20).

“PROCESSUAL CIVIL - Condomínio - Decisão de primeiro grau que defere pedido liminar para permitir obras de construção civil em unidade autônoma durante a quarentena decorrente da pandemia por COVID-19 - Agravos interpostos pelo condomínio requerido - Circulação de trabalhadores nas áreas comuns que causa prejuízo ao confinamento - Risco iminente a moradores e a trabalhadores - Necessidade de manutenção sossego - Obras que ademais não são urgentes - Ausência do requisito do risco ao resultado útil do processo - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravos de Instrumento nºs [2070655-65.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 27/05/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO. Proprietários que não suspenderam obras na unidade após a decretação da quarentena para evitar a disseminação do novo COVID 19. Tutela de urgência para suspender a obra. Pedido deferido pelo juízo a quo. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC. Ausência de prova de que as obras são emergenciais. Não se desconhece os prejuízos suportados por toda a sociedade em decorrência da suspensão das atividades comerciais determinadas pelas autoridades competentes. Garantia do bem-estar da coletividade. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravos de Instrumento nºs [2083787-92.2020.8.26.0000](#), Rel. Carmen Lucia da Silva, j. 02/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONDOMÍNIO - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - DESNECESSÁRIA A INCLUSÃO DE TODOS OS CONDÔMINOS NO POLO PASSIVO - APLICAÇÃO DA LEI 14.010/2020 QUE REGULAMENTA AS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO DO SÍNDICO PELO PRAZO DE 120 DIAS OU ATÉ QUE CESSEM AS RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO EMANADAS DO PODER PÚBLICO SEM A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA - AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO.” (Agravos de Instrumento nºs [2131569-95.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Luiz de Almeida, j. 24/06/20).

“Condomínio edilício. Obras no interior de unidade autônoma. Vedação ao ingresso de trabalhadores. Proteção contra o COVID-19. A administração de condomínio tem a prerrogativa de impedir o acesso às suas dependências de não morador que comprometa a segurança ou a saúde dos presentes. Disso não decorre, porém, possa impedir que o titular de unidade sem colocar em risco a saúde dos demais execute obra civil na parte interna de seu imóvel, atividade que não está proibida pelas normas atinentes à quarentena. Cabimento da limitação do número de trabalhadores e imposição das medidas sanitárias pertinentes. Agravos de instrumento providos.” (Agravos de Instrumento nºs [2122348-88.2020.8.26.0000](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 17/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIENAÇÃO DE BEM EM HASTA PÚBLICA. Arrematação a prazo. Desnecessidade do

pagamento integral do preço do lance para a expedição da carta de arrematação. Garantia por hipoteca do próprio imóvel. Inteligência dos artigos 895, §1º, e 905, §1º, do CPC/15. IMISSÃO NA POSSE. Situação excepcional vivenciada em decorrência da pandemia de COVID-19. Dilação do prazo para desocupação que se impõe. Data limite para desocupação voluntária designada para 14.08.2020. Decisão reformada em parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2162668-83.2020.8.26.0000](#), Rel. Rosangela Telles, j. 23/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – REFORMA EM UNIDADE DE APARTAMENTO OBSTADA PELO CONDOMÍNIO DEVIDO À QUARENTENA DO COVID-19 - TUTELA ANTECIPADA NEGADA – IRRESIGNAÇÃO NÃO ACOLHIDA – AGRAVO IMPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2066418-85.2020.8.26.0000](#), Rel. Almeida Sampaio, j. 06/05/20).

“AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300, DO CPC - JUÍZO - CONCESSÃO - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DE OBRA EM UNIDADE AUTÔNOMA DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO - MEDIDA - REVOGAÇÃO - NECESSIDADE - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (COVISA) - PROIBIÇÃO DE OBRAS NÃO EMERGENCIAIS EM CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS - MEDIDA - PREVENÇÃO DA COVID-19. AGRAVO NÃO PROVIDO.” (Agravado Interno Cível nº [2085044-55.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 25/05/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS - SUSPENSÃO DE REFORMA EM APARTAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 - RETOMADA DA OBRA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDAS RESTRITIVAS EM CONDOMÍNIO VISANDO EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS - INTERESSE COLETIVO QUE DEVE SE SOBREPOR AO PARTICULAR - RECURSO IMPROVIDO”. “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. (Agravado de Instrumento nº [2087959-77.2020.8.26.0000](#), Rel. Renato Sartorelli, j. 18/05/20).

“Agravado de instrumento. Ação declaratória de prorrogação de mandatos. Determinação de emenda da petição inicial. Hipótese que não se enquadra no rol taxativo do artigo 1.015 do Código de Processo Civil. Deferimento, no entanto, da tutela de urgência para autorizar a prorrogação dos mandatos do atual corpo diretivo do agravante, até que cessem as recomendações de isolamento emanadas do Poder Público em razão da pandemia da covid-19. Número elevado de condôminos que torna inviável a realização de assembleia para eleição do síndico. Medida necessária para preservar a saúde dos condôminos e, ao mesmo tempo, garantir a representatividade do condomínio perante os órgãos do Poder Público e prestadores de serviços. Recurso conhecido em parte, sendo provido na parte conhecida.” (Agravado de Instrumento nº [2060469-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Ruy Coppola, j. 15/04/20).

5.5. LOCAÇÃO – LEI Nº 8.245/91

5.5.1. CLIPPING

TJSP - [Lojas conseguem redução de aluguel proporcional às fases de reabertura do comércio em shoppings paulistas](#)

23/07/20 - *Migalhas*

Processos são contra shoppings da capital, São Paulo, e de Campinas.

Três lojas estabelecidas em shoppings centers do Estado de São Paulo conseguiram, por meio de liminares, a redução dos aluguéis, em razão da pandemia do coronavírus, de forma proporcional às fases de reabertura do comércio no Estado.

Processo: [1057285-27.2020.8.26.0100](#)

Leia a [decisão](#).

Processo: [1022069-60.2020.8.26.0114](#)

Confira a [decisão](#).

Processo: [1062148-26.2020.8.26.0100](#)

Veja a [decisão](#).

TJSP - [Cassada liminar que isentava loja do Morumbi Shopping de pagar condomínio](#)

04/08/20 - *Migalhas*

Decisão é da 36ª câmara de Direito Privado do TJ/SP.

A 36ª câmara de Direito Privado do TJ/SP cassou liminar que isentava loja do Morumbi Shopping de pagar condomínio durante a suspensão das atividades em razão da pandemia. A decisão é da última sexta-feira, 31.

Processo: [2135436-96.2020.8.26.0000](#)

Leia o [acórdão](#).

TJSP - [Empresário afetado pela pandemia consegue redução de aluguel residencial](#)

11/08/20 - *Migalhas*

Juiz considerou que contexto de pandemia teve reflexos recíprocos entre os contratantes, sendo devido o desconto.

Empresário afetado pela pandemia conseguiu liminar para redução de aluguel residencial durante a pandemia. Decisão é do juiz de Direito Paulo de Tarso Bilard de Carvalho, da 2ª vara Cível - Foro de São José dos Campos/SP.

Processo: [1015943-60.2020.8.26.0577](#)

Leia a [decisão](#).

TJSP - [TJ/SP cassa decisão que suspendia aluguel da Renner durante pandemia](#)

10/08/20 - *Migalhas*

Magistrado destacou que intervenção do Judiciário em contratos privados deve se dar em circunstâncias excepcionais.

Locadora de imóvel localizado no Shopping Ibirapuera conseguiu a cassação da liminar que havia deferido à Renner a suspensão temporária do pagamento de alugueis durante a pandemia. Decisão é do desembargador Pedro Baccarat, da 36ª câmara de Direito Privado do TJ/SP ao dar provimento a agravo de instrumento.

Processo: [2137453-08.2020.8.26.0000](#)

Veja a [decisão](#).

TJSP - [Lojistas de shoppings pedem redução de aluguel em razão da pandemia](#)

18/08/20 - *Migalhas*

O Sindilojas/SP ingressou com três ações coletivas.

O Sindilojas/SP ingressou recentemente com três ações coletivas contra os shoppings Interlagos, Morumbi Town e Butantã visando obter a declaração de inexigibilidade total ou parcial do aluguel mínimo cobrado dos lojistas durante o período em que os empreendimentos ficaram fechados em razão da pandemia.

No caso do Shopping Interlagos ([1053802-86.2020.8.26.0100](#)), o juiz reduziu parcialmente o locativo em 33,33% e, do Shopping Butantã ([1061407-83.2020.8.26.0100](#)), foi proibido o protesto e atos de negativação em face dos varejistas instalados no centro de compras. Cerca de 500 lojas foram beneficiadas.

Já quanto ao Morumbi Town ([2152207-52.2020.8.26.0000](#)), entendeu-se que como o centro comercial suspendeu as cobranças e não há notícias de despejos promovidos contra os comerciantes, no momento não há urgência que justifique o deferimento da tutela antecipada.

TJSP - [Restaurante de shopping não poderá ser desalojado em razão da pandemia](#)

18/08/20 - *Migalhas*

O estabelecimento, no entanto, deverá manter os depósitos judiciais até a contestação.

Shopping Pátio Higienópolis deverá abster-se de cobrar ou desalojar restaurante em razão da pandemia da covid-19. O estabelecimento, no entanto, deverá manter os depósitos judiciais até o momento da contestação. A decisão é da juíza de Direito Paula Regina Schempf Cattan, da 1ª vara Cível de SP.

Processo: [1041512-39.2020.8.26.0100](#)

Leia a [decisão](#).

TJSP - [Justiça nega liminar para despejo imediato de locatário comercial por inadimplemento](#)

20/08/20 - *Notícias*

Devido à pandemia, juiz estabelece prazo para quitação.

A 5ª Vara Cível da Comarca de Santos indeferiu pedido de liminar para desocupação de imóvel comercial por inadimplemento de locatário. Foi estabelecido prazo de 15 dias para o inquilino apresentar defesa ou efetuar pagamento dos meses em atraso, mediante depósito judicial.

Processo nº [1013358-80.2020.8.26.0562](#)

TJSP - [Shopping Pátio Higienópolis reverte decisão que garantia desconto em aluguel de loja](#)

26/08/20 - Migalhas

Decisão suspensiva é do desembargador Carlos Nunes, do TJ/SP.

Nesta segunda-feira, 24, o desembargador Carlos Nunes, do TJ/SP, suspendeu decisão que reduzia aluguel de loja localizada no shopping Pátio Higienópolis em razão da pandemia.

Para o magistrado, “considerando que o agravante mantém concessões de descontos, ainda para o mês de julho, com redução do aluguel mensal mínimo, do condomínio e do fundo de promoção, tenho por prudente o deferimento de efeito suspensivo, sustando a decisão atacada, ao menos até o julgamento deste recurso”.

Processo: [2199914-16.2020.8.26.0000](#)

Leia a [decisão](#).

TJRJ - [Loja consegue suspensão total de aluguel pelo período em que shopping ficou fechado](#)

03/08/20 - Migalhas

TJ/RJ deu provimento ao agravo após liminar conceder apenas redução parcial do valor.

Loja de shopping teve deferida a isenção do pagamento do aluguel mínimo pelo período em que o estabelecimento permaneceu fechado por conta da pandemia de covid-19. Decisão é do desembargador Ricardo Couto de Castro, da 7ª câmara Cível do TJ/RJ, ao dar provimento a agravo.

Processo: [0049757-60.2020.8.19.0000](#)

Veja a [decisão](#).

TJRJ - [Lojista de shopping consegue reduzir aluguel, cotas de condomínio e taxas de consumo](#)

02/07/20 - Migalhas

Magistrado ainda determinou que nos seis meses subsequentes fica restabelecido o "aluguel percentual".

Loja de shopping consegue redução das cotas de condomínio, taxas de consumo, aluguel mínimo e fundo de promoção e propaganda. Decisão é do juiz de Direito Marcelo Nobre de Almeida, da 7ª vara Cível da Barra da Tijuca/RJ. O magistrado ainda determinou que nos seis meses subsequentes fica restabelecido o "aluguel percentual".

Processo: [0022536-57.2020.8.19.0209](#)

Veja a [decisão](#).

TJRJ - [Shopping deve cobrar aluguel percentual de lojista durante pandemia](#)

15/07/20 - Migalhas

Decisão também determinou redução provisória no valor de condomínio, isenção de fundo de promoção e propaganda e de taxas de consumo.

A juíza de Direito Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri, da 1ª vara Cível da Regional da Barra da Tijuca/RJ, deferiu antecipação dos efeitos da tutela para suspender cláusula contratual entre lojista e shopping center que estabelecia a cobrança de aluguel em valor mínimo, e consolidou o entendimento de que deve ser estabelecido, nos próximos 60 dias, o critério previsto de cobrança "aluguel percentual", como forma de reequilibrar o contrato.

Processo: [0022534-87.2020.8.19.0209](#)

Veja a [decisão](#).

TJSC - [Restaurante de shopping consegue suspender multa rescisória em razão da pandemia](#)

14/07/20 - Migalhas

A decisão, em sede de agravo de instrumento, é da desembargadora Haidée Denise Grin, do TJ/SC. Restaurante que rescindiu contrato com shopping em razão da pandemia não terá de pagar, temporariamente, multa rescisória. A decisão, em sede de agravo de instrumento, é da desembargadora Haidée Denise Grin, do TJ/SC.

Processo: [5019392-94.2020.8.24.0000](#)

Leia a [decisão](#).

5.5.2. JULGADOS - TJSP

“LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL – AÇÃO REVISIONAL – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 – Requisitos ausentes – INDEFERIMENTO – Manutenção da decisão recorrida. Ausentes os requisitos legais do art. 300 do CPC, o indeferimento da tutela provisória de urgência é medida que se impõe. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2070513-61.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Nascimento, j. 28/04/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Despejo por Denúncia Vazia. Contrato de Locação para Instalação de Estação Rádio Base (“ERB”). Decisão que deferiu a liminar de despejo. INCONFORMISMO da locatária deduzido no Recurso. EXAME: Preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar de despejo com fundamento no artigo 59, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91. Depósito da caução já comprovado pela locadora. Prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel que deve ter início após o término da quarentena para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo. Aplicação do poder geral de cautela. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2005058-52.2020.8.26.0000](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 27/04/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE MÓVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DE LIMINAR DE RESCISÃO CONTRATUAL, DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TODOS OS VALORES, PARA NÃO HAVER A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE E IMPOR A DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONTRADITÓRIO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Agravo de instrumento improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2064759-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 30/04/20).

“Apelação - Locação de Imóvel – Despejo – Locatária em recuperação judicial – Desnecessidade de suspensão do processo. O fato de estar em recuperação judicial ou de o imóvel ser necessário ao desempenho de suas atividades não lhe permite usufruir do bem sem o pagamento dos aluguéis e demais encargos, sendo certo que sua situação financeira desfavorável não pode prejudicar os locadores - Tratando-se de dívida ilíquida, não se há de falar em suspensão do processo por cento e oitenta dias (art. 6º, ~ 1º, da Lei 11.101/2005) - Comprovada a inadimplência, correta a procedência do pedido inicial - Nos termos do que preconizam as regras dispostas nos artigos 1º e 5º, IV, da Lei Estadual nº 11.608/03, é viável conceder à parte a possibilidade de recolhimento da

taxa judiciária, aí incluído o preparo (art. 4º, II, da mesma lei), ao final do processo. Recurso provido em parte, com observação.” (Apelação Cível nº [1002072-76.2016.8.26.0229](#), Rel. Lino Machado, j. 27/04/20).

“Locação de imóvel comercial. Tutela de urgência destinada a suspender a exigibilidade dos aluguéis em face da quarentena decorrente da pandemia por COVID-19. Descabimento. Moratória que pelo regime legal não pode ser imposta ao credor pelo Juiz, devendo decorrer de ato negocial entre as partes ou por força de especial disposição legal. Evocação do caso fortuito e força maior que tampouco autoriza aquela medida. Cabimento, porém, da vedação à extração de protesto de título representativo do crédito por aluguéis. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2063701-03.2020.8.26.0000](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 06/04/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação em shopping center. Suspensão das atividades em decorrência da pandemia do novo COVID-19. Tutela de urgência para suspender a cobrança dos aluguéis e demais encargos. Pedido indeferido pelo juízo a quo. Ausentes os requisitos do art. 300 do CPC. Agravada que suspendeu a cobrança de 50% do aluguel, reduziu 20% das despesas de condomínio e isentou a cobrança do fundo de promoção. Não se desconhece os prejuízos de todos os lojistas e demais comerciantes em decorrência da suspensão das atividades comerciais determinadas pelas autoridades competentes. Recorrida que já adotou algumas medidas para restabelecer o reequilíbrio contratual. Agravada que também tem o compromisso de arcar com os salários de seus funcionários e colaboradores. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2060555-51.2020.8.26.0000](#), Rel. Carmen Lucia da Silva, j. 12/05/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - HIPÓTESE EM QUE OS LOCATÁRIOS ALMEJAM A REDUÇÃO DOS ALUGUÉIS PROVISÓRIOS FIXADOS - DESCABIMENTO - A QUEDA DO FATURAMENTO POR CERTO PERÍODO NÃO CARACTERIZA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR HÁBIL A AUTORIZAR A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2086776-71.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Luiz de Almeida, j. 26/05/20).

“Apelação - Locação – Denúncia vazia. Tendo havido demonstração suficiente de que o autor é proprietário do imóvel locado e que o contrato está vigendo por prazo indeterminado, é, sim, possível pleitear o despejo por denúncia vazia - A existência de ação de consignação em pagamento, promovida pela ora apelante, contra o ora apelado, não obsta a propositura de ação visando à rescisão do contrato – De diferir-se a ordem de despejo para momento posterior às medidas restritivas impostas pelo poder público, em razão da pandemia de Covid-19 – Desprovido o recurso, de majorar-se o valor dos honorários. Recurso desprovido, com observações.” (Apelação Cível nº [1026641-78.2017.8.26.0562](#), Rel. Lino Machado, j. 05/05/20).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE, ORA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Agravo de instrumento interposto contra r. decisão de Primeiro Grau que não concedeu a dilação de prazo para desocupação do imóvel, de trinta para noventa dias, a partir da cessação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, pleiteada pelo locatário - Não se trata de liminar de despejo, mas de cumprimento de sentença proferida em ação renovatória de locação, julgada improcedente, com determinação de desocupação do imóvel na data do término do contrato - Dilação de prazo negada -

Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2096927-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Nunes, j. 28/05/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - Autora pede, na petição inicial, a renovação de contrato de locação celebrado com a Requerida - Após o ajuizamento da ação, apresenta pedido de concessão de tutela antecipada, para a redução proporcional do valor locatício, em razão da quarentena imposta pela pandemia do “coronavírus” - Decisão agravada deferiu a tutela antecipada, para “autorizar o pagamento pelo locatário ao locador de metade do valor do aluguel (inclusive proporcional ao período do mês parcialmente atingido), enquanto perdurar a restrição imposta pelo poder público ao funcionamento normal do estabelecimento instalado no imóvel alugado” - Pedido de concessão de tutela antecipada possui fundamento diverso (com indevida extensão da causa de pedir inicial) e incongruente com o pedido principal Incabível a concessão da tutela antecipada - Eventual pretensão deve ser deduzida em ação própria (se o caso) - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO, PARA AFASTAR A DECISÃO AGRAVADA, QUANTO À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.” (Agravo de Instrumento nº [2085249-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Flavio Abramovici, j. 06/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – Contrato de locação de imóvel – Decisão que deferiu a penhora incidente sobre o faturamento (dízimo) da agravante – Possibilidade – Bem indicado à penhora que foi recusado pelos exequentes – Dízimo recebido pela agravante que se constitui em receita, sendo utilizado para sua manutenção e para pagamento das suas obrigações, o que possibilita sua penhora – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2076402-93.2020.8.26.0000](#), Rel. Sergio Alfieri, j. 09/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exceção de pré-executividade - Análise que não demanda dilação probatória - Arguição por meio de exceção – Cabimento - Excesso de execução – Ocorrência - Suspensão do leilão – Impossibilidade - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2053244-09.2020.8.26.0000](#), Rel. Fernando Melo Bueno Filho, j. 03/07/20).

“Locação de imóvel não residencial - Ação revisional de contrato - Demanda de locatária em face de locadora - Decisão que indeferiu a liminar Recurso da autora/locatária - Parcial reforma – Cabimento - Pretensão inicial voltada à revisão do pacto em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia do novo Coronavírus - Presença dos elementos constantes no art. 300, do CPC - Circunstâncias do caso concreto que justificam a redução dos alugueres devidos pela autora ao patamar de 50% e pelo período de 90 dias - Divisão do ônus que, ao menos por ora, se apresenta como caminho adequado, razoável e que também prestigia aos postulados da equidade e da boa-fé - Questão, ademais, que guarda estreita relação com o mérito da causa e merece profunda e acurada análise no decorrer da lide, certo que os critérios utilizados para revisão do pacto poderão ser revisitados, inclusive caso a questão seja eventualmente disciplinada de modo diverso pelo Poder Legislativo. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2072070-83.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcos Ramos, j. 30/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação. Tutela provisória. R. decisão agravada que indeferiu a redução proporcional do aluguel. Pandemia do vírus Covid-19. Medidas administrativas que afetam todos os agentes econômicos e membros da sociedade. Inexistência de relação de

consumo ou hipossuficientes. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido.” (AI nº [2110911-50.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 05/06/20).

“LOCAÇÃO - Imóvel comercial - Ação renovatória cumulada com revisional de aluguel proposta pela locatária - Tutela de urgência voltada a obter a suspensão do pagamento de metade do valor do aluguel em razão da situação de pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Covid-19) - Decisão de primeiro grau que indefere o pedido - Agravo interposto pela autora - Ausência dos requisitos legais a autorizar a concessão da medida de urgência - Necessidade de se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (AI nº [2096558-05.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 01/06/20).

“Ação de despejo por falta de pagamento com pedido cumulado de cobrança. Desobrigação de pagar os aluguéis em face da situação econômica gerada pela quarentena decorrente da pandemia por COVID-19. Descabimento. Decretação do despejo que é mera consequência da falta de pagamento dos locativos, não tendo sido vedada pela Lei federal 14.010/2020. Sentença preservada. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1028683-26.2019.8.26.0564](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 22/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – LIMINAR - Ordem de despejo liminarmente concedida suspensa em razão da pandemia da Covid-19 - Insurgência da agravante que não devolve à análise deste E. TJSP a possibilidade da suspensão da ordem de despejo - Pleito recursal que apenas busca reformar a decisão para que a manutenção da agravada no imóvel seja condicionada a prestação de caução no valor do débito – Impossibilidade - Ausência de previsão legal e incongruência com a natureza do instituto - Prestação de caução por parte do locador prevista expressamente na Lei 8.245/91 como requisito para concessão da liminar de despejo - Art. 300, §§ 1º e 3º, do CPC que prevê a possibilidade de prestação de caução para garantir a efetivação de tutela de urgência - Hipótese pretendida pela recorrente que não se adequa a qualquer dos mencionados dispositivos normativos - Ação em fase de conhecimento que torna precoce a alegação de risco de perecimento do direito da autora - Questão eminentemente patrimonial que obstará a efetivação da decisão judicial proferida em caráter excepcional - Negado provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2108872-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Hugo Crepaldi, j. 30/06/20).

“LOCAÇÃO -- Espaço em Centro Comercial - Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança –Liminar – Indeferimento - Decisão que deve subsistir, em razão da atual situação de calamidade decorrente da pandemia - Ausência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação - Agravo de instrumento não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2080478-63.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Duarte, j. 22/06/20).

“Execução de título extrajudicial, fundada em contrato de locação - Locação de imóvel não residencial - Crédito locatício documentalmente comprovado - Obrigação certa, líquida e exigível - Necessidade de instruir a execução com o demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 798, I, "b", CPC) - A despeito de o Código de Processo Civil de 2015 não vedar a citação postal dos executados, a complexidade da citação exige que tal ato seja praticado por oficial de justiça - Caso, porém, em que circunstâncias excepcionais decorrente da pandemia causada pelo COVID-19,

determinam a citação por via postal, que terá validade apenas se for recebida pelos próprios executados - Agravo provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2094836-33.2020.8.26.0000](#), Rel. Silvia Rocha, j. 03/06/20).

“Locação de imóvel residencial - Ação revisional ajuizada pela locatária - Tutela provisória visando a redução temporária dos locativos em razão da pandemia de covid-19 - Tutela provisória - Requisitos ausentes - Crise que afeta locadores e locatários - Indeferimento confirmado - Agravo de instrumento improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2136973-30.2020.8.26.0000](#), Rel. Vianna Cotrim, j. 08/07/20).

“AÇÃO REVISIONAL - LOCAÇÃO RESIDENCIAL - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO ALUGUEL EM 50% COM FUNDAMENTO EM MOTIVO DE FORÇA MAIOR (PANDEMIA POR COVID 19) E A CONSEQUENTE PERDA DA RENDA MENSAL PELOS LOCATÁRIOS - TUTELA CONCEDIDA PARCIALMENTE NA DECISÃO AGRAVADA PARA AUTORIZAR REDUÇÃO EM 30% - SUFICIÊNCIA DA DECISÃO POR PRUDÊNCIA EM SE AGUARDAR A INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PARA MELHOR APRECIÇÃO DA QUESTÃO. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2124248-09.2020.8.26.0000](#), Rel. Andrade Neto, j. 01/07/20).

“LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. ACADEMIA DE ESPORTES. AÇÃO DE REVISÃO DE VALORES LOCATÍCIOS EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PLEITO DE INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DO ALUGUEL A PARTIR DA ORDEM DE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES ATÉ ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO ALUGUEL. NOTÓRIA AFETAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA AUTORA, COMO CONSEQUÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE, PORÉM, DE ASSEGURAR MELHOR EQUILÍBRIO NO RELACIONAMENTO DAS PARTES. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Houve o reconhecimento do estado de calamidade pública e é notório que, em razão da adoção de medidas restritivas de emergência, voltadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, em especial o isolamento social, geraram graves consequências às empresas, o que propiciou sérias dificuldades para o seu funcionamento. 2. É inegável que o fato provocou o desequilíbrio no relacionamento das partes, tornando necessária a revisão, e essa providência não pode tardar, de modo que se faz necessária a pronta atuação jurisdicional, para assegurar resultado efetivo. 3. Assim, estando presentes os requisitos legais, impõe-se reduzir o valor locativo em 40% do valor fixado no contrato, como forma de restabelecer o equilíbrio no relacionamento das partes.” (Agravo de Instrumento nº [2140223-71.2020.8.26.0000](#), Rel. Antonio Rigolin, j. 06/07/20).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - AÇÃO RENOVATÓRIA - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS LOCATIVOS OU SUA REDUÇÃO - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA A PERMITIR A EXCEPCIONAL INTERVENÇÃO JUDICIAL NO CONTRATO - POSSIBILIDADE APENAS DE REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DO ALUGUEL, COM BASE NO ÚLTIMO ALUGUEL PAGO AO LOCADOR, A VIGORAR DESDE O VENCIDO EM ABRIL/2020 E ATÉ QUE SEJA LEVANTADA A PROIBIÇÃO À ABERTURA DAQUELE PONTO COMERCIAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Considerando-se as peculiaridades do caso, em especial o inegável impacto econômico direto na atividade comercial exercida pela locatária, em decorrência da pandemia e de seus meios de enfrentamento da emergência de saúde pública, é de se admitir a excepcional

intervenção judicial no contrato para o reequilíbrio da obrigação, em aplicação, por analogia, à teoria da imprevisão prevista no artigo 317 do Código Civil, sendo razoável conceder a tutela antecipada para o fim de reduzir em 50% o valor do aluguel mínimo, com base no último aluguel pago ao locador, a vigorar desde o vencido em abril/2020 e até que seja levantada a proibição à abertura daquele ponto comercial.” (Agravo de Instrumento nº [2106713-67.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 06/07/20).

“Agravo de Instrumento. Ação revisional. Locação em shopping center. Decisão agravada que deferiu tutela de urgência pleiteada pela agravada para, dentre outros pontos, suspender a cobrança do Fundo de Promoção. Irresignação da ré. A tutela só se concede quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do artigo 300 do CPC/2015, o que ocorreu na espécie. Fechamento dos shoppings centers em razão de pandemia de COVID-19. Teoria da imprevisão que se observa. Ausência de justificativa plausível para que se mantenha a cobrança do fundo de promoção para propagandas e campanhas institucionais enquanto o shopping estiver fechado, já que não se vislumbra retorno efetivo ao lojista. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2114894-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Ruy Coppola, j. 01/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Medida Cautelar em Caráter Antecedente - Tutela de urgência - Pedido de suspensão de pagamento decorrente de contrato de locação e encargos dele derivados em face da pandemia mundial (COVID-19) - Redução dos encargos fixados pela decisão impugnada - Ausentes requisitos legais autorizadores da concessão da tutela - Inexistência de demonstração de dificuldade financeira por parte da agravante - Inexistência dos requisitos legais do artigo 300, do Código de Processo Civil - Decisão mantida - Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2081806-28.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Carlos Inouye Shintate, j. 18/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial (atividade de restaurante). Revisional de aluguel. Tutela de urgência, pleiteando suspensão da exigibilidade de alugueres, na conjuntura de pandemia de COVI-19. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2133085-53.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Russo, j. 18/06/20).

“Locação. Loja em shopping center. Tutela de urgência. Pedido de suspensão de pagamento de aluguel pelo período da pandemia. Fechamento do shopping. Teoria da imprevisão. Art. 317, CC. Elementos de convicção que, num exame sumário, autorizam a concessão da tutela. Valores em conflito sopesados. Projeto de Lei nº 936/2020, que tramita no Congresso Nacional, com vistas a alterar a Lei nº 8.245/91. Recurso não provido, com observação. Pela análise dos elementos constantes nos autos, em juízo de cognição sumária, considerando a relação continuada de locação, o fechamento do shopping devido à pandemia e os dados apresentados, cabe, a priori, observar a teoria da imprevisão, nos termos do art. 317 do CC, sopesando os valores sociais em conflito. Assim, preenchidos os requisitos necessários, resta mantida a concessão parcial da tutela de urgência, em relação à suspensão temporária do pagamento do aluguel mínimo e fundo de promoção, até a abertura do estabelecimento, com condicionamento futuro ao que restar decidido pelo legislativo.” (Agravo de Instrumento nº [2104141-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Kioitsi Chicuta, j. 25/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - CASA DE ESPETÁCULOS - TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS ALUGUÉIS EM DECORRÊNCIA DO IMPACTO DA COVID-19 NA ECONOMIA - LIMINAR DEFERIDA PARA REDUZIR EM 90% O VALOR, NO PERÍODO DE 1º DE ABRIL A 10 DE MAIO DE 2020 - INSURGÊNCIA POSSÍVEL A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA O REEQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO - PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA AGRAVANTE E EQUILÍBRIO DA OBRIGAÇÃO LOCATÍCIA - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA - DECISÃO PASSÍVEL DE REVISÃO DIANTE DA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI NO CONGRESSO NACIONAL QUE INSTITUI REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E QUE ALTERA A LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, DISPONDO SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES, ENQUANTO DURAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, PERMITINDO SUSPENSÃO SIMILAR DO PAGAMENTO DE ALUGUEL E AUTORIZANDO O PARCELAMENTO DA DIFERENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2084418-36.2020.8.26.0000](#), Rel. Luiz Eurico, j. 22/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de redução do valor locatício e liberação do imóvel dado em garantia no contrato. Impossibilidade de se conceder a tutela cautelar antecedente, relativamente à liberação do imóvel dado em garantia, diante da ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Redução do valor locatício. Atividades comerciais interrompidas por força da quarentena decorrente da pandemia de COVID-19, fundadas na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 64.881/2020. Teoria da imprevisão. Inteligência do artigo 317, do Código Civil. Evidente impacto econômico direto na atividade exercida pela locatária em decorrência da pandemia e de seus meios de enfrentamento da emergência de saúde pública. Determinação de suspensão do pagamento de metade do aluguel, a partir do mês de abril de 2020 (vencimento dia 10.05.2020), por quatro meses, ou enquanto perdurar o fechamento compulsório das academias, sendo certo que, em caso de reabertura, o pagamento do locatício que vença no mês subsequente, será realizado de forma proporcional aos dias em que o estabelecimento for aberto, podendo, eventualmente, o Juízo de 1º grau estender a suspensão, conforme as circunstâncias. Suspensão apenas em PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO relação aos valores locatícios, não abrangidos, portanto, quaisquer outros encargos, despesas ou tributos. A suspensão de 50% do aluguel não importa na inexigibilidade da diferença, devendo o pagamento da diferença ser realizado de forma parcelada, em dez vezes, sem juros, a partir restabelecimento do Estado de normalidade (reabertura das academias), autorizada a revisão em caso de disciplina diversa pelo Legislativo (Projeto de Lei nº 936/2020 e Projeto de Lei nº 1179/2020). Decisão modificada. Agravado de instrumento parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2119510-75.2020.8.26.0000](#), Rel. Mario A. Silveira, j. 29/06/20).

“LOCAÇÃO - Cumprimento provisório de sentença Interposição de apelação - Recurso que não impede a eficácia da decisão - Artigo 995 do Código de Processo Civil - Ademais, apelação de efeito apenas devolutivo - Inteligência do artigo 58, inciso V, da Lei de Locações - Sem oposição para a desocupação - Prazo de desocupação voluntária fixado com base em julgamento de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedera medida liminar - De toda sorte, visando a manutenção da empresa, a aplicação da função social dela, diante do quadro excepcional de pandemia do coronavírus, com reflexos sobre a saúde pública e a economia, concessão da

prorrogação de prazo, observado o transcurso já iniciado. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2061461-41.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 16/06/20).

“Agravo de instrumento. Revisional de contrato de locação em shopping center em razão do fechamento do centro de comprar pelo Poder Público devido à pandemia de covid-19. Tutela antecipada. Pedido de isenção de aluguel mínimo e da contribuição para o fundo de promoção e propaganda. Indeferimento. Locadora que suspendeu a cobrança dos aluguéis mínimos desde o início da ordem de fechamento do shopping “para alinhamento futuro, quando for possível um melhor entendimento sobre a questão”. Fundo de promoção e propaganda cuja cobrança foi aplicado desconto de 20%. Ausência de dano grave ou risco ao resultado útil do processo. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2118087-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Soares Levada, j. 22/06/20).

“Agravo de Instrumento. Ação renovatória de locação. Decisão que indeferiu antecipação de tutela. Insurgência. Locatária que requereu a redução do valor dos alugueis em razão da quarentena imposta diante da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19). Embora ausente demonstração da situação financeira da autora, que explora o ramo de restaurante (lanchonete), é notório que essa atividade, como outros estabelecimentos, proibidos de receber a clientela habitual no período anormal da quarentena imposto pela autoridade pública em razão da pandemia do coronavírus, sofreu significativa queda em sua renda, o que, diante da situação anormal vivida nestes dias, legitima a redução do aluguel, sem prejuízo do pagamento parcelado, após a volta à normalidade, das diferenças dos locativos. Redução do valor dos alugueis em 30% no período de quarentena. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2073657-43.2020.8.26.0000](#), Rel. Morais Pucci, j. 10/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE - COVID-19 - ISOLAMENTO SOCIAL - LOCATÁRIA QUE DESENVOLVE NO IMÓVEL ATIVIDADE LIGADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA - ATIVIDADE QUE SE ENCONTRA SUSPensa - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUE IMPEDE QUE O CONTRATO CONTINUE VIGORANDO NOS EXATOS TERMOS EM QUE FOI FIRMADO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE REDUZIU PELA METADE O VALOR DOS ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - REFORMA EM PARTE – NECESSIDADE - READEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DA REDUÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL PARA 30%, O QUE NÃO ABARCA OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, QUE FICAM MANTIDOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. Agravo de Instrumento parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2092233-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Jayme Queiroz Lopes, j. 23/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Locação não residencial. Loja em shopping center. Decisão que suspendeu a exigibilidade de 90% dos valores devidos pela autora. Agravante que pretende a redução do desconto, limitado a 50%. Admissibilidade. Desconto excessivo. Desequilíbrio. Situação de pandemia de Covid-19 que atinge não apenas a locatária, mas também o locador. Permanência de gastos de manutenção predial, serviços de limpeza, pagamento de funcionários. Precedentes. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2095253-83.2020.8.26.0000](#), Rel. Milton Carvalho, j. 17/06/20).

“Agravo de instrumento. Locação comercial em Shopping Center. Pedido de tutela provisória de urgência visando à redução do aluguel, quota condominial e contribuição ao fundo de propaganda, em razão da suspensão da atividade comercial no âmbito do enfrentamento da pandemia relacionada ao COVID-19. Indeferimento. Shopping que, espontaneamente, concedeu descontos aos locatários. Inexistência de prova inequívoca do desequilíbrio do contrato que obsta revisão dos descontos. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2067880-77.2020.8.26.0000](#), Rel. Pedro Baccarat, 25/06/20).

“Agravo de instrumento. Ação revisional. Locação comercial. Revisão do valor locatício. Possibilidade. Fato do príncipe ante a pandemia de Covid-19, correspondente à força maior. Redução para 50% do valor atualmente pago até o final das restrições no respectivo município. Valor da causa. Pretensão à revisão apenas das parcelas vencidas durante as restrições decorrente da pandemia. Possibilidade de indicação do valor da causa por estimativa e não sobre o valor total do contrato. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2101135-26.2020.8.26.0000](#), Rel. Walter Exner, j. 22/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. REVISIONAL DE ALUGUEL. TUTELA DE URGÊNCIA. Ausente a probabilidade do direito alegado, fica afastada a antecipação da tutela. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2116479-47.2020.8.26.0000](#), Rel. Felipe Ferreira, j. 10/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. RESIDENCIAL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. Prestação de caução. Desnecessidade nas ações fundadas no art. 9º da lei 8.245/1991. Inteligência do art. 64 do mesmo diploma legal, com as alterações introduzidas pela lei 12.112/2009. Precedentes. Efeitos decorrentes da pandemia mundial provocada pela COVID-19 que não são suficientes, por si só, para justificar a suspensão da ordem de execução de despejo coercitivo, notadamente ante a inexistência de fundamentos legais ou de circunstâncias particulares do caso concreto, a ensejar decisão excepcional sobre a questão. Decisão agravada mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2053518-70.2020.8.26.0000](#), Rel. Alfredo Attié, j. 19/07/20).

“Locação de imóvel residencial. Ação de rescisão contratual, em razão da pandemia de Covid-19. Indeferimento do pedido de concessão da tutela de urgência. Diante das circunstâncias da causa, é prudente autorizar o agravante a devolver o imóvel, por meio da entrega das chaves na imobiliária que administra a locação, suspendendo-se a exigibilidade dos locativos vencidos após a devolução, até o julgamento da lide. Estando suspensa a exigibilidade dos locativos vencidos após a devolução das chaves, é incabível a negativação do nome do agravante com base em tais valores. Tutela de urgência concedida. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2137936-38.2020.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 20/07/20).

“CIVIL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO (ART. 487, III, 'A', CPC). RECURSO QUESTIONANDO UNICAMENTE A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, À VISTA DA PANDEMIA DO COVID-19. LOCADOR QUE, EM RÉPLICA, SE OPÕS AO REFERIDO PEDIDO, PUGNANDO PELO PRONTO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Não se ignora que o momento de exceção em que vivemos por conta da

pandemia do Covid-19 remete a comedimento na execução de mandados de despejo, a depender das medidas adotadas pelos órgãos competentes e da situação concretamente posta ao magistrado que preside o feito. 2. Contudo, fluindo regularmente os prazos processuais, não se justifica o retardo no processamento e no julgamento do mérito da ação, sob pena de se prolongar indefinidamente uma situação de inadimplência que já se prolonga há mais de um ano. 3. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1025705-68.2019.8.26.0405](#), Rel. Artur Marques, j. 22/07/20).

6. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

6.1. DIREITO EMPRESARIAL

6.1.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. **CONTRATO DE FRANQUIA**. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DA FRANQUEADORA. FORÇA MAIOR. PANDEMIA COVID-19. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM PARTE. DECISÃO MANTIDA. HIPÓTESE EM QUE É RECOMENDÁVEL AGUARDAR A OPORTUNIDADE DE EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2185650-91.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 13/08/20).

“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão que deferiu a prorrogação do **stay period** por 180 dias (Lei 11.101/05, art. 6º, § 4º) - Inteligência do Enunciado IX, editado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça, que permite a prorrogação do **stay period** em situações excepcionais, desde que ausente culpa da recuperanda na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado – Comportamento diligente das recuperandas, na medida em que elas vêm cumprindo todas suas obrigações legais e determinações judiciais, tudo a revelar não haver qualquer indício de desídia ou má-fé – Precedentes jurisprudenciais – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2106077-04.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 13/08/20).

“Recuperação judicial. Decisão que autorizou a prorrogação de **stay period** até realização da assembleia geral de credores ou em prazo de 180 dias, o que acontecer primeiro, assim como determinou a expedição de ofício para liberação de veículos essenciais, cuja constrição foi determinada outro Juízo. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. Possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 em circunstâncias excepcionais, observadas as particularidades do caso concreto e desde que a recuperanda não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para a demora. Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso de inexistência de culpa da recuperanda e de razoabilidade da extensão, diante das circunstâncias da causa, qual seja, a não realização da assembleia geral de credores na data prevista em razão das consequências geradas pela pandemia de Covid-19. Essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária pela recuperanda à instituição credora devidamente reconhecida pela administradora judicial. Aplicação, dessa forma, da regra do art. 49, § 3º da Lei 11.101/05. Ressalva da possibilidade de excussão das garantias, ao final do prazo de suspensão, conforme entendimento

consolidado no Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Tribunal (“Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do artigo 6º da Lei 11.101/05 [‘stay period’], as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial”). Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2122712-60.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 13/08/20).

“Cumprimento provisório de sentença – Penhora de ativos da agravante (coexecutada) – Decisão recorrida determinou o levantamento parcial da penhora em razão da crise financeira decorrente da quarentena vinculada à epidemia do COVID-19 (“Coronavírus”) – Mantida a penhora sobre valores apontados como decorrentes de fundo de publicidade e propaganda – Levantamento dessa penhora – Descabimento – Descaracterizada a constrição sobre ativos de terceiros – Jurisprudência – Efeitos da Crise suportados também pela exequente, em favor de quem tramita a execução – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2140800-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 12/08/20).

“Recuperação judicial – Pedido de suspensão de cobrança de tarifas atinentes à prestação de serviços essenciais - Pleito fundado na decretação de medida de quarentena vinculada à epidemia do Covid-19 (“Coronavírus”) – Descabimento – Créditos extraconcursais, nascidos muito depois do início do procedimento concursal – Necessidade de propositura de ações autônomas – Descabe uma intervenção do Juízo Recuperacional em litígios envolvendo créditos extraconcursais, não devendo se imiscuir em relações contratuais não sujeitas ao concurso de credores limitado estabelecido, resguardada a prudência de evitar que, sem o devido contraditório, sejam desprezados os efeitos que o evento grave e inesperado também produz diante da contraparte negocial - Decisão mantida - Recurso desprovido” (Agravo de Instrumento nº [2110836-11.2020.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 12/08/20).

“Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Pandemia Covid-19. Recuperação Judicial. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido da recuperanda, ora agravante, de dispensa de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público, enquanto perdurar o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Pedido da recuperanda que vulnera o princípio constitucional da legalidade, inculcado no art. 37, inciso XXI, da CF. Inteligência dos artigos 52, II, da Lei nº 11.101/05 e 31, II da Lei nº 8.666/93. Decisão mantida. Agravo desprovido”. (Agravo de Instrumento nº [2072577-44.2020.8.26.0000](#), Rel. Pereira Calças, j. 11/08/20).

“Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que vedou a suspensão/interrupção do fornecimento dos serviços prestados pelas concessionárias públicas de água e de energia elétrica, pelo prazo de 90 dias – Recurso da concessionária de energia elétrica pela possibilidade de corte do serviço, em caso de inadimplemento das faturas vencidas após o pedido recuperacional – Relação de causalidade entre o inadimplemento da recuperanda e os impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19 não comprovada – Impossibilidade de manutenção do serviço sem a devida contraprestação, sob pena de gerar insegurança jurídica – Inadmissibilidade de interferência do Juízo recuperacional no tocante aos débitos vencidos após o

pedido de recuperação judicial – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2079872-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 06/08/20).

“Agravo de instrumento. Direito Empresarial. **Propriedade industrial**. Pretensão de abstenção de uso de marca. Pendência de análise acerca da titularidade da marca perante o INPI. Pequeno comércio que atua regularmente registrado, há mais de 15 anos, com o nome de fantasia e que pode sofrer, de forma mais agressiva, os efeitos econômicos da pandemia de Covid-19. Particularidades do caso concreto que demandam prudência do julgador. Concessão da tutela que se mostra, diante deste cenário, aparentemente precipitada. Decisão reformada. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2086165-21.2020.8.26.0000](#), Rel. Pereira Calças, j. 05/08/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que suspendeu o cumprimento do plano de recuperação judicial por 90 dias, assim como, o pagamento das faturas de energia elétrica pelo mesmo período, em razão dos efeitos da pandemia COVID-19 - Recurso da fornecedora dos serviços de que quebra do mecanismo pactuado implica em sanções regulatórias que pode culminar no desligamento da CCEE, procedimento já iniciado - Alegação da devedora em recuperação judicial de que os efeitos amargos da pandemia já afetaram diretamente suas atividades, principalmente por se encontrar em processo de recuperação judicial, pois apesar de ser considerado essencial, e encontrar amparo e está em linha com a recomendação para a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador do Covid-19 - Descabimento da argumentação da recuperanda - Embora ainda desconhecidos os reflexos da pandemia do coronavírus, é certo que as medidas de prevenção e controle perpetradas pelo Poder público para salvaguarda da vida e saúde das pessoas, alteraram o cenário da recuperação judicial, porém, revela-se descabida a pretensão atendida em primeiro grau, pois não se trata de desequilíbrio suportado apenas pelas devedoras - O impacto é mundial, recai sobre particulares, pessoas físicas, jurídicas e sobre o Estado - Decisão da E. Presidência do TJSP revogando liminares concedidas e obstando novas decisões neste sentido (SLS n. 2070200-03.2020.8.26.0000; Relator (a): Pinheiro Franco; Órgão Julgador: Presidência; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2020). Decisão reformada. Agravo de instrumento provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2130466-53.2020.8.26.0000](#), Ricardo Negrão, j. 04/08/20).

“Recuperação judicial. Decisão de indeferimento de pedido, por parte da recuperanda, de suspensão do cumprimento de seu plano de soerguimento em razão da pandemia de Covid-19. Agravo de instrumento. Pandemia do coronavírus e suas consequências na economia. Os pleitos que, em decorrência da crise, chegam ao Judiciário, não devem ser vistos um a um, sem generalizações. Especificamente, deve-se procurar aquilatar, quando se trata de reduzir valores, postergar, ou parcelar pagamentos, se estes já eram devidos anteriormente à pandemia, ou se foram causados – e em que medida – por esta. “Em todo e qualquer caso, deve-se evitar que a situação de crise sirva de salvo conduto para decisões judiciais que não encontrem guarida no ordenamento jurídico e que deturpem a sistemática da LREF: é necessário que as decisões respeitem os institutos existentes, devendo-se, ao máximo, buscar preservar a segurança jurídica e evitar o intervencionismo estatal nas relações privadas. A crise atual não pode, sob pretexto nenhum, servir de escusa para que empresas evidentemente inviáveis se mantenham

artificialmente no mercado, assim como 'o coronavírus não pode servir como pretexto genérico para o descumprimento de obrigações o coronavírus não pode servir como pretexto genérico para o descumprimento de obrigações'" (SCALZILLI, SPINELLI e TELLECHEA). No caso, não houve demonstração de que pandemia tenha tido fundamental importância no que tange aos pagamentos a serem realizados, a demandar suspensão do cumprimento do plano de soerguimento. De resto, como decidiu esta 1ª Câmara Empresarial "[c]umpre exaltar que os maiores interessados no adimplemento do plano e no soerguimento são os próprios credores e só a eles cabe deliberar se, em tempos de inédita crise econômica, acentuada pela pandemia do coronavírus, preferem alterar o plano para receber seus créditos durante a recuperação judicial ou se optam pelo risco do eventual decreto de quebra da devedora. Repita-se: não é de competência do Poder Judiciário decidir sobre a flexibilização da forma de pagamento dos credores." (AI 2067546-43.2020.8.26.0000, PEREIRA CALÇAS). No mesmo sentido, na 2ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal: "Deliberações acerca do plano, forma de pagamento e dilação do prazo são matérias de competência da assembleia, resguardando-se ao Poder Judiciário o controle de legalidade. No caso dos autos, a oportunidade de negociação foi exercida pelas devedoras e atualmente encontra-se superada, restando às recuperandas, apenas, a faculdade buscar eventuais ajustes, individualmente, com cada um de seus credores que, de outro lado, também possuem a faculdade de admiti-los ou não." (AI 2071189-09.2020.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO). Com efeito, sob a necessária perspectiva de luta contra a grave crise econômica, deve-se sempre lembrar, com MARCELO GUEDES NUNES, que "os credores das empresas são também outras empresas. Se todos pararem de pagar ninguém recebe e a crise se protraí no tempo. Falta de caixa é fato, mas o não pagamento a agrava ainda mais, porque outros deixam de receber." Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Agravo de Instrumento nº [2103409-60.2020.8.26.0000](#), Cesar Ciampolini, j. 04/08/20).

"Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença – Pretensão de suspensão do curso do incidente, em razão da pandemia (CORONAVIRUS/COVID-19) – Indeferimento – As hipóteses de suspensão do processo visam resguardar o jurisdicionado de eventuais prejuízos decorrentes do curso natural do processo (CPC, art. 313) – Excludente de pagamento, de mora e seus efeitos devem ser deduzidas, conforme o devido processo legal, por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, já apresentada na origem e que pende de julgamento – Decisão recorrida mantida – Recurso desprovido." (Agravo de Instrumento nº [2158871-02.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 31/07/20).

"Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial (contrato de compra e venda de ações) – Decisão agravada na qual rejeitado pedido de substituição da penhora, mantida a ordem de penhora, com preferência para dinheiro, e exarada nova ordem de bloqueio de ativos financeiros, via Bacenjud – Inconformismo da executada. Alegação de nulidade da decisão agravada, por ausência de fundamentação – Rejeição – Decisão agravada suficientemente fundamentada. Mérito – Argumentos da agravante que, para além do já alegado e apreciado em recursos anteriores (AI n. 2275755-51.2019.8.26.0000 e 2069160-83.2020.8.26.0000), concernem a alegados impactos da pandemia de Covid-19 sobre suas atividades, as quais, por serem essenciais, não poderiam ser interrompidas – Impactos que, embora demonstrados em alguma medida, não são comprovadamente significativos, proporcionalmente, em termos de valores, em confronto com o faturamento mensal total e a situação econômico-financeira global da empresa – Parte dos impactos comprovados que, ademais, se refere a sociedades controladas pela agravante, as quais

não sofreram quaisquer bloqueios de valores, pois não são partes na execução – Inexistência de prova concreta e inequívoca, notadamente contábil, de que as penhoras de ativos financeiros inviabilizariam ou colocariam em risco a continuidade da atividade empresarial – Conduta da agravante que indica intenção de protelar a satisfação da dívida, pretendendo se valer da pandemia de Covid-19 como pretexto para desprover a execução de garantia ou subverter a ordem legal de preferência, a despeito do que já foi decidido por esta Câmara Julgadora – Ausência de fundamento idôneo a justificar a liberação dos valores já bloqueados, bem como a obstar a realização de novos bloqueios, visando à integral garantia do juízo, enquanto não prolatada decisão pelo juízo arbitral quanto ao prosseguimento da execução – Prevalência do quanto já decidido nos Als n. 2275755-51.2019.8.26.0000 e 2069160-83.2020.8.26.0000, este último, julgado conjuntamente com o recurso ora em exame. Resultado: decisão agravada mantida – Recurso desprovido, cassado o efeito suspensivo anteriormente deferido.” (Agravado de Instrumento nº [2116287-17.2020.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 30/07/20).

“Ação de rescisão de contrato de venda e compra de quotas sociais de sociedade empresária, cumulada com pedidos de índole indenizatória, em fase de cumprimento de sentença homologatória de acordo. Decisão de indeferimento de pedido dos executados de suspensão de pagamento de parcelas do acordo por três meses, ou, subsidiariamente, sua redução em 50% do valor de cada mensalidade, em virtude das consequências geradas pela pandemia de Covid-19. Agravado de instrumento. Pandemia do coronavírus e suas consequências na economia. Os pleitos que, em decorrência da crise, chegam ao Judiciário, hão de ser vistos um a um, sem generalizações. Especificamente, deve-se procurar aquilatar, quando se se trata de reduzir valores, postergar, ou parcelar pagamentos, se estes já eram devidos anteriormente à pandemia, ou se foram causados – e em que medida – por esta. No caso concreto, o princípio "pacta sunt servanda" há de ser mitigado, uma vez que, diante da situação de força maior, houve restrição de funcionamento do estabelecimento, com notória queda de receita, tendo a empresa que se readequar com serviços de "delivery", que ainda não atingiram os mesmos níveis do atendimento presencial. Impossibilidade momentânea de pagamento das parcelas avençadas. Defere-se, deste modo, redução parcial de parcelas contratadas, que serão, à frente, reincorporadas ao saldo devedor e devidamente pagas pela agravante. Reforma da decisão agravada. Agravado de instrumento a que se dá parcial provimento.” (Agravado de Instrumento nº [2065856-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 16/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. Busca e apreensão de produtos falsificados que ostentam a marca das agravantes. Impossibilidade, pois no momento em que formulado o pleito, a pandemia do Covid-19 (“Coronavírus”) já havia chegado ao país. Provimentos CSM n.ºs 2549/2020 e 2550/2020, que estabeleceram o trabalho remoto nesta Corte, são expressos em dispor que, durante o período de 25/03/2020 a 30/04/2020, serão apreciadas exclusivamente casos de busca e apreensão em que comprovada a urgência. Evidente a ausência de urgência da medida em meio ao estado de calamidade pública declarado pelo Decreto 64.879 de 20/03/2020, bem como da determinação de quarentena, nos termos do Decreto n.º 64.881 de 22/03/2020, ambos anteriores à interposição do presente recurso, com a vedação do funcionamento do comércio em todo o Estado. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2056204-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Azuma Nishi, j. 13/05/20).

“Recuperação judicial - Decisão que rejeitou o pedido de suspensão de pagamento de contas de energia elétrica com vencimento em abril, maio e junho de 2020, por se tratarem de créditos não sujeitos à recuperação judicial - Inconformismo das recuperandas - Acolhimento em parte - O excepcional e temporário estado de calamidade pública, em razão da pandemia Covid-19, autoriza o exame dos requerimentos relacionados às relações jurídicas de execução continuada e que envolvem serviços essenciais para o exercício da atividade empresarial, como é o caso do serviço de energia elétrica - Diante da essencialidade do serviço e do caráter excepcional e temporário do estado de calamidade pública, autoriza-se o pagamento de 25% do valor das contas de energia elétrica vencidas nos meses de abril, maio e junho de 2020 - A diferença deverá ser honrada de forma mensal, a partir do mês de agosto de 2020, com atualização monetária, sem prejuízo do pagamento regular das contas a partir de então vincendas - Decisão reformada - Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2074703-67.2020.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 13/07/20).

“CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – OFERECIMENTO DE BENS MÓVEIS COMO CAUÇÃO, COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DETERMINAÇÃO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO – Inconformismo da devedora, que pleiteia o recebimento dos bens móveis como caução, bem como o afastamento das penalidades (multa e honorários advocatícios), sob o argumento de que a exigência de caução em dinheiro ou eventual penhora de ativos comprometeria suas atividades, notadamente em virtude da pandemia do COVID-19 – Não acolhimento - Execução que deve ser realizada no interesse do credor (art. 797, CPC) – Credor que não está obrigado a aceitar a nomeação de bens, principalmente quando não demonstrado que será mais benéfica ao exequente – Não há, ademais, comprovação de que a dificuldade invocada pela agravante resulta diretamente da pandemia – Por fim, no cumprimento provisório de sentença, os honorários advocatícios são devidos em caso de não pagamento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias a contar da intimação do executado – Quanto à multa de 10%, só há isenção se o executado efetuar o pagamento ou proceder ao "depósito" em dinheiro do valor pleiteado pelo credor (art. 520, §§ 2º e 3º, CPC) – O oferecimento de bens móveis não encerra pagamento, nem constitui "depósito" judicial, visto que, em não havendo efetiva quitação do débito, exige do credor a prática de vários outros atos, em detrimento da efetividade da jurisdição e da satisfação da obrigação - Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº [2087394-16.2020.8.26.0000](#), Rel. Sérgio Shimura, j. 07/07/20).

“Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. **Contrato de franquia**. Tutela cautelar antecedente. Decisão agravada que deferiu em parte a medida pleiteada pela franqueada, que desenvolve atividade concernente à extensão de cílios, para postergar o prazo de vencimento das verbas de publicidade e uso da marca, devidas à franqueadora, por 60 dias, em decorrência da pandemia do COVID-19. Impossibilidade. Conjunto probatório que demonstra ter a franqueadora adotado diversas medidas para mitigar os efeitos econômicos sofridos pelos franqueados, como isenção da taxa de marketing e redução dos royalties. Suspensão ou postergação das verbas devidas à franqueadora que implica risco iminente de colapso de toda a rede de franquias. Possibilidade, contudo, de concessão de desconto de 80% concernente aos royalties, sobre o valor da verba prevista no contrato, considerando que a franqueada exerce atividade de risco, está estabelecida no interior de um shopping center, e interrompeu o atendimento aos clientes. Recurso

parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2096675-93.2020.8.26.0000](#), Rel. Pereira Calças, j. 02/07/20).

“Recuperação Judicial. Pedido, assentado na atual crise causada pela pandemia de Covid-19, de suspensão temporária do cumprimento do plano, exatamente o pagamento dos credores trabalhistas. Requerentes que não se desincumbiram do ônus de demonstrar que a incapacidade de cumprir o plano de recuperação foi causada, exatamente, em razão do fato imprevisto. Revisão do plano, de qualquer forma, que demandaria a sujeição do modificativo aos credores, pedido sequer formulado pelas recuperandas. Relatórios mensais de atividades que revelam a insuficiência de capacidade de cumprimento do plano e de sustento da atividade empresarial antes mesmo do desastre biológico. Recuperandas, ademais, que atuam no ramo dos EPI’s, a sugerir que produção e comercialização só aumentaram no período. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2060570-20.2020.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, 12/05/20).

“Agravado de instrumento. Direito Empresarial. Recuperação judicial. Caso fortuito e força maior na recuperação judicial. Autorização para a contratação de fomento/financiamento com parceiros agrícolas, incluindo "partes relacionadas", para o plantio de cana-de açúcar, nas mesmas condições acordadas com os demais credores. Situação dos autos. Plano de recuperação judicial que apresenta cláusula que proíbe a "concessão de empréstimos/financiamentos com partes relacionadas". Verificação de necessidade de urgente modificação do plano. Diferença de custos por hectare plantado por parceiros agrícolas que se enquadrem no conceito de "partes relacionadas", com considerável redução em comparação ao investimento feito diretamente pelas recuperandas. Convocações de AGC para submissão da questão, canceladas devido à pandemia Covid-19. Caso fortuito. Situação excepcional. Autorização judicial que mostra-se de evidente utilidade para a recuperação da empresa, sendo esta a diretriz que o legislador lançou no art. 66 da Lei nº 11.101/2005. Observância de todos os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Decisão mantida. Agravo desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2107349-33.2020.8.26.0000](#), Rel. Pereira Calças, j. 26/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO. PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO QUE FIMOU BEM ANTES DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19. SITUAÇÃO QUE NÃO PODE SER INVOCADA PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO OBSTA A PENHORA DE BENS, E FOI REJEITADA. EVENTUAL PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE BENS PENHORADOS QUE DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE NA ORIGEM. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2095417-48.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 25/06/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Indeferimento do pleito de devolução do valor retido pela instituição financeira agravada. Manutenção. Retenção em decorrência do inadimplemento de parcelas de crédito relativo a contrato de empréstimo garantido por cotas de fundo de investimento. Crédito não submetido à recuperação. Art. 49, §3º, da LFR. Cessão fiduciária regular. Garantia suficientemente individualizada. Inaplicabilidade da exceção prevista na parte final do dispositivo mencionado, porquanto o valor não pode ser considerado bem de capital, diante de sua consuntibilidade. REsp. 1.758.746/GO. Embora inegável a essencialidade dos

recursos neste período de crise de liquidez ocasionado pela pandemia decorrente do Novo Coronavírus, a liberação dos recursos em quotas de fundos de investimentos, que constituem a garantia fiduciária do crédito da agravada, resultaria em perecimento da garantia, o que não se coaduna com a lógica e o propósito do tratamento excepcional dado aos créditos garantidos por alienação fiduciária, que, por determinação legal, estão alheios aos efeitos da recuperação judicial, sendo extraconcursais. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2085530-40.2020.8.26.0000](#), Rel. Azuma Nishi, j. 24/06/20)

“Recuperação Judicial. Pedido de suspensão do cumprimento do plano enquanto perdurar a crise causada pela pandemia de Covid-19. Decisão que conferiu a redução, em 50%, da parcela com vencimento para maio. Sendo trimestrais, a devedora só terá de se preocupar com o pagamento integral daquela com vencimento para agosto, que, nos termos do plano em vigor, representa pequeno percentual da dívida. Redução operada na origem que se mostrou suficiente. Revisão do plano, de qualquer forma, que demandaria a sujeição do modificativo aos credores, pedido sequer formulado pela recuperanda na origem. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2117311-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 18/08/20).

“TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL PARA SUPENDER A CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - Deferimento em primeiro grau - Improriedade - Pretensão de reforma da instituição financeira - Argumentos voltados a não sujeição do crédito fiduciário à recuperação judicial, não essencialidade e garantia prestada por terceiro - Pertinência - Inexistência de vinculação com a atividade da recuperanda - Irrelevância da sujeição ou não do crédito à recuperação judicial - Enunciado n. 6 do GRDE - Nem mesmo eventual insurgência acerca de ulterior impacto negativo decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 alcançaria efeitos neste julgamento - Descabida a suspensão dos atos de consolidação da propriedade fiduciária - Decisão afastada - Recurso provido. Dispositivo: Dão provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2227464-20.2019.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 15/04/20).

7. MATÉRIA PROCESSUAL

7.1. CUSTAS PROCESSUAIS

7.1.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo interno. Decisão de indeferimento do parcelamento de preparo. Manutenção. Falta de comprovação da necessidade do parcelamento. Invocação genérica dos efeitos econômicos da pandemia. Não acolhimento. Pagamento que era devido muito tempo antes do surgimento da pandemia. Inexistência de presunção de incapacidade de pagamento por conta da questão de saúde, cabendo efetiva comprovação da impossibilidade de recolhimento na época em que este deveria ter ocorrido. Recurso improvido.” (Agravo Interno Cível nº [1001755-37.2018.8.26.0220/50000](#) Rel. Enéas Costa Garcia, j. 10/06/20)

7.2. JULGAMENTO VIRTUAL

7.2.1. JULGADOS - TJSP

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DIANTE DE OPOSIÇÃO ANTERIORMENTE FIRMADA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - É de todos conhecida a grave situação de calamidade sanitária atualmente enfrentada. Em decorrência dela, há vários dias os serviços presenciais das repartições judiciárias estão suspensos e implantado o trabalho tele presencial. A mera pretensão de realizar sustentação oral não importa em automática invalidade do julgamento realizado, mostrando-se indispensável a configuração do prejuízo a que se refere o art. 277 do C.P.C. A pretendida invalidação se prestaria unicamente à procrastinação do resultado já afirmado de modo unânime pela turma julgadora. Precedentes do TJSP e STJ.” (Embargos de Declaração Cível nº [1115570-81.2018.8.26.0100/50000](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 30/06/20)

“Embargos de Declaração. Agravo de instrumento. Oposição ao julgamento virtual manifestada tempestivamente pela parte interessada. Julgamento que se realizou por meio de sessão remota, com possibilidade dos advogados comparecerem ao ato e defenderem sua posição telepresencialmente, tendo sido para tanto intimados em tempo hábil. Medida que decorre do afastamento social por força da Pandemia de Covid-19. Resolução n. 314 do Conselho Nacional de Justiça. Inexistência de qualquer nulidade ou arbitrariedade na designação daquela sessão. Erro material verificado quanto ao valor dos honorários periciais fixados em primeira instância. Correção para que conste o montante de R\$4.300,00, ao invés dos R\$4.500,00 equivocadamente lançado no acórdão. Demais questões que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do artigo 1020, do CPC, tendo sido objeto de expresso enfrentamento no acórdão questionado, revelando mero inconformismo com o resultado obtido. Embargos parcialmente acolhidos unicamente para correção de erro material, sem efeito modificativo.” (Embargos de Declaração Cível nº [2009578-55.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Walter Exner, j. 06/08/20).

“RECURSO – Embargos de declaração – Alegação de nulidade do julgamento virtual diante de oposição manifestada pelo agravante – Efeitos processuais da suspensão dos julgamentos presenciais prevista pelos Provimentos CSM 2554, 2555 e 2556/2020 em decorrência da pandemia do Covid-19 – Apresentação de abrangente argumentação e conjunto probatório, bem como observância da celeridade processual – Ausência de prejuízo ao direito do embargante – Embargos rejeitados. RECURSO – Embargos de declaração – Obscuridade e contradição – Inexistência de qualquer vício – Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado – Inaplicabilidade – Decisão mantida por seus próprios fundamentos - Embargos rejeitados. Dispositivo: Rejeitam os embargos” (Embargos de Declaração Cível nº [2093208-09.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 15/07/20)

7.3. JUSTIÇA GRATUITA

7.3.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO INTERNO - Interposição contra decisão que determina o recolhimento das custas referentes ao preparo, sob pena de não conhecimento do apelo - Reiteração do pedido de justiça gratuita - Demonstração de recebimento de auxílio emergencial em razão da pandemia pelo

COVID-19 – Concessão do benefício apenas em sede recursal, para fins do conhecimento do apelo - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo Interno Cível nº [1016766-44.2019.8.26.0003/50000](#), Rel. Alvaro Passos, j. 03/06/20)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA APRESENTADO POR PESSOA NATURAL. PRESUNÇÃO EMANADA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA COMPATÍVEL COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE SINAIS DE RIQUEZA. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, AUTÔNOMO, CUJA RENDA FOI FORTEMENTE AFETADA PELA EPIDEMIA DE COVID-19. PRESENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA A JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DA BENESSE PROCESSUAL. ART. 99, §§ 2º E 3º DO CPC. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2129153-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 15/06/20).

PESSOA JURÍDICA. “JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa Jurídica. Indeferimento. Manutenção. Inexistência de elementos de cognição sumária que permitam concluir, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira no recolhimento das custas processuais. Empresa que atua no ramo imobiliário e auferiu lucro de janeiro a março de 2020. Pandemia do Covid 19 que não pode ser utilizada genericamente e em abstrato como fundamento ao pedido de gratuidade processual. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2101354-39.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 11/06/20)

PESSOA JURÍDICA. “JUSTIÇA GRATUITA - Pessoa jurídica – Cabimento - Agravante teve diminuída consideravelmente a prestação de serviços depois da pandemia do COVID-19 - Apresentação de documentos suficientes à demonstração de sua precariedade financeira para arcar com o pagamento das custas e das despesas processuais - Benefício deferido - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2138052-44.2020.8.26.0000](#), Rel. Álvaro Torres Júnior, j. 20/07/20).

PESSOA JURÍDICA. “Processual. Ação monitória para cobrança de cheque prescrito. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita formulado pela autora. Inexistência de presunção de pobreza quando se trata de pessoa jurídica. Benefício que pode ser concedido às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos desde que comprovem a insuficiência de recursos, conforme Súmula n. 481 do C Superior Tribunal de Justiça. Benefício que, no caso em exame, pode ser concedido, levando em conta a suspensão provisória das atividades da requerente, em razão da pandemia do COVID-19. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2130969-74.2020.8.26.0000](#), Rel. Mourão Neto, j. 30/06/20).

PESSOA JURÍDICA. “AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE PROCESSUAL - AGRAVANTE - EIRELI - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO - PANDEMIA DA COVID-19 - FECHAMENTO DO COMÉRCIO - IMPACTAÇÃO NA RECEITA - FAVOR LEGAL - CONCESSÃO - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA. AGRAVO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2070328-23.2020.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 28/04/20).

PESSOA JURÍDICA. “GRATUIDADE DA JUSTIÇA - Pessoa jurídica – Possibilidade - Entretanto, diante da finalidade lucrativa, indispensável a demonstração da efetiva necessidade e impossibilidade de recolhimento das custas e das despesas do processo - Ausente demonstração para a hipossuficiência econômica permanente - Reconhecido estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus - Autorizadas medidas de enfrentamento da emergência

de saúde pública, dentre as quais a quarentena - Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em shopping centers - Evidente impacto no faturamento - Todavia, impossibilidade momentânea de recolhimento das custas iniciais - Taxa que é obrigação tributária de prestação compulsória, passível de ser afastada apenas em hipóteses específicas - Parcelamento do recolhimento, em dez vezes, é medida suficiente para garantir o acesso ao Poder Judiciário e o exercício da ampla defesa - Aplicação do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, em atenção ao fim social e às exigências do bem comum - Decisão mantida. Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2076094-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 04/05/20).

PESSOA JURÍDICA. INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA. “AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Monitória – Serviços médico-hospitalares – Decisão agravada que indeferiu a justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas sob pena de extinção do feito – Atividade filantrópica e finalidade não lucrativa não dispensam a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas do processo – Relatórios de auditorias realizadas que relatam a existência de grande déficit operacional, na casa de milhões de reais – Documentação que comprova a existência de inúmeras iniciativas para arrecadação de valores em prol da manutenção das unidades hospitalares da agravante para enfrentamento da crise sanitária causada pelo coronavírus – Baixo valor dado à causa deve ser sopesado, porquanto são várias as demandas processuais de iniciativa da agravante – Circunstâncias que autorizam a concessão da justiça gratuita. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2070737-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Carlos Inouye Shintate, j. 07/05/20).

PESSOA JURÍDICA. “AGRAVO INTERNO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINOU AO RECORRENTE QUE RECOLHESE AS CUSTAS DO PREPARO EM CINCO DIAS -RECORRENTE QUE COMPROVOU QUE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DE SUA ACADEMIA FOI SEVERAMENTE AFETADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ATIVIDADE QUE DESDE O PRIMEIRO MOMENTO FOI PARALISADA - SITUAÇÃO QUE PERMITE QUE SE CONCEDA AO RECORRENTE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, AINDA MAIS PORQUE O AGRAVADO NÃO SE INSURGIU CONTRA ESSE PEDIDO - CONCESSÃO SEM EFEITO RETROATIVO - DECISÃO ALTERADA. Agravo interno provido.” (Agravo Interno nº [1008916-02.2017.8.26.0037/50000](#), Rel. Jayme Queiroz Lopes, j. 14/07/20).

PESSOA JURÍDICA. “AGRAVO INTERNO. Juízo de Admissibilidade. Decisão monocrática não terminativa. Preparo. Pedido pela gratuidade da justiça. Pessoa jurídica. Concessão possível, mas somente diante de prova da hipossuficiência financeira (Súmula n. 481 do STJ e art. 98 do CPC). Impossibilidade de arcar com os encargos processuais não verificada no caso concreto. Gratuidade indeferida, com determinação de recolhimento do preparo sob pena de deserção. Decisão monocrática mantida. Agravo interno não provido.” (Agravo Interno nº [1130970-43.2015.8.26.0100/50001](#), Rel. Gilson Delgado Miranda, j. 22/06/20).

PESSOA JURÍDICA. “Agravo de instrumento – Ação revisional de contrato de compra e venda – Sociedade limitada – Pedido de gratuidade processual – Indeferimento – Ausência de elementos autorizadores para a concessão da benesse a despeito da aventada crise financeira decorrente da pandemia da Covid-19 – Decisão recorrida mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2161338-51.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 27/07/20).

7.4. LEILÃO ELETRÔNICO

7.4.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO -Leilão eletrônico - Decisão que determinou a suspensão do leilão do imóvel, em virtude da pandemia de covid-19 - Irresignação do exequente - Conforme a Portaria nº 1.625/2009 do TJSP, o interessado na arrematação pode realizar visitas acompanhado do leiloeiro, com o escopo de ter conhecimento do estado do bem a ser leiloadado (arts. 7º e 8º) - Malgrado a autorização do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 322/2020) para o retorno gradual das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais a partir de 15.06.2020 (art. 2º), os Tribunais de Justiça deverão consultar as autoridades de saúde, previamente, e, caso seja decidido pelo restabelecimento do serviço presencial, será necessária a edição de atos normativos, para a regulamentação do trabalho (art. 2º, §3º) - Desse modo, considerando a prorrogação do trabalho remoto até o dia 30.06.2020, é de rigor a manutenção da suspensão da realização de leilão eletrônico, máxime à luz dos princípios da prevenção e da precaução, associados aos riscos conhecidos e hipotéticos de danos oriundos da pandemia de covid-19 - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2088724-48.2020.8.26.0000](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 19/06/20).

“DESPESAS DE CONDOMÍNIO - AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL DO LEILÃO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando que o edital lançou os valores relativos ao débito de IPTU que constam em aberto junto à Prefeitura, não há que se falar em nulidade, pois o fato de estarem em discussão judicial não transitada em julgado não invalida o valor indicado. Foi autorizado o leilão eletrônico, e não presencial, não havendo qualquer óbice a sua realização. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2063428-24.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 27/04/20).

8. DIVERSOS

8.1. CLIPPING

TJSP - [Por Covid-19, TJ-SP isenta cidadãos de ir pessoalmente a cartórios](#)

14/07/20 - *Conjur*

Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo têm derrubado decisões de primeira instância que obrigavam cidadãos a ir pessoalmente aos cartórios durante o período de epidemia do coronavírus. O argumento dos relatores é evitar que as pessoas sejam expostas ao vírus.

Processo [2097551-48.2020.8.26.0000](#)

8.2. JULGADOS - TJSP

“Indenização - Intimação da autora para comparecimento pessoal em Cartório, em 60 dias, para ratificação da petição inicial e procuração, sob pena de extinção - Impossibilidade ante a crise sanitária que vivemos em decorrência do coronavírus - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2133060-40.2020.8.26.0000](#), Rel. Souza Lopes, j. 14/07/20).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Decisão que determinou o comparecimento pessoal da autora ao cartório da unidade judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de ratificar a procuração outorgada ao advogado, bem como a sua intenção de propositura da ação - Descabimento - Conquanto seja louvável e compreensível a preocupação do Poder Judiciário em evitar fraudes, tal como expresso no Comunicado CG nº 29/2015, a exigência de comparecimento pessoal da parte requerente ao balcão da Serventia, a fim de ratificar a intenção de propositura da demanda, não possui amparo legal - Nesta época de pandemia, decorrente do COVID 19, que motivou o fechamento dos prédios do Poder Judiciário, a determinação de comparecimento pessoal da parte, ao cartório, para ratificação da procuração outorgada e da intenção de propor a ação, somente poderia ser cumprida após a retomada das atividades presenciais, o que acarretaria a suspensão temporária do processo e a conseqüente demora na sua tramitação - Cabe ao Magistrado, em caso de suspeita de fraude, adotar outras providências que estejam ao seu alcance e previstas no ordenamento jurídico pátrio - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2089046-68.2020.8.26.0000](#), Rel. Plínio Novaes de Andrade Júnior, j. 31/07/20).

[Repositório de decisões](#) – ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

9. LEGISLAÇÃO

- [ENFAM – BANCO DE LEGISLAÇÕES](#)

9.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

- [Provimentos/Comunicados](#)

9.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL – SÃO PAULO

- [Legislação – COVID-19](#)

[Decreto nº 65.044, de 3 de julho de 2020](#) - Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

[Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020](#) - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

[Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020](#) - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

[Lei nº 17.268, de 13 de julho de 2020](#) - Dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no Estado de São Paulo e dá outras providências.

[Decreto nº 65.114, de 7 de agosto de 2020](#) - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

[Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020](#) - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

9.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – SÃO PAULO

- [Legislação – COVID-19](#)

[Decreto nº 59.584, de 7 de julho de 2020](#) - Prorroga a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, por conta da suspensão das atividades em decorrência da COVID-19.

[Decreto nº 59.600, de 9 de julho de 2020](#) - Autoriza a abertura de parques municipais, bem como a retomada da concessão de autorizações para filmagens e gravações de que trata o [Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016](#).

[Decreto nº 59.603, de 14 de julho de 2020](#) - Prorroga até 30 de julho de 2020 os períodos de suspensão de prazos previstos no [Decreto nº 59.449, de 18 de maio de 2020](#), em decorrência da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

[Decreto nº 59.669, de 5 de agosto de 2020](#) - Dispõe sobre a implantação de projeto piloto de atendimento de bares e restaurantes em espaços públicos e institui protocolo específico para atendimentos nestes espaços.

[Decreto nº 59.681, de 11 de agosto de 2020](#) - Prorroga até 23 de agosto de 2020, o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do [Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020](#), observados os termos e condições estabelecidos no [Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020](#), e no [Decreto nº 59.644, de 4 de agosto de 2020](#).

[Decreto nº 59.682, de 11 de agosto de 2020](#) - Institui procedimento específico para instalações, obras e serviços emergenciais de caráter provisório ou permanente de apoio hospitalar, laboratorial e demais áreas da saúde, bem como de infraestrutura urbana para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, considerando a situação de emergência no Município de São Paulo, declarada pelo [Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020](#).

[Decreto nº 59.712, de 21 de agosto de 2020](#) - Autoriza o funcionamento dos parques municipais já reabertos no horário normal, de segunda a sexta-feira.

9.4. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- [Legislação Covid-19 – Governo Federal - Planalto](#)

[Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020](#) - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

[Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020](#) - Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

[Resolução Normativa - RN nº 460, de 13 de agosto de 2020](#) - Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para infecção pelo Coronavírus e revoga a Resolução Normativa - RN nº 458, de 26 de julho de 2020.

[Lei nº 14.034, de 5 agosto de 2020](#) - Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nos 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999.

[Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020](#) - Dispõe sobre o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

9.5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

- [Atos Normativos – COVID-19](#)

[Recomendação Nº 69 de 03 de julho de 2020](#) - Recomenda às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.

[Recomendação Nº 70 de 04 de agosto de 2020](#) – Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPD), no período da pandemia da Covid-19.

10. ARTIGOS

[A importância da contratualização dos negócios em rede no contexto da pandemia do Covid-19](#) - Raif Daher Hardman de Figueiredo e Arnaldo Rizzardo Filho – 24/08/20 – Migalhas

[A suspensão dos prazos e a prescrição durante a crise da Covid-19](#) - Olga Vishnevsky Fortes – 21/08/20 - Conjur

[Direito de reembolso de passagens aéreas durante a crise da Covid-19](#) - *Liu Carvalho Bittencourt* – 19/08/20 – *Conjur*

[O direito de convivência do filho de “pais separados” durante a pandemia](#) - *Marcela Patrícia Amarante Borba* - 18/08/2020 – *IBDFAM*

[Na crise causada pela Covid-19, é preciso incentivar a renegociação](#) - *Rachel Sztajn e Reinaldo Marques da Silva* – 19/08/20 – *Conjur*

[As boas lições da crise da Covid-19 para a melhoria das relações familiares](#) - *Milton Delgado Soares* – 19/08/20 – *Conjur*

[Na torcida por uma vacina, uma nota sobre os riscos do desenvolvimento](#) - *Luiza Lourenço Bianchini* -18/08/20 – *Migalhas*

[Obrigatoriedade de cobertura do teste da Covid-19 pode ser 'para inglês ver'](#) - *Idalina Cecília Fonseca da Cunha* – 18/08/20 – *Conjur*

[Contratos de prestação de serviço de transporte aéreo: uma análise crítica das inovações introduzidas pela Lei 14.034, de 2020](#) – *Bruno Casagrande e Silva* - 17/08/20 – *Migalhas*

[Como consequência da Covid-19, há cobertura securitária para lucros cessantes?](#) – *Ilan Goldberg* - 17/08/20 - *Conjur*

[Danos extrapatrimoniais e pós-pandemia: notas críticas sobre a lei 14.034/20](#) - *João Vitor Penna* – 13/08/20 – *Migalhas*

[Indenização ao consumidor no âmbito do contrato de transporte aéreo, a teor da lei 14.034/20](#) - *Flaviana Rampazzo Soares e Romualdo Baptista dos Santos* – 14/08/20 – *Migalhas*

[O paradoxo da recuperação judicial em tempos de pandemia](#) - *Daniel Carnio Costa* – 04/08/20 – *Migalhas*

[Como ficam a guarda compartilhada e o regime de convivência na Covid-19?](#) - *Eloi Pethechust* – 03/08/20 – *Conjur*

[O problema do superendividamento familiar e a mora da \(dí\)vida](#) - *Jones Figueirêdo Alves* – 02/08/20 – *Conjur*

[RJET: A questão dos condomínios edilícios — Parte 1](#) - Alexandre G. N. Liquidato – 06/07/20 - Conjur

[RJET: A questão dos condomínios edilícios — Parte 2](#) - Alexandre G. N. Liquidato - 03/08/20 – Conjur

[Orfandades precoces clamam pelos seus órfãos da pandemia](#) - Jones Figueirêdo Alves – 26/07/20 - Conjur

[A pandemia covid-19 e o fortuito interno humano](#) - João Hora Neto – 27/07/20 – Migalhas

[Máscaras e leitura labial: como proteger a saúde sem excluir pessoas com deficiência auditiva?](#) - Karen Venazzi e Alexandre Barbosa da Silva – 23/07/20 - Conjur

[ABGF pode ajudar na preservação e na recuperação do setor produtivo nacional](#) - Ernesto Tzirulnik e Gilberto Bercovici – 24/07/20 – Conjur

[Consequencialismo nas decisões: não se pode ignorar os impactos no mundo dos fatos](#) - Teresa Arruda Alvim – 24/07/20 - Conjur

[Jurisprudência do TJ-SP e a revisão judicial dos contratos de locação não residenciais](#) - Artur Marques da Silva Filho e Guilherme Henrique Lima Reinig – 20/07/20 – Conjur

[Despejo liminar após o veto ao RJET é uma solução simples](#) - Haroldo Lourenço – 20/07/20 – Conjur

[O momento é muito propício para uma discussão sobre a mediação](#) - Antonio Evangelista de Souza Netto e Samantha Mendes Longo – 16/07/20 – Conjur

[Tarifa aérea não reembolsável é abuso disfarçado de vantagem](#) - Arthur Zeger e Hugo Chusyd – 13/07/20 – Conjur

[Direito e deveres: ainda é possível renegociar os contratos de aluguel](#) - Anne Caroline Wendler – 15/07/20 – Conjur

[Visitas e guarda dos filhos devem permanecer inalteradas durante a Covid-19](#) - Renata Tavares Garcia Ricca – 10/07/20 - Conjur

[Medidas de execução indiretas em tempos de Covid-19](#) - Frederico dos Santos Messias – 10/07/20 – Conjur

[Responsabilidades silenciosas em tempos de Covid-19](#) - Frederico Cattani e Raphael Di Tommaso – 11/07/20 – Conjur

[Uma releitura dos alimentos avoengos da pessoa idosa](#) - Jones Figueirêdo Alves – 12/07/20 – Conjur

[A Covid-19 e a complexa análise pertinente à revisão dos contratos de consumo](#) - Matheus Romero Martins – 12/07/20 – Conjur

[Síndico tem dever de zelar pela integridade de condôminos e funcionários na Covid-19](#) - Cláudia Herkenhoff e Bruna Lima -13/07/20 – Conjur

[Pandemia de covid-19 e os efeitos nos contratos de seguro com cobertura para lucros cessantes](#) - Angélica L. Carlini – 13/07/20 – Migalhas

[Prescrição e decadência em tempos de Covid-19: comentários à Lei nº 14.010/2020](#) - Andréa Bueno Magnani – 13/07/20 – Conjur

[Reparação não pecuniária de danos extrapatrimoniais e covid-19](#) - Cícero Dantas Bisneto – 09/07/20 – Migalhas

[A responsabilidade do fiador na moratória dos contratos de locação na Covid-19](#) - Bianca Lourencini - 09/07/20 – Conjur

[Planos de saúde não podem negar contratação a idosos e enfermos](#) - Vinícius G. F. Jallageas de Lima – 09/07/20 – Conjur

[A dosimetria na reparação dos danos morais em tempos de Covid-19](#) - Geilton Costa Cardoso da Silva – 10/07/20 – Conjur

[Os limites do caso fortuito e da onerosidade excessiva](#) - Atalá Correia – 06/07/20 – Conjur

[O cenário pandêmico na modernidade tardia: A necessidade de adaptação jurídico-social e a telemedicina](#) - Manoel Messias Peixinho, Marco Antonio de Mattos, Natalia Costa Polastri Lima e Carolina Altoe Velasco – 07/07/20 – Migalhas

[O que as funções da responsabilidade civil podem nos ensinar no período de pandemia e de pós-pandemia?](#) - Flaviana Rampazzo Soares e Ísis Boll de Araujo Bastos – 07/07/20 - Migalhas

[Insegurança nas relações jurídicas de Direito Privado na pandemia](#) - Igor Sa Gille Wolkoff e Guilherme Neuenschwander Figueiredo – 07/07/20 – Conjur

[Da \(im\)possibilidade de renegociação dos aluguéis em razão da pandemia](#) - Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira – 08/07/20 – Conjur

[Releitura do acesso à Justiça: a mediação como meio adequado e prévio à recuperação judicial](#) - Paulo Furtado de Oliveira Filho – 08/07/20 – Migalhas

[A necessária proteção de dados das crianças e adolescentes na educação online](#) - Marco Aurélio Marrafon e Elora Raad Fernandes – 06/07/20 – Conjur

[Renegociação nos contratos bancários: uma luz no fim do túnel](#) - Gleydson K. L. Oliveira – 02/07/20 - Conjur

[Prorrogação do prazo de abertura de inventários não se aplica a todos os casos](#) - Vanessa Scuro – 02/07/20 – Conjur

[Turismo agoniza na Covid-19 e busca recuperação judicial para sobreviver](#) - Marco Aurélio Mestre Medeiros - 02/07/20 – Conjur

[Direitos fundamentais e pandemia V — o STF e o acesso à informação](#) - Ingo Wolfgang Sarlet – 03/07/20 – Conjur

[Aluguel variável das lojas de shopping centers é solução para pacificar o mercado](#) - Daniel de Alcântara Nastri Cerveira – 03/07/20 – Conjur

[Preocupa o setor de saúde o adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados](#) - Elias Santos – 30/06/20 – Conjur

[Crise da Covid-19 pode estimular remoção de problemas jurídicos da telemedicina](#) - Mauro Rodrigues Penteado e Reinaldo Marques da Silva – 30/06/20 - Conjur

[O impacto do novo coronavírus nos planos de saúde no Brasil](#) - Maria Stella Gregori – 01/07/20 – Conjur

[Judiciário terá de decidir sobre redução de mensalidades de instituições de ensino](#) - Leonardo Amarante – 26/06/20 - Conjur

[Redução dos direitos dos passageiros durante a Covid-19 tem de ser revista](#) - Tatiana Cardoso Squeff e Maria Luiza Baillo Targa – 28/06/20 - Conjur

[O testamento em vídeo como uma opção de lege lata](#) - Mário Luiz Delgado – 28/06/20 - Conjur

[O direito de arrependimento do consumidor e o RJET: Impactos diretos e indiretos da lei 14.010/2020 no art. 49 do CDC](#) - João Pedro Leite Barros e Marcelo Matos Amaro da Silveira – 29/06/20 – Migalhas

[Covid-19 e caso fortuito ou de força maior na responsabilidade civil extracontratual](#) - Maria Candida do Amaral Kroetz – 29/06/20 – Conjur

[Mensalidades escolares e proporcionalidade. Qual proporcionalidade?](#) - Lenio Luiz Streck e Demétrio Beck da Silva Giannakos – 29/06/20 – Conjur

[Questões empresariais devem ser examinadas à luz dos sistemas complexos](#) - João Grandino Rodas – 25/06/20 – Conjur

[A força maior como excludente de responsabilidade no contexto da pandemia](#) - Gabriel de Freitas Melro Magadan – 25/06/20 – Migalhas

[Segurança alimentar e responsabilidade civil em tempos de pandemia – Reflexões iniciais sobre a lei 14.016/20](#) - Caroline Vaz – 26/06/20 – Migalhas

[Possível ilegalidade do julgamento telepresencial por ausência de publicidade](#) - José Rogério Cruz e Tucci – 23/06/20 – Conjur

[Pai não pode entrar na sala na hora do parto por causa da pandemia](#) - Karina Nunes Fritz – 23/06/20 – Migalhas

[Fato do príncipe, responsabilidade civil e pandemia](#) - Bruno Miragem – 23/06/20 – Migalhas

[Assembleia geral de credores virtual: o futuro antecipado pela Covid-19](#) - Camila Carlström Santos Queiroz e Bruno Pedrosa Gonçalves – 23/06/20 – Conjur

[PL 3.515/15: prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor](#) - Káren Rick Danilevicz Bertoncetto e Leonardo Roscoe Bessa – 24/06/20 – Conjur

[Assembleias gerais e sociedades cooperativas: tempos de mudança?](#) - Alfredo de Assis Gonçalves Neto e Micheli Mayumi Iwasaki – 24/06/20 – Conjur

[A lei 14.010/20 e os tratamentos relativos ao Direito de Família e das Sucessões](#) - Flávio Tartuce – 24/06/20 – Migalhas

[O artigo 3º da Lei nº 14.010 e a violação ao princípio da isonomia](#) - Acácia Regina Soares de Sá – 20/06/20 – Conjur

[O equívoco dos vetos presidenciais à Lei 14.010/2020](#) - Venceslau Tavares Costa Filho – 22/06/20 – Conjur

[Planos de saúde: quando a ação do Estado pode ter efeitos piores que os da pandemia!](#) - Angélica L. Carlini – 22/06/20 – Migalhas

[Brasil não pode ignorar milhões de consumidores superendividados](#) - Joseane Suzart Lopes da Silva e Guilherme Magalhães Martins – 10/06/20 – Conjur

[Recuperação judicial é um instrumento muito importante no momento de crise](#) - Lívia Maria Machado F. Queiroz – 10/06/20 – Conjur

[Covid-19 tem causado efeitos importantes na guarda compartilhada](#) - Cláudio Barbosa e Isabel Caminada – 11/06/20 – Conjur

[As consequências jurídicas nos casos de depósitos de marcas relacionadas à Covid](#) - Anna Carolina Peixoto e Eriça Tomimaru – 12/06/20 – Conjur

[A lei 14.010/20 e o Direito Imobiliário: imperfeita e necessária](#) - André Abelha – 12/06/20 – Migalhas

[Uma jurisprudência de família \(re\)construída na pandemia](#) - Jones Figueirêdo Alves – 14/06/20 - Conjur

[Para uma cartografia dos desafios do Direito Civil após a covid-19: hic sunt dracones](#) - João Pedro Kostin Felipe de Natividade e André Luiz Arnt Ramos – 15/06/20 – Migalhas

[Prescrição e RJET \(lei 14.010/2020\): surgimento de um problema e perda da chance de sua solução](#) - Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho – 15/06/20 – Migalhas

[Confinamento pela Covid-19 faz crescer no Brasil o instituto da união estável](#) - Flavio Goldberg – 15/06/20 – Conjur

[Lei 14.010/20 deveria melhor atender às necessidades emergenciais dos brasileiros](#) - Joseane Suzart Lopes da Silva – 16/06/20 – Conjur

[Covid-19 estimula a busca de soluções online para os conflitos](#) - Luciana G. Gouvêa – 15/06/20 – Conjur

[15 anos da Lei de Recuperação e Falências](#) - Carlos Henrique Abrão – 15/06/20 – Conjur

[A legislação brasileira na crise no Direito contratual e obrigacional privado](#) - Luciano Aragão – 15/06/20 – Conjur

[Congresso deve derrubar veto a proibição de retroação da Lei 14.010/20](#) - Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves – 17/06/20 – Conjur

[A suspensão do direito de arrependimento do artigo 49 do CDC](#) - Marília de Ávila e Silva Sampaio – 17/06/20 – Conjur

[Gestão judiciária e Covid-19: por uma nova dinâmica para quando a crise passar](#) - Michelle Amorim Sancho Souza Diniz – 16/06/20 – Conjur

[Cláusula penal em tempos de pandemia](#) – Gisela Sampaio da Cruz Guedes - 16/06/2020 – Migalhas

[Quando a defesa do consumidor é confundida com abutres](#) - Gabriel Zanette Koehlert - 17/06/20 – Conjur

[A lei 14.010 de 10/6/20 e o art. 49 do CDC](#) - Rizzatto Nunes – 18/06/20 – Migalhas

[Responsabilidade civil e autonomia em tempos de pandemia e de automação](#) - Maria Cláudia Cachapuz – 18/06/20 – Migalhas

[Despejo liminar e coronavírus: críticas ao veto ao artigo 9º do PL 1.179/2020](#) - Guilherme Henrique Lima Reinig, Daniel Amaral Carnaúba e Daniel Pires Novais Dias – 18/06/20 - Conjur

[As assembleias virtuais temporárias no direito de empresa durante a quarentena](#) - Tarcísio Araújo Kroetz – 08/06/20 - Conjur

[Incorporação imobiliária: Resolução/revisão dos contratos de promessa de compra e venda em tempos de pandemia](#) - José Fernando Simão e Alexandre Junqueira Gomide – 09/06/20 – Migalhas

[A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na "era das lives"](#) - Michael César Silva, Caio César do Nascimento Barbosa e Glayder Daywerth Pereira Guimarães – 10/06/20 – Migalhas

[Volume de recuperações judiciais deve crescer muito no país após a Covid-19](#) - Marco Aurélio Mestre Medeiros – 05/06/20 - Conjur

[O papel do Direito econômico diante da crise da Covid-19](#) - Gilberto Bercovici - 07/06/20 - Conjur

[Os impactos do PL 2.113/20 nos contratos de seguro de vida e invalidez permanente](#) - Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Úrsula Goulart – 08/06/20 - Migalhas

[Entrevista: Judith Martins Costa](#) – Coluna German Report - Karina Nunes Fritz – 02/06/20 – Migalhas

[Como realizar a convivência familiar em tempos de Covid-19](#) - Alexandra Ullmann e Andreia Calçada - 04/06/20 – Conjur

[O Brasil precisa desenvolver uma cultura de resolução extrajudicial de disputas](#) - Leandro Rennó – 04/06/20 – Conjur

[A curva de falências de empresas precisa ser achatada](#) - Euclides Ribeiro S. Junior – 05/06/20 – Conjur

[O futuro chegou! Bem-vindo provimento nº 100/20, do CNJ](#) - Marcio Martins Bonilha Filho – 02/06/20 – Migalhas

[A alocação dos riscos na utilização da assinatura digital](#) - Fabiano Menke – 02/06/20 – Migalhas

[Prevenção do superendividamento deve reunir toda a sociedade](#) - Clarissa Costa de Lima e Rosângela Lunardelli Cavallazzi – 03/06/20 – Conjur

[A substituição do depósito/bloqueio judicial é legítima na crise da Covid-19](#) - Daniel Cunha Canto Marques – 03/06/20 – Conjur

[Seguro de riscos cibernéticos ganha importância em tempos de Covid-19](#) - Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira – 29/05/20 – Conjur

[Impactos do PL 11.079/2020 nos contratos de locação em tempos de pandemia](#) - Milena Cintra de Souza – 29/05/20 - Conjur

[Como a pandemia da Covid-19 está afetando os contratos de locação](#) - Danielle Silva Fontes Borges de Freitas – 30/05/20 – Conjur

[Em proteção da família, a dispensa das regras ordinárias](#) - Jones Figueirêdo Alves – 31/05/20 - Conjur

[Mediação é a forma ideal de solução dos conflitos durante a pandemia](#) - Gilberto Passos de Freitas e Marcus Filipe Freitas Coelho – 01/06/20 – Conjur

[Os efeitos da covid-19 nos contratos de locação de bens móveis](#) - Cesar Calo Peghini e Renato Mello Leal – 01/06/20 – Migalhas

[Nosso Direito e a pós-pandemia](#) — Parte 1 - Eugénio Raúl Zaffaroni – 25/05/20 – Conjur

[Nosso Direito e a pós-pandemia](#) — Parte 2 - Eugénio Raúl Zaffaroni – 26/05/20 – Conjur

[Superendividamento de idosos: a necessidade de aprovação do PL 3515/15](#) - Fernando Rodrigues Martins e Claudia Lima Marques – 27/05/20 – Conjur

[A utilização de medidas coercitivas atípicas do art. 139, inciso IV, do CPC nas ações de família em tempos pandêmicos e pós-pandêmicos](#) - Flávio Tartuce – 27/05/20 – Migalhas

[Pandemia e crise econômica: por um contorno do dever de renegociar na recuperação de empresas](#) - Daniel Bucar, Caio Ribeiro Pires e Rodrigo da Mata -28/05/20 – Migalhas

[Execução de alimentos, prisão e Covid-19](#) - André Pagani de Souza – 28/05/20 – Migalhas

[Audiência do artigo 334/CPC na pandemia: o existente, o possível e o desejável](#) - Lucas Cavalcanti da Silva e Fernando Andreoni Vasconcellos – 18/05/20 - Conjur

[A situação da guarda dos filhos em tempos de pandemia da Covid-19](#) - Angela Gimenez – 19/05/20 – Conjur

[Alternativas para manter os contratos rurais em meio à pandemia da Covid-19](#) - Leandro Facchin – 19/05/20 – Conjur

[Moratória dos contratos de locação: a resposta portuguesa para o Covid-19 pela lei 4-C, de 6/4/2020, como um paradigma \(in\)adequado para a realidade brasileira](#) - Bruno Casagrande e Silva, Jânio Urbano Marinho Júnior e Ricardo Alves de Lima – 19/05/20 – Migalhas

[A Covid-19 realça a importância de um planejamento sucessório](#) - Marina Amari – 19/05/20 – Conjur

[A conduta dos planos de saúde privados durante a Covid-19](#) - Giovani Clark e Fernando de Castro Bagno – 21/05/20 – Conjur

[A pandemia, o direito do consumidor e o Procon](#) - Rizzato Nunes – 21/05/20 - Migalhas

[A exceção na proteção de dados pessoais durante a Covid-19 - parte 1](#) - Adriana Espíndola Corrêa e Pedro Henrique Machado da Luz – 22/05/20 – Conjur

[A exceção na proteção de dados pessoais durante a Covid-19 – parte 2](#) - Adriana Espíndola Corrêa e Pedro Henrique Machado da Luz – 23/05/20 – Conjur

[A família na atual crise de direitos humanos](#) - Jones Figueirêdo Alves – 24/05/20 – Conjur

[MP 925/2020, uma verdadeira afronta aos direitos do consumidor](#) - Graziela Nasato – 23/05/20 – Conjur

[O Regime Jurídico Transitório da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência \(PL 1.397/00\): Uma Breve Análise e Dois Aprimoramentos Necessários](#) - Daniel Bucar – 25/05/20 – Migalhas

[Doação de sangue, solidariedade social e orientação sexual: repercussões do julgamento da ADI 5.543 em tempos de pandemia](#) - Paula Moura Francesconi e Vitor Almeida – 25/05/20 – Migalhas

[Apontamentos sobre o dever de solidariedade na jurisprudência de exceção](#) - Ronnie Preuss Duarte – 25/05/20 – Migalhas

[Presidente deve sancionar Projeto de Lei 1.179 antes que seja tarde](#) - Adroaldo Agner Rosa Neto e Marina Amari – 25/05/20 – Conjur

[Relativização privada é a melhor solução para os contratos na pandemia](#) - Renan Boccacio e Yago Aparecido Oliveira Santos – 25/05/20 – Conjur

[Mediação é instrumento para construção de soluções solidárias na crise](#) - Everton da Costa Wagner – 26/05/20 – Conjur

[Em tempos de pandemia, plano de saúde deve cobrir teste para Covid-19](#) - Eliezer Queiroz de Souto Wei – 26/05/20 – Conjur

[Primeiras impressões sobre o regime emergencial de prevenção à insolvência \(PL 1.397/2020\)](#) - Andre Roque – 26/05/20 – Migalhas

[A proteção e a responsabilidade do agente público de tempos de Covid-19](#) - Reinaldo Couto – 15/05/20 - Conjur

[Os tratamentos normativos da morte para as famílias em luto](#) - Jones Figueirêdo Alves – 17/05/20 - Conjur

[Responsabilidade civil dos profissionais de saúde ante a Covid-19](#) - Iara Antunes de Souza, Bruno Torquato de Oliveira Naves e Maria de Fátima Freire de Sá – 16/05/20 – Conjur

[Medida Provisória 966 e \(in\)segurança jurídica](#) - Guilherme Brenner Lucchesi – 16/05/20 – Conjur

[MP 966: para "livrar a cara" dos agentes públicos?](#) - José Anacleto Abduch Santos – 17/05/20 – Conjur

[Em tempos de pandemia, a judicialização da saúde precisa ser racionalizada](#) - Renzzo Giacomo Ronchi – 18/05/20 – Conjur

[O ônus da argumentação especificada nas demandas revisionais com base na Covid-19](#) - Andre Vasconcelos Roque – 18/05/20 - Migalhas

[Mediação e recuperação extrajudicial são ferramentas para a superação de uma crise](#) - Karoline Schmidt e Arthur Cerqueira – 13/05/20 - Conjur

[Coronavírus: otimismo e realidade](#) - Rizzato Nunes – 14/05/20 – Migalhas

[A Pandemia e o contrato de transporte aéreo: breves notas](#) - Bruno Leonardo Câmara Carrá – 14/05/20 – Migalhas

[Medida Provisória 966/2020: rumo à "desresponsabilização" dos agentes públicos?](#) - Luciana Pedroso Xavier e William Soares Pugliese – 14/05/20 – Conjur

[Os efeitos da pandemia da Covid-19 para os shopping centers](#) - Gisele Pimentel – 14/05/20 – Conjur

[Na crise, é preciso esforço para manter compromissos nas relações imobiliárias](#) - Erika Raissa Loiola de Oliveira – 14/05/20 – Conjur

[Superendividamento dos consumidores: Vacina é o PL 3.515 de 2015](#) - Claudia Lima Marques e Roberto Castellanos Pfeiffer – 14/05/20 – Conjur

[Soluções para os contratos empresariais durante a pandemia da Covid-19](#) - Janiclaiton Ferreira de Souza da Silva e Vinícius Guerbali – 14/05/20 – Conjur

[Como evitar violações aos direitos de propriedade intelectual na pandemia](#) - Laura Delgado Duro – 15/05/20 – Conjur

[A Medida Provisória 966/2020: responsabilidade e pandemia](#) - Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e Guilherme Pupe da Nóbrega – 15/05/20 – Conjur

[Relações jurídicas contratuais sob regime emergencial e transitório \(Parte I\)](#) - *Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves* – 08/05/20 – *Conjur*

[Relações jurídicas contratuais sob regime emergencial e transitório \(parte II\)](#) - *Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves* – 10/05/20 - *Conjur*

[Relações jurídicas contratuais sob o regime jurídico emergencial — Parte 3](#) - *Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves* – 11/05/20 - *Conjur*

[Audiência de instrução virtual em tempos de epidemia](#) - *Luiz Fernando Casagrande Pereira e Caio César Bueno Schinemann* – 12/05/20 - *Conjur*

[Os tribunais online avançam durante a pandemia da Covid-19](#) - *Dierle Nunes e Hugo Malone Passos* – 11/05/20 - *Conjur*

[Retomada da fluência dos prazos processuais no Judiciário](#) - *José Rogério Cruz e Tucci* – 12/05/20 - *Conjur*

[A reparação dos danos morais sofridos em tempos de coronavírus](#) - *Geilton Costa Cardoso da Silva* – 12/05/20 - *Conjur*

[Recuperação judicial é uma solução imediata e capaz de salvar empresas](#) - *Lívia Maria Machado F. Queiroz* – 12/05/20 - *Conjur*

[Reflexões sobre a regulamentação do uso da telemedicina em tempos de Covid-19](#) - *Abner Brandão Carvalho* – 12/05/20 – *Conjur*

[Recuperação judicial e falência em tempos de pandemia da Covid-19](#) - *Paulo Furtado de Oliveira Filho* – 12/05/20 – *Migalhas*

[O enfraquecimento do protesto de títulos durante a pandemia da Covid-19](#) - *Daniel Figueiredo Heidrich, Julio Moraes e Eduardo Costa* – 13/05/20 – *Conjur*

[Adoção das assembleias virtuais nos condomínios é um caminho sem volta](#) - *Jéssica Wiedetheuper* – 13/05/20 – *Conjur*

[CNJ acerta ao dar celeridade a falências durante pandemia](#) - *Janildo Maiga Azevedo de Souza* – 08/05/20 - *Conjur*

[A confirmação do testamento particular durante a crise da Covid-19](#) - *Edgard Audomar Marx Neto e Laura Souza Lima e Brito* – 09/05/20 - *Conjur*

[A responsabilidade do Poder Judiciário ante a crise sanitária da Covid-19](#) - *Paulo Sergio Domingues, Arthur Balbani e Michel Lutaif* – 09/05/20 - *Conjur*

[Vidas perdidas para Covid-19 reclamam melhores respostas do Direito](#) - Jones Figueirêdo Alves – 10/05/20 - Conjur

[Equilíbrio das prestações: a recuperação da base objetiva dos contratos](#) - Leonardo Mattietto – 10/05/20 – Conjur

[A Covid-19 e a prática de videoconferências nos atos processuais](#) - Marco Aurélio Buzzi – 10/05/20 – Conjur

[Os impactos da pandemia da Covid-19 na saúde suplementar](#) - Lucas Funghetto Lazzaretti – 11/05/20 – Conjur

[Da necessidade de uma norma emergencial sobre locação imobiliária em tempos de pandemia](#) - Flávio Tartuce, José Fernando Simão e Maurício Bunazar – 11/05/20 – Migalhas

[Uma análise global do acesso à Justiça em tempos de pandemia](#) - Diogo Esteves, Franklyn Roger Alves Silva e Júlio Azevedo – 06/05/20 – Conjur

[Contratos de locação comercial e a Covid-19](#) - Rafael S. Miranda da Silva – 06/05/20 – Conjur

[Os impactos da pandemia nas relações contratuais no Direito brasileiro](#) - Gilberto Morelli de Andrade, Vinicius Tadeu Juliani e Kleber Miguel da Costa – 06/05/20 - Conjur

[Na pandemia, empresas precisam de um programa de compliance](#) - Leonardo Vinicius Galvão Selva – 06/05/20 – Conjur

[A regulação de direito privado durante a epidemia: prescrição e decadência](#) - Humberto Martins – 07/05/20 – Conjur

[A telemedicina em tempos de Covid-19 e os desafios regulatórios que estão por vir](#) - Lucas Sena e Ana Claudia Farranha – 07/05/20 – Conjur

[O coronavírus e as festas de casamento: alguns direitos envolvidos](#) - Rizzato Nunes – 07/05/20 – Migalhas

[Pandemia, telas, crianças e home office: uma combinação que põe em xeque a proteção dos dados pessoais das crianças na quarentena](#) - Ana Carolina Brochado Teixeira e Filipe Medon – 07/05/20 - Migalhas

[Aplicabilidade da Teoria do Adimplemento Substancial a. C. \(antes do covid\) e d. C. \(depois do covid\)](#) - Cristiano Sobral Pinto – 07/05/20 – Migalhas

[A responsabilidade civil na esfera médica em razão da covid-19](#) - Tula Wesendonck – 07/05/20 - Migalhas

[Renegociação dos contratos de locação é a solução ideal na pandemia](#) - *Raphaella Esperança Moreira da Silva* – 07/05/20 – *Conjur*

[Recuperação judicial em tempos de pandemia](#) - *Flávio Luiz Yarshell e Oreste Nestor de Souza Laspro* – 07/05/20 – *Conjur*

[A Resolução 318 do CNJ e o funcionamento do Judiciário na quarentena](#) - *Henrique Ávila e Guilherme Peres de Oliveira* – 07/05/20 - *Conjur*

[Construção civil, Covid-19 e Justiça](#) - *Flávio F. Figueired* – 07/05/20 - *Conjur*

[Extensão de trabalho remoto exige cautela para não ameaçar acesso à Justiça](#) - *Cecilia Mello* – 07/05/20 - *Conjur*

[Home office será um importante legado da pandemia da Covid-19](#) - *Paula Keller* – 08/05/20 – *Conjur*

[Uso da tecnologia na pandemia não pode comprometer direitos fundamentais](#) - *Ellen Carolina Silva e José Roberto Camasmie Assad* – 08/05/20 – *Conjur*

[Como aplicar a Teoria dos Precedentes a um momento sem precedentes?](#) - *William Soares Pugliese* – 05/05/20 - *Conjur*

[Plano de saúde não pode se recusar a cobrir tratamento da Covid-19](#) - *Giovanna de Carvalho Oliveira e Marcus Filipe Freitas Coelho* – 05/05/20 – *Conjur*

[Quando a farinha é pouca: Pandemia, endividamento patrimonial crítico e pessoa humana](#) - *Daniel Bucar* – 05/05/20 – *Migalhas*

[O impacto da Covid-19 nas relações locatícias comerciais](#) - *Marcus Filipe Freitas Coelho* – 05/05/20 - *Conjur*

[Telemedicina vai mudar a maneira de pensar a saúde no Brasil](#) - *Wévertton Gabriel Gomes Flumignan e Silvano José Gomes Flumignan* – 05/05/20 - *Conjur*

[PL 1.179: prontidão e prudência a serviço do combate à pandemia](#) - *Gabriel Nogueira Dias* – 06/05/20 – *Conjur*

[Como fica a prisão civil do devedor de alimentos na Covid-19](#) - *Tânia Brunelli de Oliveira* – 06/05/20 – *Conjur*

[Força maior e caso fortuito: o efeito de fatos incontroláveis pelas partes nos negócios jurídicos patrimoniais](#) - *Micaela Barros Barcelos Fernandes* – 06/05/20 – *Migalhas*

[A racionalidade econômica dos contratos em épocas pandêmicas](#) - *Oksandro Gonçalves* – 06/05/20 – *Migalhas*

[A burocracia do Judiciário desautorizada em tempos de pandemia](#) - Olga Boumann Ferreira – 29/04/20 – Conjur

[A responsabilidade civil do médico durante a pandemia](#) - Filipe Antônio Marchi Levada – 30/04/20 – Conjur

[A pandemia e o tempo: impactos da Covid na prescrição, decadência e usucapião](#) - Abrahan Lincoln Dorea Silva e Isabela Maria Pereira Lopes – 30/04/20 – Conjur

[As assembleias condominiais virtuais e a covid-19](#) - Cesar Calo Peghini e Renato Mello Leal – 30/04/20 – Migalhas

[O coronavírus e as mensalidades escolares: alguns direitos envolvidos](#) - Rizzato Nunes – 30/04/20 – Migalhas

[Reflexos da pandemia do coronavírus na saúde suplementar: quando a saúde sai dos planos, como ficam os planos de saúde?](#) - Gabriel Schulman – 30/04/20 – Migalhas

[Força maior e descumprimento de contratos na pandemia](#) - Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho – 30/04/20 - Migalhas

[A renegociação dos contratos preliminares \(promessa\) societários na pandemia de covid-19: Um diálogo comparado luso-brasileiro à luz da alteração das circunstâncias](#) - Carla de Calvo Dantas e Marcelo Matos Amaro da Silveira – 30/04/20 - Migalhas

[Audiências e julgamentos por videoconferência](#) - Roberto Parahyba de Arruda Pinto – 30/04/202 – Conjur

[Empresas em dificuldade: Covid-19 e Cade](#) - José Del Chiaro, Luis Claudio Nagalli G. Camargo e Irene Jacomini Bonetti – 30/04/20 – Conjur

[Em debate virtual, presidente do STJ fala da importância da negociação nas relações contratuais](#)
30/04/20 - STJ

[A tomada de decisões em momentos de crise como o da Covid-19](#) - Cesar Santolim e Demétrio – 01/05/20 – Conjur

[Postergação da vigência da LGPD: um remédio necessário?](#) - Alex Mecabô – 01/05/20 – Conjur

[Companhias abertas à parte, assembleias virtuais são realidade no Brasil?](#) - Marcelo Vieira von Adamek – 02/05/20 – Conjur

[Concentração bancária brasileira: uma ferida exposta pela Covid-19](#) - Luiz Fernando Pérez – 02/05/20 - Conjur

[A família pede guarda provisória da lei em proteção urgencial](#) - Jones Figueirêdo Alves – 03/05/20 - Conjur

[Solução aos desafios decorrentes da judicialização da epidemia de Covid-19](#) - Horácio Monteschio, Celso Hiroshi Iocohama e José Laurindo de Souza Netto – 03/05/20 – Conjur

[Tecnologia e educação \(jurídica\) nos tempos de Covid-19](#) - Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – 03/05/20 – Conjur

[Ideologia e relações de consumo em tempos de pandemia](#) - Wanessa Magnusson de Sousa – 03/05/20 – Conjur

[Instrumentos legais dão suporte a revisão e suspensão de contratos na Covid-19](#) - Thaís Praxar Farias Lopes – 04/05/20 – Conjur

[Compliance, uma ferramenta fundamental em tempos de crise](#) - Thayana de Moura Macêdo Lima de Araújo – 04/05/20 – Conjur

[Investimento privado pós-pandemia: precisamos de protocolos](#) - Karla Bertocco Trindade e Sandro Cabral – 04/05/20 – Conjur

[A pandemia da covid-19: uma nova reviravolta nos distratos?](#) - Luciana Pedroso Xavier e Adroaldo Agner Rosa Neto – 04/05/20 - Migalhas

[A regulação de direito privado ante os efeitos da pandemia da Covid-19: o PL 1.179/20 \(Parte I\)](#) - Humberto Martins – 27/04/20 – Conjur

[Como a legislação emergencial regulamenta o pagamento de salários?](#) - Marco Aurélio Serau Junior – 28/04/20 – Conjur

[ANS amplia prazos para plano de saúde atender segurados durante a pandemia](#) - Eliezer Queiroz de Souto Wei - 28/04/20 – Conjur

[Coronavírus: efeitos jurídicos nas relações de consumo](#) – Fernando Capez – 28/04/20 – Conjur

[Assembleia geral de credores \(AGC\) online? Sim; mas, mesmo depois da pandemia do covid-19?](#) – Luiz Delloro – 28/04/20 – Migalhas

[Aspectos básicos do Direito Civil dos contratos e a crise da Covid-19](#)- Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho e Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – 28/04/20 – Conjur

[Coronavírus, oportunismos e a estabilidade das relações jurídico-contratuais](#) - Adriano Dib- 29/04/20 – Conjur

[Contratos normativos podem garantir organização para combater a pandemia](#) - Ermiro Ferreira Neto – 29/04/20 – Conjur

[Cancelamentos na pandemia da Covid-19 e os direitos do consumidor](#) - Milena Cintra de Souza – 29/04/20 – Conjur

[A suspensão dos prazos processuais](#) - Marcus Vinicius Furtado Coêlho – 29/04/20 – Migalhas

[O testamento particular de emergência ou hológrafo simplificado em tempos de pandemia. Uma proposta legislativa](#) - Flávio Tartuce – 29/04/20 - Migalhas

[A exceção de insegurança e a tutela do devedor em tempos de Covid-19](#) - Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes e Luca d'Arce Giannotti – 29/04/20 – Conjur

[A MP 931 e a validade do negócio jurídico no Direito Societário](#) - Luiz Gustavo Lemos Fernandes – 24/04/20 – Conjur

[Diretrizes interpretativas de crise nas relações privadas](#) – Guilherme Magalhães Martins e Fernando Rodrigues Martins - 25/04/20 - Conjur

[Covid-19: Imprevisão e apontamentos sobre a incerteza](#) - Leonardo Corrêa – 25/04/20 – Conjur

[Cautelar antecedente de recuperação judicial na Covid-19](#) - Jean Garcia de Freitas Bezerra – 25/04/20 - Conjur

[As relações contratuais em momentos de crise como a da Covid-19](#) - Tiago Camargo Alegretti e Demétrio Beck da Silva Giannakos – 25/04/20 – Conjur

[Quatro impactos da covid-19 sobre os contratos, seus fundamentos e outras figuras: precisamos, urgentemente, enxergar a floresta](#) - André Abelha – 27/04/20 – Migalhas

[Por uma lei excepcional: Dever de renegociar como condição de procedibilidade da ação de revisão e resolução contratual em tempos de covid-19](#) – Marco Aurélio Bezerra de Melo – 27/04/20 - Migalhas

[Mensalidades de clubes sociais em tempos de Covid-19](#) - Arthur Zeger e Rodrigo Karpát – 22/04/20 – Conjur

[Efetividade jurisdicional em tempos de pandemia](#) - André Godinho – 22/04/20 - Conjur

[Segurança da informação e proteção de dados na pandemia da Covid-19](#) - Valéria Reani – 22/04/20 – Conjur

[A imprevisível aplicação da teoria da imprevisão: o que a Covid ainda pode mudar?](#) - Guilherme Carvalho e Marcos Nóbrega – 22/04/20 – Conjur

[Do PL 1.179/2020 ao Código Civil: um caminho para a revisão judicial dos contratos](#) - Thalles Ricardo Alciati Valim – 23/04/20 – Conjur

[A dimensão estratégica do plano de recuperação judicial](#) - *Leandro Pongeluppe, Silvia Morales e Guilherme Fowler* – 23/04/20 – *ConJur*

[O Direito em quarentena nas medidas de prevenção contra a Covid-19](#) - *Aloysio Corrêa da Veiga e Roberta Ferme Sivoletta* – 23/04/20 – *ConJur*

[Impactos do coronavírus na alteração e no cancelamento de passagens aéreas](#) - *Bruna Duarte Leite* – 23/04/20 – *Migalhas*

[Os negócios jurídicos constituídos durante a pandemia podem ser invalidados?](#) - *Alan Hial Pellizzari e Arthur Mendes Lobo* – 24/04/20 – *ConJur*

[Direito Societário e as mudanças causadas pela Covid-19](#) - *Paulo Sérgio Nogueira Salles Júnior e Armando Luiz Rovai* – 24/04/20 – *ConJur*

[Pandemia e locação – algumas reflexões necessárias após a concessão de liminares pelo Poder Judiciário. Um diálogo necessário com Aline de Miranda Valverde Terra e Fabio Azevedo](#) - *José Fernando Simão* – 24/04/20 – *Migalhas*

[Equilíbrio contratual, segurança jurídica e revisão dos contratos durante pandemia](#) - *Paulo Roque Khouri* – 17/04/20 – *ConJur*

[Verdade e solidariedade nos contratos de consumo](#) - *Rodrigo Santos Cunha e Sophia Martini Vial* 17/04/20 – *ConJur*

[Reflexões jurídicas sobre alimentos e a pandemia da Covid-19](#) - *Daniel Alt da Silva e Thiago Carlos de Souza Brito* - 17/04/20 – *ConJur*

[No regime jurídico emergencial, como ficam as relações locatícias?](#) - *Alexandre G. N. Liquidato* - 18/04/20 – *ConJur*

[Resolvendo a "coronacrise" sem litígio](#) - *Arthur Zeger e Hugo Chusyd* - 18/04/20 – *ConJur*

[Pedido de registro da marca coronavírus testa Lei da Propriedade Industrial](#) - 18/04/20 – *ConJur*

[O coronavírus e a teoria da imprevisão: contratos no Direito Civil](#) - *Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro* - 18/04/20 – *ConJur*

[A pesquisa jurídica como catalisadora de inovação em épocas de crise](#) - *Mateus de Oliveira Fornasier e Fernanda Viero da Silva* - 19/04/20 – *ConJur*

[Na pandemia, o Direito Sucessório vai dar seu frog jump?](#) - *Eroulths Cortiano Junior* - 19/04/20 – *ConJur*

[Em razão da Covid-19, CVM regulamenta assembleias inteiramente digitais](#) - 19/04/20 - Clique [aqui](#) para ler a Instrução CVM 622

[Testamentos durante o período de isolamento social causado pela Covid-19](#) - *Marina Pelegrini Oliveira* - 20/04/20 – *ConJur*

[Ideias para o Judiciário brasileiro em tempo de pandemia — parte I](#) - Flávio Luiz Yarshell e Heitor Vitor Mendonça Sica - 20/04/20 – ConJur

[Ideias para o Judiciário brasileiro em tempo de pandemia — parte II](#) - Flávio Luiz Yarshell e Heitor Vitor Mendonça Sica - 21/04/20 – ConJur

[Direitos fundamentais em tempos de pandemia III: o fechamento de igrejas](#) - Ingo Wolfgang Sarlet e Jayme Weingartner Neto - 20/04/20 – ConJur

[Sem marco legal para guarda dos filhos na epidemia, pais devem priorizar acordos](#) - 20/04/20 – ConJur

[Contratos, força maior, excessiva onerosidade e desequilíbrio patrimonial](#) - Gustavo Tepedino, Milena Donato Oliva e Antônio Pedro Dias - 20/04/20 – ConJur

[A "família ética" em melhor reaprendizado no confinamento](#) - Jones Figueirêdo Alves - 20/04/20 – ConJur

[Mensalidades escolares e a Covid-19](#) - Sarah Carolina Mesquita - 21/04/20 – ConJur

[A importância de medidas para empresas em recuperação judicial durante pandemia](#) - Cybelle Guedes Campos - 22/04/20 – ConJur

[Quais decisões judiciais a pandemia instabiliza?](#) - Luiz Fernando Casagrande Pereira e Caio César Bueno Schinemann - 22/04/20 – ConJur

[MP nº 948/2020 e os efeitos da Covid-19 para o consumidor](#) - Rebeca de Queiroga Falcão - 22/04/20 – ConJur

[Pandemia de prazos processuais: cuidado, pois nem tudo está suspenso em virtude do covid-19](#) - Luiz Delloro e Zulmar Duarte - 20/04/20 – Migalhas

[Enriquecimento sem causa no contexto da covid-19: armadilhas e potencialidades do instituto realçadas pela pandemia](#) - Rodrigo da Guia Silva - 20/04/20 – Migalhas

[Os desafios da negociação: notas sobre habilidades necessárias à prática contratual \(não apenas\) em tempos de crise](#) - Andre Luiz Arnt Ramos e Marcos Catalan - 22/04/20 - Migalhas

[Notas sobre o PL 1.179/2000 do Senado Federal \(Parte 1\)](#) - Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves - 16/04/20 – ConJur

[Notas sobre o PL 1.179/2000 do Senado Federal \(Parte 2\)](#) - Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves - 16/04/20 – ConJur

[Notas sobre o PL 1.179/2000 do Senado Federal \(Parte 3\)](#) - Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Thiago Ferreira Cardoso Neves - 16/04/20 – ConJur

[A suspensão dos prazos durante a pandemia e o Instituto do Calendário Processual nos contratos](#) - Marília Pedroso Xavier e William Soares Pugliese – 17/04/20 - Migalhas

[Covid-19 e o dever dos planos de saúde de afastar a carência](#) - Camila Carolina Damaseno Santana e Lucas Augusto Liberato Dairell – 15/04/20 – Conjur

[A saúde suplementar em tempos de crise: a relação entre público e privado](#) - Marcus Vinicius Macedo Pessanha e André Menescal Guedes – 16/04/20 – Conjur

[Covid-19: impactos do fechamento do comércio sobre os alugueis](#) - Luiz Carlos de Andrade Jr. – 16/04/20 – Conjur

[O prazo de denúncia da incorporação \(art. 34, lei 4.591/64\) e os tempos de pandemia](#) - Fabio Tadeu Ferreira Guedes – 16/04/20 – Migalhas

[A crise do covid-19 entre boa-fé, abuso do direito e comportamentos oportunistas](#) - Carlos Eduardo Pianovski – 16/04/20 – Migalhas

[As escolas, o novo coronavírus e a velha revisão contratual](#) - Heloisa Carpena – 15/04/20 – Conjur

[Como evitar oportunismos nas revisionais de alimentos na pandemia](#) - Marília Pedroso Xavier – 15/04/20 – Conjur

[Covid-19 e contratos comerciais: força maior como medida terminativa e revisional](#) - Bianca Kremer – 15/04/20 – Migalhas

[Não é o momento de judicializar a pandemia do coronavírus](#) - Luiz Gustavo Friggi Rodrigues – 13/04/20 – Conjur

[Covid-19: Quais os prazos que se suspendem no processo civil?](#) - Leonardo Carneiro da Cunha – 14/04/20 – Conjur

[Recuperação judicial é alternativa para evitar falência no setor de turismo](#) - Carlos Ely Eluf – 14/04/20 – Conjur

[Inclusão do teste para Covid-19 reforça a taxatividade do rol da ANS](#) - Alexandre Boccaletti Fernandes – 14/04/20 – Conjur

[Lei alemã para amenização dos efeitos do coronavírus concede moratória de contratos de mútuo](#) - Karina Nunes Fritz - 14/04/20 - Migalhas

[Sistema de insolvência brasileiro e a pandemia do covid-19 – Reflexões de lege lata e soluções tecnológicas](#) - João de Oliveira Rodrigues Filho – 14/04/20 – Migalhas

[Impactos da covid-19 nos contratos imobiliários](#) - Marcos Ehrhardt Jr – 14/04/20 – Migalhas

[Os impactos nas relações de consumo do segmento de turismo](#) - Leonardo Neri – 08/04/20 – Conjur

[Direito de Família, coronavírus e guarda compartilhada](#) - Rodrigo da Cunha Pereira – 08/04/20 – Conjur

[Bacenjud, coronavírus e as garantias processuais](#) - Antônio Carvalho Filho, Diego Crevelin de Sousa e Mateus Costa Pereira – 08/04/20 – Conjur

[Coronavírus vai impactar cenário mundial de proteção de dados](#) - *Ulisses Sousa* – 10/04/20 - *Conjur*

[Coronavírus, responsabilidade civil e honorários sucumbenciais](#) - *Carlos E. Elias de Oliveira* – 10/04/20 - *Conjur*

[Pandemia não pode ferir direito inalienável do proprietário de imóveis](#) - *Wagner Carneiro* – 10/04/20 – *Conjur*

[É preciso respeitar a vontade do disponente nos testamentos particulares](#) - *Karine Jordana Barros Belém e Ademar Aparecido da Costa Filho* – 11/04/20 - *Conjur*

[Como proteger o consumidor quanto aos bens essenciais na Covid-19](#) - *Joseane Suzart Lopes da Silva* – 11/04/20 - *Conjur*

[A telemedicina e os direitos do paciente](#) - *Felipe Leoni Carteiro Leite Moreira e Brenno Mussolin Nogueira* – 11/04/20 – *Conjur*

[O impacto da Covid-19 na responsabilidade civil das relações de consumo](#) - *Victor Graça e Larissa Sento* – 12/04/20 – *Conjur*

[Os cartórios em tempos de pandemia do coronavírus](#) - *Marcelo Guimarães Rodrigues e Victor Fróis Rodrigues* – 12/04/20 – *Conjur*

[Pandemia do coronavírus, teoria da imprevisão e revisão de contratos](#) - *Alexandre Faro, Elide B. de Lima e Luísa Maria Vieira* – 12/04/20 – *Conjur*

[Liberdade de expressão e redes sociais virtuais](#) - *João Victor Rozatti Longhi e Guilherme Magalhães Martins* – 12/04/20 – *Conjur*

[A pandemia do coronavírus e a revolução digital no Poder Judiciário](#) - *Alexandre Machado de Oliveira* – 13/04/20 – *Conjur*

[O Direito Privado e o Direito do Consumidor em tempos de Covid-19](#) - *Guilherme Magalhães Martins e Fernando Rodrigues Martins* – 13/04/20 – *Conjur*

[Pandemia de coronavírus e contratos de seguro – Algumas reflexões preliminares](#) - *Angélica L. Carlini* – 09/04/20 - *Migalhas*

[Em tempos de crise, mediar é preciso e arbitrar mais ainda](#) - *Paulo Roberto Nalin* – 13/04/20 – *Migalhas*

[Sem shopping, sem aluguel: covid-19 e alocação de risco](#) - *Fábio Azevedo* – 13/04/20 - *Migalhas*

[Regime jurídico emergencial do Direito Privado e as locações imobiliárias](#) - *Edgard Audomar Marx Neto e Juliana Cordeiro de Faria* – 08/04/20 – *Conjur*

[Lei alemã para amenização dos efeitos do coronavírus altera temporariamente as regras dos contratos essenciais de longa duração](#) - *Karina Nunes Fritz* – 08/04/20 - *Migalhas*

[A aplicação do dever de renegociar](#) - *André Roberto de Souza Machado* – 08/04/20 – *Migalhas*

[Todos querem apertar o botão vermelho do art. 393 do Código Civil para se ejetar do contrato em razão da covid-19, mas a pergunta que se faz é: todos possuem esse direito?](#) - *Salomão Resedá* – 08/04/20 – *Migalhas*

[Reflexos jurídicos de uma pandemia: um pouco de história](#) - *Bernardo Bissoto Queiroz de Moraes* – 07/04/20 – *Conjur*

[Seria cancelada a ditadura nos condomínios edilícios?](#) - *Marcelo Barbaresco* – 07/04/20 - *Migalhas*

[O tratamento de dados pessoais no contexto do coronavírus](#) - *Isabella Z. Frajhof* – 07/04/20 *Migalhas*

[O dia em que a terra parou - Notas sobre o impacto da pandemia no cancelamento de passagens aéreas](#) - *Gustavo Tepedino e Carla Moutinho*- 07/04/20 – *Migalhas*

[Como ficam os pagamentos de mensalidades escolares na quarentena?](#) - *João Guilherme Ribeiro Rocha Rossi* – 03/04/20 - *Conjur*

[Covid-19: Suspensão dos prazos processuais ou do processo?](#) - *Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira* – 04/04/20 - *Conjur*

[Covid-19 e o regime jurídico emergencial e transitório no Direito Privado](#) - *Ana Luisa Ferreira Pinto* – 04/04/20 - *Conjur*

[Covid-19 e proteção de dados pessoais: o antes, o agora e o depois](#) - *Maurício Requião* – 05/04/20 - *Conjur*

[O que o Provimento 94 do CNJ muda nos registros de imóveis](#) - *Bernardo Chezzi* – 05/04/20 - *Conjur*

[Responsabilidade civil nos casos de transmissão coletiva do coronavírus](#) - *Cícero Dantas Bisneto e José Fernando Simão* – 06/04/20 - *Conjur*

[Covid-19: Os contratos, a incerteza os desafios para a manutenção das empresas e a exceção da ruína](#) - *Gabriel Schulman* – 06/04/20 - *Migalhas*

[PL propõe criação do regime emergencial e transitório das relações jurídicas](#) - *Alexandre G. N. Liquidato* – 02/04/20 - *Conjur*

[PL propõe criação do regime emergencial e transitório das relações jurídicas - Parte 2](#) - *Alexandre G. N. Liquidato* – 02/04/20 - *Conjur*

[Os impactos legais da Covid-19 nos contratos de construção civil](#) - *Mariah Ferrari Pires* – 03/04/20 - *Conjur*

[Uma lei emergencial para o direito privado](#) - *José Antônio Dias Toffoli, Simone Tebet e Antonio Anastasia* – 03/04/20 – *Conjur*

[Projeto de Lei 1.179 ou de como tempos inusitados requerem medidas atípicas](#) - *Tiago Asfor Rocha Lima e Bruno Leonardo Câmara Carrá* – 03/04/20 - *Conjur*

[Covid-19: Quais os reflexos do estado de calamidade pública para o processo?](#) - *Leonardo Carneiro da Cunha* – 03/04/20 - *Conjur*

[Covid-19 – Onerosidade excessiva e revisão contratual](#) - *Olivar Vitale* – 03/04/20 - *Migalhas*

["O contrato nos tempos da covid-19". Esqueçam a força maior e pensem na base do negócio.](#) - *José Fernando Simão* – 03/04/20 – *Migalhas*

[Alterações imprevisíveis das circunstâncias: impactos contratuais](#) - *Rogério Lauria Marçal Tucci* – 01/04/20 - *Conjur*

[A disciplina das relações jurídicas de Direito Privado em tempos de pandemia](#) - *Marcel Edvar Simões* – 02/04/20 - *Conjur*

[A pandemia do coronavírus e a proteção de dados](#) - *Guilherme Pupe da Nóbrega* – 02/04/20 - *Conjur*

[PL 1.179: Primeiras impressões e sugestões de melhorias](#) - *Alexandre Junqueira Gomide e Kleber Zanchim* – 02/04/20 - *Migalhas*

[Pandemia: o celular e outros produtos e serviços essenciais](#) - *Rizzatto Nunes* – 02/04/20 - *Migalhas*

[Termo inicial da prescrição: necessidade de clareza jurisprudencial diante do cenário de litigiosidade potencial em tempos de coronavírus \(covid-19\)](#) - *Carlos E. Elias de Oliveira* – 02/04/20 – *Migalhas*

[Políticas públicas e as lições preliminares da Covid-19](#) - *Diógenes Faria de Carvalho e Vitor Hugo do Amaral Ferreira* – 01/04/20 - *Conjur*

[Os seguros privados cobrem eventos associados a pandemias?](#) - *Thiago Junqueira* – 01/04/20 - *Conjur*

[Lesão contratual em tempos de pandemia: uma necessária análise histórico-dogmática](#) - *João Pedro Biazzi* – 01/04/20 – *Migalhas*

[Insolvência em tempos de calamidade sanitária](#) - *Carlos Henrique Abrão* – 30/03/20 - *Conjur*

[O novo coronavírus e a relação contratual](#) - *Flávio Jardim e André Silveira* – 31/03/20 - *Conjur*

[O devido processo legal contraiu coronavírus e o ato de crise com efeitos do STF](#) - *Benedito Cerezo Pereira Filho e João Pedro de Souza Mello* – 31/03/20 - *Conjur*

[Prescrição: "o direito não socorre aos que dormem". E aos que se isolam?](#) - *Rodrigo Mazzei e Bernardo Azevedo* – 31/03/20 – *Migalhas*

[Obrigação alimentar em tempos de pandemia do coronavírus](#) - *Renato de Mello Almada* – 29/03/20 - *Conjur*

[O Judiciário não será o mesmo depois do coronavírus](#) - *Vladimir Passos de Freitas* – 29/03/20 - *Conjur*

[Função social dos contratos, lei da liberdade econômica e o coronavírus](#) - Gerson Luiz Carlos Branco – 30/03/20 - Conjur

[A Covid-19 e a recuperação judicial de empresas](#) - Cristiano de Freitas Fernandes – 30/03/20 - Conjur

[Contratos de franquia e Covid-19](#) - Aline de Miranda Valverde Terra e Vynicius Pereira Guimarães – 30/03/20 - Migalhas

[Inteligência artificial na análise diagnóstica da Covid-19: possíveis repercussões sobre a responsabilidade civil do médico](#) - Rodrigo da Guia Silva e Rafaella Nogaroli – 30/03/20 – Migalhas

[O coronavírus e os contratos - Extinção, revisão e conservação - Boa-fé, bom senso e solidariedade](#) - Flávio Tartuce – 27/03/20 - Migalhas

[Reflexos do covid-19 na proteção de dados pessoais](#) - Daniel Bittencourt Guariento e Ricardo Maffei Martins – 27/03/20 – Migalhas

[Idosos, saúde e pandemia, à luz da Constituição](#) - Saul Tourinho Leal – 26/03/20 - Migalhas

[O impacto do coronavírus nos condomínios edilícios: Assembleias e limitações ao direito de uso à propriedade](#) - Rodrigo Toscano de Brito e Alexandre Junqueira Gomide – 26/03/20 - Migalhas

[A força obrigatória dos contratos nos tempos do coronavírus](#) - Carlos Eduardo Pianovski – 26/03/20 – Migalhas

[Impactos nos compromissos de compra e venda em incorporação imobiliária](#) - Por Pablo Malheiros da Cunha Frota e Ramiro Freitas de Alencar Barroso – 24/03/20 - Conjur

[Covid-19, contratos de locação e onerosidade excessiva \(?\)](#) - Carlos Gabriel Feijó de Lima – 25/03/20 - Migalhas

[Resolução contratual nos tempos do novo coronavírus](#) - Eduardo Nunes de Souza e Rodrigo da Guia Silva – 25/03/20 - Migalhas

[O coronavírus e os grandes desafios para o Direito de Família - A prisão civil do devedor de alimentos](#) - Flávio Tartuce – 25/03/20 – Migalhas

[A Covid-19 pode impactar a responsabilidade de administradores no Brasil?](#) - Ilan Goldberg – 23/03/20 – Conjur

[A paralisação do setor aéreo pela pandemia da Covid-19 e ações efetivas](#) - Ane Elisa Perez, Elisa Martinez e João Goulart – 24/03/20 - Conjur

[Limites e responsabilidades do condomínio em relação ao coronavírus](#) - André Luiz Junqueira – 18/03/20 - Conjur